

República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial



ANO XC - 91º DA REPÚBLICA - Nº 24.591

Belém - Quinta-feira, 10 de setembro de 1981

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

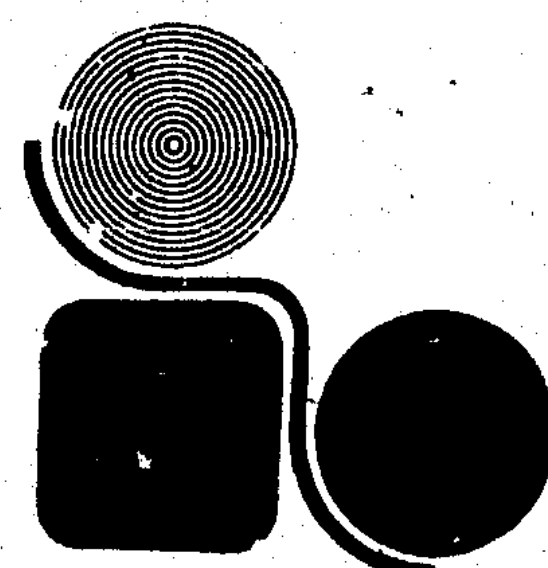
DECRETOS Nºs 1.821, 1.823,
1.824, 1.825, 1.826, 1.827, 1.830,
1.831 e 1.832
Do Governo do Estado

EXTRATOS DE CONVÊNIOS E
TERMOS ADITIVOS
Da Secretaria de Estado de Planeja-
mento e Coordenação Geral — SEPLAN

ANÚNCIO E ACÓRDÃO
Da Secretaria de Estado da Fazenda —
(Conselho de Recursos Fiscais)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Do Conselho Regional de Bibliotecon-
omia — 2ª Região

2 CADERNOS
60 PÁGINAS



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1821 DE 08 DE SETEMBRO DE 1981

Abre à Secretaria de Estado de Saúde Pública, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$.... 413.722.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º, da Lei nº 4.945, de 18 de dezembro de 1980.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 413.722.000,00 (quatrocentos e treze milhões, setecentos e vinte e dois mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde Pública	2000
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Saúde Pública	2001
Função: Saúde e Saneamento	13
Programa: Administração	07
Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior	020
Atividade: Manutenção do Conselho Estadual de Saúde	2.072
3111.01 - Pessoal/Pessoal Civil/Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 1.496.000,00
Programa: Saúde	75
Subprograma: Assistência Médica e Sanitária	428
Atividade: Manutenção do Sistema de Saúde	2.073
3111.01 - Pessoal/Pessoal Civil/Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 298.128.000,00
3111.02 - Pessoal/Pessoal Civil/Despesas Variáveis	Cr\$ 16.012.000,00
3113.00 - Pessoal/Obrigações Patronais	Cr\$ 8.907.000,00
3253.00 - Transferências a Pessoas/Salário-Família	Cr\$ 2.300.000,00
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 46.824.000,00
3131.00 - Serviços de Terceiros e Encargos/Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 2.718.000,00
3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos/Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 37.337.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 2519)

DECRETO Nº 1823 DE 08 DE SETEMBRO DE 1981

Abre à Secretaria de Estado de Agricultura, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$... 93.100.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.945, de 18 de dezembro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Agricultura, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 93.100.000,00 (noventa e três milhões e cem mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Agricultura	1400
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Agricultura	1401
Função: Agricultura	04
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Manutenção das Atividades de Apoio Administrativo	2.024
3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 86.000.000,00
3111.02 - Pessoal Civil - Despesas Variáveis	Cr\$ 1.600.000,00
3113.00 - Obrigações Patronais	Cr\$ 5.500.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda



IMPRENSA OFICIAL

Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 6.500,00

Semestral: Cr\$ 3.300,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 10.500,00

Semestral: Cr\$ 5.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Dez cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 260,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 30,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nomi-
nal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Econo-
mia Mista: Redução de 50% na assinatura
anual do DIÁRIO.

DECRETO Nº 1824 DE 08 DE SETEMBRO DE 1981
Concede a "Medalha de Bons Serviços" insti-
tuída pelo Decreto nº 7404, de 08 de janeiro de
1971, aos Oficiais e Praças da Polícia Militar
do Pará que menciona.

O Governador do Estado do Pará, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91,
item IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a "Medalha de Bons
Serviços" instituída pelo Decreto nº 7404, de 08 de
janeiro de 1971 e regulamentada pelo Decreto nº
7435, de 08 de fevereiro de 1971, aos Oficiais e Pra-
ças da Polícia Militar do Pará a seguir relacionados:

— COM TRINTA (30) ANOS:

— Cel PM Eladyr Nogueira Lima

— COM VINTE (20) ANOS:

— Cel PM Hercílio Amarantes Oliveira

— Sub Ten PM Raimundo Ailton de Souza

Silva

— Sub Ten PM João Batista Bezerra da Silva

— Sub Ten PM Benedito Cristino das Neves

— Sub Ten PM Nestor Ferreira da Silva

— Sub Ten PM Raimundo Edilson Bezerra da

Silva

— 1º Sgt. PM José Menezes Marigliani

— 2º Sgt. PM Manoel Alves da Silva

— 3º Sgt. PM Manoel de Jesus Paraense Viana

— COM DEZ (10) ANOS:

— Ten Cel PM José Maria Machado

— Maj PM Abílio Pereira Marques

— Maj PM João de Moura Espíndola

— Maj PM Reinaldo Pessoa Chaves

— Maj PM José Antonio de Almendra Filho

— Maj PM Gilberto Fernandes de Souza Lima

— Cap PM Faustino Antonio Gonçalves Neto

— Cap PM Carlos Alberto de Miranda Soares

— Cap PM Haroldo Nelson de Andrade Serra

— Cap PM Geraldo Magela da Silva Falcão

— Cap PM Raimundo Otávio da Costa Gama

— Cap PM Pedro de Abreu Costa

— Cap PM Ribamar Matos

— 1º Sgt. PM Carlos Alberto Menezes Pantoja

— 1º Sgt. PM Raimundo Lobato

— 3º Sgt. PM Saturnino Barbosa de Souza

— 3º Sgt. PM Manoel Nogueira Bahia

— Cb PM João da Gama Malato

— Sd PM Sebastião de Souza Caldas.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de
setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2519)

DECRETO Nº 1825 DE 08 DE SETEMBRO DE 1981

Concede a Ordem do Mérito Policial-Militar
Coronel Fontoura.

O Governador do Estado do Pará, usando das
atribuições que lhe são conferidas por lei, e,
Considerando o disposto no Decreto nº 986,
de 17 de setembro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a Ordem do Mérito Policial-Militar Coronel Fontoura às autoridades militares a seguir relacionadas:

- Cel EB Raimundo Ferreira Aragão
- Cel EB Sosigenis Andrade de Araújo
- Cel PMMA Alberto Araújo Schliebe

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2519)

DECRETO Nº 1826 DE 08 DE SETEMBRO DE 1981

Cria na Polícia Militar do Estado do Pará, o Diploma de Amigo da Polícia Militar do Pará. O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado na Polícia Militar do Estado, o Diploma de Amigo da Polícia Militar do Estado do Pará, que faculta ao Comandante Geral premiar pessoas ou entidades civis que por ato ou deferências para com a Corporação se hajam tornado credores de reconhecimento pelos serviços prestados.

Art. 2º - O Título de Amigo da Polícia Militar será concedido através de ato do Comandante Geral.

Parágrafo Único - A concessão do Título de que trata este artigo deverá ser apreciada pelo Conselho do Mérito Policial-Militar, criado pelo Decreto nº 1720, de 23 de julho de 1981, através de proposta formulada nos termos do referido Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2519)

DECRETO Nº 1827 DE 08 DE SETEMBRO DE 1981

Homologa a Resolução nº 186 de 02 de setembro de 1981, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 186 de 02 de setembro de 1981, do Conselho Previdenciário do IPASEP, que autoriza o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, a abrir no corrente exercício, o Crédito Especial no valor de Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), destinados a atender as despesas com a rede distribuidora de água do Conjunto Costa e Silva por parte da Companhia de Saneamento do Pará.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 186 DE 02 DE SETEMBRO DE 1981

Autoriza a abertura de Crédito Especial no Orçamento do IPASEP para o exercício de 1981, para atender despesas com encargos da Instituição.

O Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e considerando a decisão tomada em sessão de 02 de setembro de 1981, no processo nº 1189/81;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, a abrir no corrente exercício, o Crédito Especial no valor de Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), destinados a atender as despesas com a rede distribuidora de água do Conjunto Costa e Silva por parte da Companhia de Saneamento do Pará.

Parágrafo Único - O Crédito Especial de que trata o "caput" deste artigo obedecerá a seguinte classificação:

Órgão: IPASEP	4300
Unidade: Departamento de Administração	4322
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Projeto: Encargos com a rede distribuidora de água - Conjunto Costa e Silva	1.005
NATUREZA DA DESPESA	
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
4.3.1.0 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	
4.3.1.1 Auxílios para Despesas de Capital	750.000,00

Art. 2º — Os recursos para cobertura deste crédito correrão à Conta do superavit — financeiro verificado no exercício, consoante prescreve o inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação após homologada pelo Governador do Estado.

Sala das sessões do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, em 02 de setembro de 1981.

Dra. REGINA DAS GRAÇAS NUNES

Presidente do Conselho em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 08 DE SETEMBRO DE 1981
O Governador do Estado:

Resolve, exonerar, a pedido, Otávio da Cunha Pantoja, do cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Distrital da Vila Maiuatá, Município de Igarapé Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. - nº 2519)

DECRETO DE 08 DE SETEMBRO DE 1981

O Governador do Estado:

Resolve, exonerar o 2º Ten. PM R/R. Veridiano Pimentel Costa, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital da Vila do Conde, Município de Barcarena.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. - nº 2519)

DECRETO DE 08 DE SETEMBRO DE 1981

O Governador do Estado:

Resolve, exonerar o 1º Ten. Aer. R/R. Arlindo Peck Dourado do cargo em comissão de Delegado de

Polícia da Delegacia Municipal de Igarapé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. - nº 2519)

DECRETO DE 08 DE SETEMBRO DE 1981

O Governador do Estado:

Resolve, nomear o 2º Ten. PM R/R. Veridiano Pimentel da Costa para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Salvaterra.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. - nº 2519)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 583 DE 13 DE JULHO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: — De acordo com os arts. 110, item III e parágrafo único e 111, item I, alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29.10.69), 145 (Lei n. 4959/81) da Lei n. 749/53, RUTH MATOS DE LOUREIRO, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP - ANM - 809.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-125.346,00 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$- 8.035,00
Adicional p/ tempo de serviço 30% Cr\$- 2.410,50

Provento mensal Cr\$- 10.445,50
Provento anual Cr\$-125.346,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 13 de julho de 1981.

NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO
Resp. p/ Secretaria de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 11.855 de 21.08.81.
(G. Reg. n. 2521 - Dia 10.09.81)

PORTARIA N. 602/CCLI DE 24 DE JULHO DE 1981
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 item I, 111 item I alínea B da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de

1969), 145 (Lei n. 4959/81), 161 item II da Lei n. 749/53, BENEDITO FERNANDES DOS SANTOS, no cargo de Auxiliar de Saúde, Código GEP—ANM — 802.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-224.865,00 (duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$- 14.991,00
Adicional p % tempo de serviço - 25% Cr\$-3.747,75

Provento Mensal Cr\$- 18.738,75
Provento Anual Cr\$-224.865,00
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 24 de julho de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 11.860 de 21.08.81.

(G. Reg. n. 2521 - Dia 10.09.81)

FAZENDA

COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS

PORTARIA Nº 007/81 - CIEF

O Coordenador de Informações Econômico Fiscais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ANTECIPAR, as férias regulamentares da servidora CLARA MARTINS DE SOUZA JÚNIOR, Agente Tributário, Classe "A", lotada nesta Coordenação de Informações Econômico Fiscais, correspondente ao exercício de 1981, inicialmente marcadas para o período 01.12.81 a 30.12.81, para serem gozadas no período de 01.10.81 a 30.10.81.

Belém, 08 de setembro de 1981.

RUI DE CARVALHO

Coordenador

(Ext. Reg. nº 5141 - Dia: 10.09.81)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 69 DE 02 DE SETEMBRO DE 1981

A Diretora do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

TRANSFERIR, por imperiosa necessidade de serviço as férias da funcionária MARIA DE LOURDES RODRIGUES ALVES, lotada no Serviço de Material deste Departamento, do mês de outubro para serem gozadas no período de 01.12.81. a 30.12.81.

ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS

Diretora do Departamento de Administração Geral,
em exercício

(G. Reg. nº 5143 - Dia: 10.09.81)

PORTARIA Nº 70 DE 03 DE SETEMBRO DE 1981

A Diretora do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando

das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 31 de 06.01.78, e tendo em vista o contido no Processo nº 001421/81 de 19.08.81.

R E S O L V E:

CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909, de 21.11.74 ao servidor MÁRIO FABIÃO DA PONTE SOUZA, Chefe do Serviço Regional de Administração Geral da 2ª. Região Fiscal, no valor de Cr\$-1.082.000,00 (um milhão, oitenta e dois mil cruzeiros), sendo Cr\$-455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros) para Material de Consumo - 3120 e Cr\$-627.000,00 (seiscentos e vinte e sete mil cruzeiros), para Outros Serviços e Encargos - 3132, para despesas nos meses de setembro e outubro do corrente exercício da referida Região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 dias após esgotado o período de aplicação.

ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS

Diretora do Departamento de Administração Geral,
em exercício.

(Ext. Reg. nº 5145 - Dia: 10.09.81)

PORTARIA Nº 71 DE 03 DE SETEMBRO DE 1981

A Diretora do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 31 de 06.11.78, e tendo em vista o contido no Processo nº 001445/81 de 25.08.81.

R E S O L V E:

CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909, de 21.11.74 a servidora NYLDE GOMES CARVALHO, Chefe do Serviço Regional de Administração Geral da 3ª. Região Fiscal, no valor de Cr\$-790.000,00 (setecentos e noventa mil cruzeiros) sendo Cr\$-600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) para Material de Consumo - 3120, e Cr\$-190.000,00 (cento e noventa mil cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos - 3132, para despesas nos meses de setembro e outubro do corrente exercício da referida Região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação devendo prestar contas no prazo máximo de 30 dias após esgotado o período de aplicação.

ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS

Diretora do Departamento de Administração
em exercício

(Ext. Reg. nº 5145 - Dia: 10.09.81)

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

PORTARIA Nº 04/81 DE 04 DE SETEMBRO DE 1981

A Diretora do Departamento Financeiro, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a Agente Administrativo Classe "C" MARIA DE JESUS LIMA FURTADO, para substituir a funcionária LUCYALVA MONTEIRO PENNA DE CARVALHO - Chefe do Serviço de Programação Financeira, durante suas férias regulamentares do exercício de 1981, no período de 08.09. à 07.10 do corrente ano.

ELIENE GASPAS SILVA

Diretora do Deptº Financeiro

(Ext. Reg. nº 5144 - Dia: 10.09.81)

PORTARIA Nº 05/81 DE 04 DE SETEMBRO DE 1981

A Diretora do Departamento Financeiro, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a Agente Tributária GEP-TAF "C"-503 - CONCEIÇÃO SILVA DA COSTA, para substituir a funcionária MARIA JOSÉ DA COSTA SOUZA, Fiscal de Tributos Estaduais, GEP-TAF-501.1, Chefe do Serviço da Dívida Pública durante suas férias regulamentares do exercício de 1981, no período de 08.09 à 07.10 do corrente ano.

ELIENE GASPAR SILVA
Diretora do Departamento Financeiro
(Ext. Reg. nº 5144 - Dia: 10.09.81)

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 2a. RF

PORTARIA Nº 36 DE 04 DE SETEMBRO DE 1981
O Delegado Regional da Fazenda Estadual, 2a. Região Fiscal, no uso da competência que lhe confere o item 23 do artigo 68 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o processo protocolizado nesta DRFE sob o nº 3261, de 20.08.81,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos da Portaria nº 29, de 13 de julho de 1981, que aplicou ao funcionário RUI GUILHERME PORTO DE OLIVEIRA FOLHA, ocupante do cargo Agente Auxiliar de Fiscalização, GEP-TAF-502.1, a pena disciplinar de suspensão por oito dias, de suas atividades funcionais.

Gabinete do Delegado Regional da Fazenda Estadual, 2a. Região Fiscal.

RICARDO NAPOLEÃO SIQUEIRA
Delegado

(Ext. Reg. nº 5140 - Dia: 10.09.81)

PORTARIA Nº 37 DE 04 DE SETEMBRO DE 1981
O Delegado Regional da Fazenda Estadual, 2a. Região Fiscal, no uso da competência que lhe confere o item 23 do artigo 68 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o processo protocolizado nesta DRFE sob o nº 3267 de 21.08.81,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos da Portaria nº 30 de 13 de julho de 1981, que aplicou ao funcionário ADILSON SALGADO VIEIRA, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.1, a pena disciplinar de suspensão por oito dias de suas atividades funcionais.

Gabinete do Delegado Regional da Fazenda Estadual - 2a. Região Fiscal.

RICARDO NAPOLEÃO SIQUEIRA
Delegado

(Ext. Reg. nº 5140 - Dia: 10.09.81)

PORTARIA Nº 38 DE 04 DE SETEMBRO DE 1981
O Delegado Regional da Fazenda Estadual, 2a. Região Fiscal, no uso da competência que lhe confere o item 23 do artigo 68 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o processo protocolizado nesta DRFE sob o nº 3261, de 20.08.81,

RESOLVE:

Aplicar ao funcionário RUI GUILHERME PORTO DE OLIVEIRA FOLHA, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.1, a pena disciplinar de ADVERTÊNCIA, por deixar de cumprir ordens de seu superior hierárquico.

Gabinete do Delegado Regional da Fazenda Estadual, 2a. Região Fiscal.

RICARDO NAPOLEÃO SIQUEIRA

Delegado

(Ext. Reg. nº 5140 - Dia: 10.09.81)

PORTARIA Nº 39 DE 04 DE SETEMBRO DE 1981
O Delegado Regional da Fazenda Estadual 2a. Região Fiscal, no uso da competência que lhe confere o item 23 do artigo 68 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o processo protocolizado nesta DRFE sob o nº 3267 de 21.08.81,

RESOLVE:

Aplicar ao funcionário ADILSON SALGADO VIEIRA, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF 502.1, a pena disciplinar de ADVERTÊNCIA, por deixar de cumprir ordens de seu superior hierárquico.

Gabinete do Delegado Regional da Fazenda Estadual, 2a. Região Fiscal.

RICARDO NAPOLEÃO SIQUEIRA

Delegado

(Ext. Reg. nº 5140 - Dia: 10.09.81)

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 64/81 - D. A. — SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 003/81-GS, de 21.01.81, e tendo em vista a solicitação constante do Processo n. 01860/81,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos ao Engº MARCO ALBERTO DE LUCA, na importância de Cr\$-297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil cruzeiros), para atender despesas com obras no interior do Estado. As despesas correrão por conta da Verba SALÁRIO EDUCAÇÃO/QUOTA ESTADUAL 1981, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 08 de setembro de 1981.

ERCÍLIA AMORIM COELHO

Diretora do Departamento de Administração

(Ext. Reg. n. 5155 - Dia 10.09.81)

PORTARIA N. 65/81 - D. A. DE 08 DE SETEMBRO DE 1981

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 36/80, de 22 de abril de 1980,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a MARIA SANTANA SOARES DA MATA ocupante do cargo de Agente Administrativo, Cód. GEP-SA 901.1, lotado no Departamento de Administração desta Secretaria, noventa (90) dias de Licença à Gestante, conforme Laudo Médico n. 3716/81, expedido pela Junta de Inspeção de Saúde do HSE.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
ERCÍLIA AMORIM COELHO
 Diretora do Departamento de Administração
 (Ext. Reg. n. 5156 - Dia 10.09.81)

PORTARIA N. 66/81 - DA — DE 08 DE SETEMBRO DE 1981

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 36/80, de 22 de abril de 1980,

RESOLVE:

Prorrogar, por mais trinta (30) dias, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Licença concedida ao funcionário JOSÉ ARGEMIRO DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente de Portaria, lotado na Garage Central do Estado desta Secretaria, conforme Laudo Médico n. 3782/81, expedido pela Junta de Inspeção de Saúde do HSE.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

ERCÍLIA AMORIM COELHO
 Diretora do Departamento de Administração
 (Ext. Reg. n. 5156 - Dia 10.09.81)

SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 610/81 - SEC — DE 04 DE SETEMBRO DE 1981

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n. 603, de 25 de fevereiro de 1980,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 65, da Lei n. 4.525, de 09.07.1974, ao Cabo PM JOSÉ RIBAMAR TAVARES, seis (06) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 15.09.1970 à 15.09.1980.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
 Secretário de Estado de Segurança Pública
 (Ext. Reg. n. 5151 - Dia 10.09.81)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais designou o dia 16 (dezesseis) de setembro corrente para julgamento do Recurso:

N. 337 - em que é recorrente VIRGULINO PEREIRA COM. E REPRESENTAÇÕES e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal - Belém, sendo Relator o Conselheiro Mário Dias da Silva.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 16 de setembro de 1981.

PEDRO DA SILVA SANTOS

Secretário

(Ext. Reg. n. 5142 - Dia 10.09.81)

Acórdão n. 301

Recurso n.: 334

Recorrente: SHERPA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Recorrida: DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL — 1ª REGIÃO FISCAL.

Relator: DILERMANDO GUEDES CABRAL

EMENTA: 1 — ICM — AUTO DE INFRAÇÃO

2 - É indevida a apropriação e utilização de Crédito Fiscal proveniente de aquisição de Materiais para uso ou consumo próprios.

3 - Entradas de Mercadorias não escrituradas no Livro Fiscal, ensejam, também, saídas sem o devido lançamento e consequente não recolhimento do ICM.

4 - Omissão de entradas comprovadas nos autos e procedentes as imputações de falta de recolhimento do ICM.

5 - Recurso voluntário desprovido.

Vistos, discutidos e relatados os presentes Autos Recurso Voluntário em que é recorrente SHERPA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. e recorrido o Sr. Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da Ata de Julgamento, Relatório e Votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, em acolher o recurso e negar-lhe provimento.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 26 de agosto de 1981.

Dr. DOECLÉCIO GADELHA BARBOSA

Presidente

DILERMANDO GUEDES CABRAL

Conselheiro Relator

Dr. CARLOS AILSON PEIXOTO

Proc. Geral da Fazenda Estadual

(Ext. Reg. n. 5142 - Dia 10.09.81)

Acórdão N.: 300

Recurso N.: 336

Recorrente: SANO S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Recorrida: DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL — 1ª REGIÃO FISCAL

Relator: DILERMANDO GUEDES CABRAL

EMENTA — 1 - ICM — AUTO DE INFRAÇÃO

2 - O descumprimento de formalidade acessória somente se caracteriza quando a norma infringida estiver claramente definida em Lei.

3 - Erros de Escrituração de Livro Fiscal, não constituem, em si, infração, de vez que são sanáveis.

4 - Recurso voluntário provido.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de recurso voluntário, em que é recorrente SANO S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO e recorrido o Sr. DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL — 1ª REGIÃO FISCAL, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da Ata de Julgamento, Relatório e Votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, em acolher o recurso e dar-lhe

provimento, reformando a decisão da primeira instância.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 19 de agosto de 1981.

Dr. DEOCLECIO GADELHA BARBOSA

Presidente

DILERMANDO GUEDES CABRAL

Conselheiro Relator

Dr. CARLOS AILSON PEIXOTO

Proc. Geral da Fazenda Estadual

(Ext. Reg. n. 5142 - Dia 01.09.81)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E LEILÃO

O Ten. Cel. PM. RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA, Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei nº. 5.961, de 10.12.1973; e, Lei nº 6.575, de 30 de setembro de 1978, e,

Considerando que os veículos abaixo relacionados foram removidos, apreendidos ou detidos há mais de 90 (noventa) dias;

Considerando que os possíveis Interessados ou pretensos proprietários, dos aludidos veículos apesar de cientificados sobre a situação dos mesmos, nenhuma providência tomaram concernente a liberação dos mesmos;

Considerando, finalmente, o que determina o Art. 4º. e seguintes da supra citada Lei, resolve mandar publicar o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E LEILÃO no seguinte teor e forma:

1 - DA NOTIFICAÇÃO: Ficam os senhores proprietários dos veículos abaixo relacionados, notificados que no prazo de trinta (30) dias a contar da primeira publicação deste Edital, deverão efetuar o pagamento das multas, taxas e demais despesas decorrentes da remoção ou apreensão sob pena de, não o fazendo verem seus veículos leiloados na forma da Lei;

2 - DO LEILÃO: Os veículos serão vendidos em LEILÃO PÚBLICO por intermédio do Leloeiro Judicial, Sr. Firmino Mota, ou seu preposto indicado, na forma do presente Edital, devidamente autorizado por este Departamento de Trânsito do Estado do Pará, o qual na forma da Lei, etc;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, inclusive, os que se enquadrem no parágrafo 2º. do Art. 4º. da Lei nº. 5.961, de 10.12.1973, que promoverá a venda em Leilão Público dos veículos abaixo relacionados.

1 - DATA E LOCAL DO LEILÃO: O Leilão terá início às 09:00 horas do dia 30 (trinta) de setembro de 1981, no Depósito do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, localizado à Av. Marechal Hermes, entre a Ocrim do Brasil S/A e área pertencente a Companhia das Docas do Pará, nesta cidade;

2 - EXAME DOS VEÍCULOS: Os interessados poderão examinar os veículos durante o expediente normal, no citado depósito do DETRAN/PA, no endereço acima mencionado;

3 - ARREMATAÇÃO: Os veículos vendidos à vista a quem maior lance oferecer acima da avaliação, acrescido de 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro;

4 - PRAZO PARA RETIRADA E REGULARIZAÇÃO: O arrematante terá o prazo de oito (8) dias após o leilão para retirar o veículo e 15 (quinze) dias para regularizar a respectiva transferência de propriedade, findo os quais o DETRAN/PA, adotara as medidas que julgar convenientes, consultados seus interesses:

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS						
FICHA	MARCA	ANO	PLACA	CHASSIS	AVALIAÇÃO	OBS.
01	Volks Variant	1970	AE-1393-PA	123831	1.500,00	sucata
02	Volks Sedan	1968	AA-4848-PA	88-438725	2.500,00	recuperavel
03	Ford	1958	S/placa	98-RT-146579	2.000,00	sucata
04	Volks Kombi	1965	AE-1393-PA	B-5083214	1.000,00	sucata
05	Standard	1952	1989	-----	1.000,00	sucata
06	International	1950	s/placa	-----	1.300,00	sucata
07	Willys Rural	1969	s/placa	-----	1.200,00	sucata
08	Gordini Sedan	1960	300-380PA	1144159	800,00	sucata
09	Skoda Sedan	1952	52-562-PA.	02824	600,00	sucata
10	Citroen Sedan	1952	s/placa	20003	1.100,00	sucata
11	International	1954	7-06-86-PA	-----	1.500,00	sucata
12	Ford	1952	7-1458	-----	1.300,00	sucata
13	International	1956	s/placa	-----	1.300,00	sucata
14	Mercedes Benz	1954	S/placa	-----	3.500,00	sucata
15	Renault	1954	s/placa	1143623	1.300,00	sucata
16	Ford	1956	1-3500-PA	-----	1.500,00	sucata
17	International	1956	7-09-18-PA	3052	1.500,00	sucata
18	Volks Kombi	1966	AA-8697-PA	B-4824	2.500,00	recuperavel
19	Volks Sedan	1966	AA-4129-PA	66-311604	3.500,00	recuperavel
20	Gordini Sedan	1962	AA-4589-PA	R-1090-7214803015	1.300,00	recuperavel
21	Volks Sedan	1967	EQ-0110-PA	B-7-429908	1.500,00	sucata
22	Ford	1959	s/placa	-----	1.300,00	sucata
23	Willys Jeep	1950	s/placa	-----	1.400,00	sucata
24	Willys Jeep	1954	s/placa	-----	1.400,00	sucata
25	Austin Sedan	1950	s/placa	L-249826	700,00	sucata
26	Volks Sedan	----	AA-5882-PA	B-2065855	4.000,00	recuperavel
27	Ford Corcel	1971	AT-1087-PA	014176	4.500,00	recuperavel
28	Volks Variant	1969	AA-6974-PA	010749	3.500,00	recuperavel
29	Volks Sedan	1960	AB-1507-PA	020405	3.500,00	recuperavel
30	Volks Sedan	1968	AF-1738-PA	B9-578403	3.000,00	recuperavel
31	Willys Rural	1969	AB-4761-PA	7285494	2.700,00	recuperavel
32	Volks Sedan	1966	AA-1151-PA	B6-272151	4.000,00	recuperavel
33	Volks Variant	1969	AB-8902-PA	090437	3.000,00	recuperavel
34	Chevrolet	1970	AB-0740-PA	C-146-JBR28348	3.500,00	recuperavel
35	Volks Variant	1969	AA-1425-PA	054224	3.000,00	recuperavel
36	DKW Vemag	1962	AA-7282-PA	V-020325	800,00	sucata

37	Willys Rural	1968	s/placa	5213713	1.500,00	sucata
38	Dodge Dart	1973	AH-8969-DF	-----	5.500,00	recuperavel
39	Dodge Dart	1972	AA-0535-PA	13830	5.000,00	recuperavel
40	Volks Kombi	1969	s/placa	BH-285531	1.500,00	sucata
41	Ford	1952	s/placa	-----	1.300,00	sucata
42	Mercedes Benz	1954	s/placa	-----	1.500,00	sucata
43	Chevrolet	1954	s/placa	-----	1.300,00	sucata
44	Chevrolet	1956	s/placa	-----	1.700,00	sucata
45	DKW Vemag	1966	s/placa	265548-66	800,00	sucata
46	Ford	1952	s/placa	-----	1.300,00	sucata
47	Ford	1954	s/placa	-----	800,00	sucata
48	Mercedes Benz	1958	s/placa	-----	800,00	sucata
49	Buick Eight	1952	s/placa	-----	600,00	sucata
50	DKW Vemag	1966	AB-2785-PA	-----	800,00	sucata
51	Citroen	1952	s/placa	BR-08525	800,00	sucata
52	DKW Vemag	1966	AB-1728-PA	S-085171	800,00	sucata
53	Chevrolet	1972	PK-0010-PA	52871BR-110672	5.000,00	recuperavel
54	Dodge Dart	1974	CE-1858-PE	290087022	4.500,00	recuperavel
56	Volks Sedan	1966	AC-7887-PA	BS-187376	1.700,00	sucata
57	Volks Sedan	1967	AE-0161-PA	B7-379621	3.500,00	recuperavel
58	Dodge Dart	1972	s/placa	2987022	4.500,00	recuperavel
59	Ford	1974	AA-4060-PA	LA-54JE10885	4.500,00	recuperavel
60	Ford	1972	s/placa	LA-54JU13128	4.500,00	recuperavel
61	Dodge Dart	1974	AC-5752-PA	C-029220	4.500,00	recuperavel
62	Willys Pick-Up	1962	AA-6994-PA	9H19	1.500,00	sucata
63	Volks TL	1960	s/placa	BL-009654	1.300,00	sucata
64	Volks Sedan	1970	AF-5945-PA	141912	1.500,00	sucata
65	DKW Vemag	1962	AF-0304-PA	V-024739	800,00	sucata
66	Volks Kombi	1972	AF-1673-PA	-----	1.500,00	sucata
67	Chevrolet	1972	AA-9158-PA	C-1461BR17432P	4.000,00	recuperavel
68	Chevrolet opala	1972	AC-2558-PA	JB-104301	4.500,00	recuperavel
70	Volks Pick-up	1972	AC-5219-PA	BH-303583	1.500,00	sucata
71	Volks Kombi	1964	CA-1485-PA	31102	1.000,00	sucata
72	Gordini	1969	AD-6512-PA	R1090-002251	800,00	sucata
74	Volks Sedan	1960	AB-4544-PA	2877311	1.500,00	sucata
75	Volks Sedan	1963	AB-0482	11057	1.700,00	sucata
76	Willys	1968	AA-8392-PA	004730	3.000,00	recuperavel
77	Volks Sedan	1960	AB-2898-PA	017826	1.500,00	sucata
78	Sinca Chambodd	1970	AC-6106-CE	C-40895	800,00	sucata
79	Volks Kombi	1969	EQ-0219-PA	BH-319037	1.000,00	sucata
80	Volks Kombi	1968	LH-2819-SP	D-8145570	2.700,00	recuperavel
81	Volks TL	1969	AE-7291-PA	B-9001908	1.300,00	sucata
82	Chevrolet Pick-up 1970		s/placa	C-144-WBR-18047P	4.500,00	recuperavel

FICHA	MARCA	ANO	PLACA	CHASSIS	AValiação	OBS
83	Dodge Dart	1973	s/placa	G-016223	4.000,00	recuperavel
84	Dord Willys	1972	AA-8738-PA	o34-320992	3.000,00	recuperavel
85	Volks Sedan	1966	AC-0245-PA	B6-335741	1.000,00	sucata
86	Chevrolet	1972	AF-2424	DC-177793	4.500,00	recuperavel
87	Mercedes Benz	1968	s/placa	32-953851.6311	2.500,00	sucata
88	Henry Junlor	1954	s/placa	-----	800,00	sucata
89	Chevrolet	1954	7003-PA	CL-1953	800,00	sucata
90	Volks Sedan	1966	AT-2889-PA	B6-315033	1.000,00	sucata
91	Gordini	1963	AD-4339-PA	R1090-42146-08562	800,00	sucata
92	Volks Karmaghia	1966	s/placa	B6-326907	1.800,00	sucata
93	Gordini	1962	AT-7673-PA	000196	800,00	sucata
94	Gordini	1962	s/placa	R1090-3214502683	600,00	sucata
95	Dodge Dart	1972	s/placa	-----	1.700,00	sucata
96	Ford Corcel	1974	AD-8182-GO	LB-4DNJ 39600	1.500,00	sucata
97	Sedan Volks	1967	AA-7655-PA	B-7-358838	1.000,00	sucata
98	Volks Sedan	1966	s/placa	139772	1.000,00	sucata
99	Chevette	1974	s/placa	-----	1.500,00	sucata
100	Dkw Vemag	1966	s/placa	212940-66	800,00	sucata
101	Volks Sedan	1966	s/placa	B6-277264	1.500,00	sucata

E, para constar firmou-se o presente Edital e mais tres (3) vias de igual teor e forma, sendo que o original será afixado na sede do DETRAN/PA e as demais publicadas na forma e determinação legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 14 dias do mes de agosto de 1981.

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA-Ten.Cel.PM

Diretor Geral do Departamento Estadual
de Trânsito do Pará - DETRAN/PA.

FIRMINO MOTA
FIRMINO MOTA

Leiloeiro Judicial

O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 5038 - Dia 10.09.81)

CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA 2ª REGIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fica convocados para as eleições gerais do CRB — 2 no próximo dia 1º (primeiro) de dezembro, no horário ininterrupto de 8:00 às 20:00 horas, na sede da ASPABI, na Rua 13 de Maio, 191 - S/1107, todos os bibliotecários vinculados a este Conselho Regional.

O registro das chapas será no período de 10 (dez) a 16 (dezesesseis) de outubro de 1981, no horário de 08:00 às 10:30 e 16:00 às 18:30 horas, no local acima indicado.

Informações suplementares constam no edital afixado na sede deste Conselho e em outros locais e publicado na imprensa local.

Belém, 10 de setembro de 1981.

MARIA ODAISA ESPINHEIRO DE OLIVEIRA

Presidente CRB-2/80

(T. nº 9832 - Reg. nº 5136 - Dia: 10.09.81)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

HOMOLOGAÇÕES DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS, EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS :

PROCESSO	NOME	LOTES	DENOMINAÇÃO	ÁREA HA.	MUNICÍPIO
0068/80	MIGUEL MENDONÇA DA LUZ	15	COLÔNIA TENTUGAL	27ha.68a.17ca.	OURÉM
0070/80	BERNARDO PINTO DE MESQUITA	25	COLÔNIA TENTUGAL	26ha.89a.18ca.	OURÉM
0073/80	JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA	18	COLÔNIA TENTUGAL	25ha.26a.25ca.	OURÉM
0073/80	JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA	20	COLÔNIA TENTUGAL	21ha.82a.50ca.	OURÉM
0073/80	JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA	22	COLÔNIA TENTUGAL	18ha.62a.50ca.	OURÉM
0073/80	JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA	24	COLÔNIA TENTUGAL	16ha.75a.62ca.	OURÉM
0376/80	ADELINO MOREIRA DA SILVA	52	COLÔNIA TENTUGAL	24ha.18a.15ca.	OURÉM
0376/80	ADELINO MOREIRA DA SILVA	54	COLÔNIA TENTUGAL	23ha.75a.32ca.	OURÉM
0450/80	CAETANO GOUVEIA DA PAZ	25	COLÔNIA TENTUGAL	25ha.26a.48ca.	OURÉM
0450/80	CAETANO GOUVEIA DA PAZ	23	COLÔNIA TENTUGAL	24ha.57a.57ca.	OURÉM
0450/80	CAETANO GOUVEIA DA PAZ	27	COLÔNIA TENTUGAL	24ha.73a.82ca.	OURÉM
0457/80	ANTONIO ALVES	34	COLÔNIA TENTUGAL	25ha.35a.66ca.	OURÉM
0457/80	ANTONIO ALVES	36	COLÔNIA TENTUGAL	24ha.70a.02ca.	OURÉM
0457/80	ANTONIO ALVES	38	COLÔNIA TENTUGAL	24ha.76a.62ca.	OURÉM
0486/80	ADELINO MOREIRA DA SILVA	48-B	COLÔNIA TENTUGAL	22ha.84a.59ca.	OURÉM
0890/80	ELSON DE SOUSA NUNES	31	COLÔNIA TENTUGAL	24ha.84a.81ca.	OURÉM
1031/80	SEVERINO FERNANDES DA SILVA FILHO	47	COLÔNIA TENTUGAL	24ha.46a.60ca.	OURÉM
007451/80	MANOEL LOURENÇO DOS SANTOS	28	COLÔNIA TENTUGAL	22ha.54a.53ca.	OURÉM
007451/80	MANOEL LOURENÇO DOS SANTOS	30	COLÔNIA TENTUGAL	22ha.65a.67ca.	OURÉM
007465/80	MANOEL LOURENÇO DOS SANTOS	31	COLÔNIA TENTUGAL	21ha.87a.72ca.	OURÉM
000221/81	ANANIAS AGOSTINHO DE ARAÚJO	24	COLÔNIA TENTUGAL	19ha.72a.59ca.	OURÉM
001080/81	MARIA DE NAZARÉ LUCAS DA SILVA	22	COLÔNIA TENTUGAL	22ha.95a.83ca.	OURÉM
001102/81	FRANCISCO INÁCIO DA SILVA	29	COLÔNIA TENTUGAL	24ha.31a.35ca.	OURÉM

002611/81	ROLDÃO PENHA FIRMIANO	39	COLÔNIA TENTUGAL	24ha.69a.88ca.	OURÉM
002612/81	ROLDÃO PENHA FIRMIANO	41	COLÔNIA TENTUGAL	24ha.94a.94ca.	OURÉM
002613/81	ROLDÃO PENHA FIRMIANO	37	COLÔNIA TENTUGAL	24ha.95a.39ca.	OURÉM
002614/81	PEDRO FIRMIANO SOBRINHO	42	COLÔNIA TENTUGAL	25ha.00a.12ca.	OURÉM
002615/81	PEDRO FIRMIANO SOBRINHO	44	COLÔNIA TENTUGAL	25ha.42a.39ca.	OURÉM
002618/81	ALZIRA ALVES BARRETO	21	COLÔNIA TENTUGAL	25ha.13a.55ca.	OURÉM
002619/81	LUIZ DOMINGOS DA SILVA	25	COLÔNIA TENTUGAL	24ha.76a.06ca.	OURÉM
002620/81	LUIZ DOMINGOS DA SILVA	27	COLÔNIA TENTUGAL	25ha.53a.72ca.	OURÉM
002622/81	LOURIVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA	33	COLÔNIA TENTUGAL	24ha.75a.20ca.	OURÉM
002624/81	JOSÉ PENHA FIRMIANO	43	COLÔNIA TENTUGAL	25ha.05a.08ca.	OURÉM
002625/81	MARIA MERCES PEREIRA LIMA	23	COLÔNIA TENTUGAL	22ha.96a.23ca.	OURÉM
002631/81	MARIA NOGUEIRA FERREIRA	33	COLÔNIA TENTUGAL	24ha.96a.09ca.	OURÉM
002632/81	MARIA NOGUEIRA FERREIRA	29	COLÔNIA TENTUGAL	24ha.99a.61ca.	OURÉM
002633/81	MARIA NOGUEIRA FERREIRA	31	COLÔNIA TENTUGAL	24ha.28a.38ca.	OURÉM
002634/81	ALZIRA ALVES BARRETO	17	COLÔNIA TENTUGAL	24ha.60a.09ca.	OURÉM
002635/81	ALZIRA ALVES BARRETO	19	COLÔNIA TENTUGAL	25ha.46a.12ca.	OURÉM
002636/81	RAIMUNDA CARNEIRO CAMURÇA	50	COLÔNIA TENTUGAL	25ha.01a.91ca.	OURÉM
002642/81	RAIMUNDO NAZARÉ DE ALBUQUERQUE CAMURÇA	63	COLÔNIA TENTUGAL	25ha.55a.95ca.	OURÉM
002644/81	RAIMUNDO NAZARÉ DE ALBUQUERQUE CAMURÇA	64	COLÔNIA TENTUGAL	24ha.96a.76ca.	OURÉM
002650/81	JOSÉ COELHO DO NASCIMENTO	26	COLÔNIA TENTUGAL	20ha.77a.09ca.	OURÉM
002651/81	EDONIAS BARBOSA DE LIMA	33	COLÔNIA TENTUGAL	24ha.86a.71ca.	OURÉM
002652/81	SEBASTIÃO BARBOSA DE ARAÚJO	34	COLÔNIA TENTUGAL	24ha.65a.03ca.	OURÉM
002654/81	LUIZ BESSA DA SILVA	57	COLÔNIA TENTUGAL	25ha.09a.54ca.	OURÉM
002655/81	LUIZ BESSA DA SILVA	55	COLÔNIA TENTUGAL	24ha.68a.61ca.	OURÉM
002659/81	PEDRO FIRMIANO SOBRINHO	46	COLÔNIA TENTUGAL	24ha.43a.33ca.	OURÉM
002660/81	PEDRO FIRMIANO SOBRINHO	40	COLÔNIA TENTUGAL	24ha.52a.27ca.	OURÉM
002664/81	JOSÉ MIRANDA DE QUEIROZ	17	COLÔNIA TENTUGAL	26ha.51a.03ca.	OURÉM
002665/81	JOSÉ MIRANDA DE QUEIROZ	15	COLÔNIA TENTUGAL	26ha.39a.08ca.	OURÉM
002718/81	LUIZ BERNARDO DA SILVA	43	COLÔNIA TENTUGAL	25ha.02a.08ca.	OURÉM

002719/81	LUIZ BESSA DA SILVA	53	COLÔNIA TENTUGAL	25ha.06a.27ca.	OURÉM
002724/81	JOSÉ DO CARMO CAMPOS	29	COLÔNIA TENTUGAL	27ha.69a.20ca.	OURÉM
002726/81	JOÃO PAULINO DE SOUZA	54	COLÔNIA TENTUGAL	25ha.70a.92ca.	OURÉM
002727/81	LUIZ PEREIRA DA SILVA	41	COLÔNIA TENTUGAL	24ha.94a.00ca.	OURÉM
02732/81	ALZIRA ALVES BARRETO	23	COLÔNIA TENTUGAL	25ha.36a.51ca.	OURÉM
002743/81	EDMILSON DA SILVA VIEIRA	31	COLÔNIA TENTUGAL	24ha.48a.55ca.	OURÉM
002748/81	LOURIVAL ANTONIO FELIPE	06	COLÔNIA TENTUGAL	24ha.14a.47ca.	OURÉM
002753/81	JOÃO MARTINS DOS REIS	14	COLÔNIA TENTUGAL	23ha.29a.50ca.	OURÉM
002758/81	JOÃO GOMES SOARES	23	COLÔNIA TENTUGAL	23ha.04a.18ca.	OURÉM
002761/81	JOÃO MARTINS DOS REIS	12	COLÔNIA TENTUGAL	25ha.02a.25ca.	OURÉM
002762/81	MARTINHO GAMA DA SILVA	19	COLÔNIA TENTUGAL	23ha.55a.77ca.	OURÉM
003051/81	BENEDITO ALVES DA SILVA	33	COLÔNIA TENTUGAL	25ha.36a.39ca.	OURÉM
003051/81	BENEDITO ALVES DA SILVA	35	COLÔNIA TENTUGAL	25ha.07a.29ca.	OURÉM
004141/81	LUIZ MENEZES DA SILVA	22	COLÔNIA TENTUGAL	25ha.51a.41ca.	OURÉM
004151/81	LUIZ MENEZES DA SILVA	20	COLÔNIA TENTUGAL	25ha.12a.31ca.	OURÉM
004161/81	JOSÉ FEITOSA DO NASCIMENTO	39	COLÔNIA TENTUGAL	25ha.20a.98ca.	OURÉM
004162/81	FRANCISCO AMARANTE SOBRINHO	32	COLÔNIA TENTUGAL	24ha.30a.88ca.	OURÉM
004172/81	ANTONIO PAULINO SOBRINHO	38	COLÔNIA TENTUGAL	24ha.15a.39ca.	OURÉM
004173/81	RAIMUNDO GONÇALVES MOREIRA	60	COLÔNIA TENTUGAL	23ha.55a.44ca.	OURÉM
004177/81	JOÃO GOMES SOARES	21	COLÔNIA TENTUGAL	20ha.63a.68ca.	OURÉM
004178/81	ANTONIO PAULINO SOBRINHO	40	COLÔNIA TENTUGAL	24ha.62a.57ca.	OURÉM
004179/81	ANTONIO PAULINO SOBRINHO	42	COLÔNIA TENTUGAL	24ha.76a.40ca.	OURÉM
004180/81	JOSÉ MARIA PEREIRA MARTINS	34	COLÔNIA TENTUGAL	24ha.08a.22ca.	OURÉM
004183/81	MARIA DE NAZARÉ HOLANDA DA SILVA	26	COLÔNIA TENTUGAL	26ha.38a.42ca.	OURÉM
004184/81	MARIA DE NAZARÉ HOLANDA DA SILVA	24	COLÔNIA TENTUGAL	25ha.90a.91ca.	OURÉM
005364/81	MARINO RODRIGUES DE SOUZA	45	COLÔNIA TENTUGAL	24ha.83a.47ca.	OURÉM
006790/81	MARIA FERREIRA BARBOSA	18	COLÔNIA TENTUGAL	23ha.22a.38ca.	OURÉM
006791/81	MARIA FERREIRA BARBOSA	16	COLÔNIA TENTUGAL	23ha.23a.57ca.	OURÉM
006794/81	MARIA FERREIRA BARBOSA	20	COLÔNIA TENTUGAL	23ha.53a.55ca.	OURÉM

006795/81	SEBASTIÃO MACIEL DA CUNHA	05	COLÔNIA TENTUGAL	23ha.13a.84ca.	OURÉM
006796/81	PEDRO DA ROCHA PIMENTEL	06	COLÔNIA TENTUGAL	25ha.12a.66ca.	OURÉM
007603/81	JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA	15	COLÔNIA TENTUGAL	24ha.83a.28ca.	OURÉM
007604/81	RAIMUNDO ADELINO GOMES	08	COLÔNIA TENTUGAL	18ha.69a.68ca.	OURÉM
007606/81	ANTONIO JAIME FERREIRA NASCIMENTO	32	COLÔNIA TENTUGAL	23ha.81a.17ca.	OURÉM
007607/81	DOMINGOS FERREIRA DA CRUZ	37	COLÔNIA TENTUGAL	24ha.94a.27ca.	OURÉM
007608/81	PEDRO FERREIRA DA CRUZ	35	COLÔNIA TENTUGAL	25ha.50a.28ca.	OURÉM
007610/81	JOÃO BALBINO MELO	36	COLÔNIA TENTUGAL	22ha.23a.20ca.	OURÉM
007613/81	JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA	17	COLÔNIA TENTUGAL	23ha.78a.86ca.	OURÉM
007614/81	JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA	13	COLÔNIA TENTUGAL	26ha.50a.85ca.	OURÉM
007616/81	IRACI MIRANDA DE MELO	38	COLÔNIA TENTUGAL	23ha.02a.74ca.	OURÉM
007619/81	ARLINDO ALVES DO NASCIMENTO	35	COLÔNIA TENTUGAL	23ha.86a.33ca.	OURÉM
007620/81	ARLINDO ALVES DO NASCIMENTO	37	COLÔNIA TENTUGAL	24ha.79a.62ca.	OURÉM
007621/81	JULIA MIRANDA DO NASCIMENTO	09	COLÔNIA TENTUGAL	25ha.78a.97ca.	OURÉM
007627/81	IRACI MIRANDA DE MELO	41	COLÔNIA TENTUGAL	23ha.56a.91ca.	OURÉM
007631/81	ANTONIO BATISTA GOMES	98	COLÔNIA TENTUGAL	25ha.00a.80ca.	OURÉM
007632/81	FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA	20	COLÔNIA TENTUGAL	24ha.00a.01ca.	OURÉM
007633/81	RAIMUNDO FERREIRA DE MIRANDA	24	COLÔNIA TENTUGAL	21ha.88a.82ca.	OURÉM
007634/81	AGENOR DOS SANTOS PAIXÃO	08	COLÔNIA TENTUGAL	25ha.85a.62ca.	OURÉM
001064/81	JOSÉ BATISTA DO NASCIMENTO	43	COLÔNIA PIQUIAUIRA	24ha.26a.62ca.	OURÉM
001064/81	JOSÉ BATISTA DO NASCIMENTO	45	COLÔNIA PIQUIAUIRA	24ha.20a.64ca.	OURÉM
001273/81	OLIVAR MONTEIRO DA SILVA	32	COLÔNIA PIQUIAUIRA	24ha.84a.75ca.	OURÉM
006793/81	JOÃO LIMA RIBEIRO	160	COLÔNIA PIQUIAUIRA	24ha.36a.37ca.	OURÉM
006798/81	ANTONIO JOSÉ DA SILVA	175	COLÔNIA PIQUIAUIRA	24ha.76a.74ca.	OURÉM
007454/81	FAUSTINO PEREIRA PINTO	34	COLÔNIA PIQUIAUIRA	25ha.20a.41ca.	OURÉM
007454/81	FAUSTINO PEREIRA PINTO	36	COLÔNIA PIQUIAUIRA	24ha.92a.62ca.	OURÉM
007605/81	JOSÉ ALVES BRAGA	145	COLÔNIA PIQUIAUIRA	24ha.69a.97ca.	OURÉM
007609/81	FRANCISCO DE ASSIS SILVA	152	COLÔNIA PIQUIAUIRA	24ha.49a.22ca.	OURÉM

007611/81	FRANCISCO DE ASSIS SILVA	154	COLÔNIA PIQUIAUIRA	24ha.17a.39ca.	OURÉM
007612/81	JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA	170	COLÔNIA PIQUIAUIRA	24ha.82a.29ca.	OURÉM
007615/81	JOÃO DARQUE DA COSTA	149	COLÔNIA PIQUIAUIRA	24ha.19a.99ca.	OURÉM
007618/81	FRANCISCO EDUARDO MAGALHÃES BESERRA	147	COLÔNIA PIQUIAUIRA	24ha.52a.62ca.	OURÉM
007622/81	JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA	172	COLÔNIA PIQUIAUIRA	24ha.58a.19ca.	OURÉM
007623/81	JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA	174	COLÔNIA PIQUIAUIRA	24ha.77a.33ca.	OURÉM
007624/81	JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA	176	COLÔNIA PIQUIAUIRA	24ha.63a.37ca.	OURÉM
007625/81	JOSÉ LIMA DO NASCIMENTO	146	COLÔNIA PIQUIAUIRA	24ha.45a.39ca.	OURÉM
007626/81	JOSÉ LIMA DO NASCIMENTO	148	COLÔNIA PIQUIAUIRA	24ha.45a.69ca.	OURÉM
007628/81	JOÃO FURTADO FARIAS	153	COLÔNIA PIQUIAUIRA	24ha.56a.91ca.	OURÉM
007629/81	FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA	148	COLÔNIA PIQUIAUIRA	28ha.07a.02ca.	OURÉM
007630/81	MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO	150	COLÔNIA PIQUIAUIRA	23ha.89a.32ca.	OURÉM
000572/80	WATARU YOSHIDA	24	COLÔNIA RIO VERMELHO	24ha.85a.24ca.	OURÉM
000084/80	BENEDITO VICENTE LOPES DE ALMEIDA	11-B	COLÔNIA CUIPIJÓ	10ha.00a.00ca.	CAMETÁ

Belém (PA), 03 de setembro de 1981

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(Ext. Reg. n. 5165 - Dia 10.09.81)

O Original desta matéria foi fotografado atendo a solicitação da parte interessada.

PORTARIA N. 0407 DE 03 DE SETEMBRO DE 1981

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 5º, alínea "g" da Lei Estadual n. 4584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Laudo de Vistoria de fls. 133/134, comprova deter o interessado os requisitos essenciais exigidos em Lei;

Considerando que o procedimento demarcatório obedeceu todos os preceitos estatuidos nos

artigos 96 à 113, do Decreto n. 7.454/71, que regulamenta o Decreto - Lei n. 57/69;

Considerando o que estatui o artigo 21 da Lei n. 4.584/75;

Considerando afinal, que o Processo n. 000103/81 - ITERPA, em que é interessado PAULO JOSÉ DE SOUZA, revestiu-se de todas as formalidades legais, inclusive sendo satisfeitas as condições estatuidas no artigo 20 do Decreto - Lei n. 57/69 de acordo com a nova redação que lhe foi dada pelo Art. 27-III da Lei n. 4584/75.

RESOLVE:

I. APROVAR o processo demarcatório, assim como as vistorias realizadas no Lote de Terras, denominada Fazenda "SÃO ROQUE", situada no Município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, afetando a forma de um polígono regular de quatro (04) lados, com uma área de 2227ha.01a.04ca. (dois mil duzentos e vinte e sete hectares, um are e quatro centiares), e um perímetro de 19.870.29 metros, com os seguintes limites e confrontações: "BANDA SETENTRIONAL: Do marco 5 ao marco 4, limitando

com terras de NAIRO JOSÉ DE SOUZA, por uma reta de 6.48628 metros, no azimute de 290°36'17". Estimando-se o marco 5 e marco 4 respectivamente nas coordenadas geográficas M—5 07°16'45" Sul x 49°53'31" WGR, M—4 07°15'31" Sul x 49°56'48" WGR; BANDA MERIDIONAL: Do marco 3 ao marco 0, limitando com terras de quem de direito, por uma reta de 6.547,70 metros, no azimute de 109°32'40". Estimando-se os marcos 3 e 0 respectivamente, nas coordenadas geográficas: M—3 07°17'16" Sul x 49°57'30" WGR, M—0 07°18'27" Sul x 49°54'09" WGR; BANDA ORIENTAL: Do marco 0 ao marco 5 limitando com terras de ONÉSIO VIEIRA, por uma reta de 3.357,28 metros, no azimute de 020°41'02", estimando-se os marcos 0 e 5 respectivamente, nas coordenadas Geográficas: M—0 07°18'27" Sul x 49°54'09" WGR, M—5 07°16'45" Sul x 49°53'31" WGR; BANDA OCIDENTAL: Do marco 4 ao marco 3, limitando com terras de quem de Direito, por uma reta de 3.479,03 metros no azimute de 201°40'27". Estimando-se os marcos 4 e 3 respectivamente, nas coordenadas Geográficas de: M—4 07°15'31" Sul x 49°56'48" WGR, M—3 07°17'16" x 49°57'30" WGR. Todos os azimutes estão referidos ao meridiano verdadeiro, sendo a declinação magnética igual a 15°21'40". De 16.11.1979. E em cada vértice foi colocado um marco de concreto, com as dimensões constantes no item 5, alínea 5.1, referente a esta especificação, onde se lê na placa de metal cravada, a indicação do n. do Marco, o qual se refere a esta demarcação.

II. APROVAR os pareceres Técnicos e Jurídicos acostados ao Processo.

III. DETERMINAR à Divisão de Patrimônio Fundiário DTP, seja expedido o cadastro do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, nos termos dos artigos 23 do Decreto - Lei n. 57/69, com a nova redação que lhe foi dada pelo artigo 27-IV, da Lei n. 4.584/75 e 31, item 3 III, alíneas "b" e "c" do Regulamento Geral do ITERPA, aprovado pelo Decreto n. 10.427/77, em favor de PAULO JOSÉ DE SOUZA.

IV. RECOMENDAR, cumprida a determinação supra, retorne o Processo à Presidência para atender ao disposto no artigo 2º, IX, da Lei n. 4.584/75.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. n. 5164 - Dia 10.09.81)

PORTARIA N. 0408 DE 08 DE SETEMBRO DE 1981

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto n. 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo n. 005630/80 - ITERPA, em que figura como interessada ANA MIRANDA FERREIRA, tendo por objeto o pedido de demarcação de uma área requerida por Doação.

RESOLVE:

I. DESIGNAR o Agrimensor ANTÔNIO GUIMARÃES MENEZES, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação da área de terras localizada no Município de SANTO ANTÔNIO

DO TAUÁ, na localidade TRACUATEUA, imóvel denominado CARAJÓS, apresentando os seguintes limites e confrontações: NORTE: Campina - A quem de direito; SUL: Ig. Tauá - Jejú; LESTE: Igarapé Cumarú; OESTE: Ig. Carapajós. Com uma área aproximada de 75ha. (setenta e cinco hectares).

II. RECOMENDAR que a demarcação ora autorizada se processe com estrita observância ao disposto nos Arts. 96 a 113 do Decreto n. 7.454/71, no que se refere a demarcação das terras públicas do Estado, e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcanda.

III. RECOMENDAR à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. n. 5164 - Dia 10.09.81)

PORTARIA N. 0409 DE 08 DE SETEMBRO DE 1981

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto n. 7.454 de 19 de fevereiro de 1971 tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual n. 4.584 de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 1.652, de 24 de junho de 1981, publicado no Diário Oficial do Estado de 26 de junho do mesmo ano, que reserva uma área de Terras ao Município de BUJARÚ, para fins de criação do seu NÚCLEO URBANO;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo n. 06287/79 - ITERPA, em que figura como interessado a Prefeitura Municipal de Bujarú, tendo por objeto o pedido de Demarcação de uma área requerida por Doação.

RESOLVE:

I. DESIGNAR o Agrimensor ANTÔNIO GUIMARÃES MENEZES devidamente credenciado junto a este Órgão, para proceder a demarcação de uma área destinada ao Patrimônio do Município de BUJARÚ, de aproximadamente 2.500ha. (dois mil e quinhentos hectares), localizada na foz do Igarapé São José, afluinte do rio Guamá indo pela margem esquerda do Igarapé Andiroba, e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcanda.

II. RECOMENDAR à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. n. 5164 - Dia 10.09.81)

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE

TERMO DE AJUSTE AO CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA E O CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS — CPD.

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos de Processamento de Dados n. 81.005, referentes ao sistema "Pagamento a Pessoa".

VALOR: Cr\$-32.920,74 (trinta e dois mil, novecentos e vinte cruzeiros e setenta e quatro centavos).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

44.03.04070212.003 - Manutenção e Coordenação Geral dos Serviços de Apoio Administrativo.

3.0.0.0.00 - Despesas Correntes

3.1.0.0.00 - Despesas de Custeio

3.1.3.0.00 - Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos

NOTA DE EMPENHO: 1280/81 DE 03.09.81

As demais cláusulas do Convênio ora ajustado permanecem inalteradas.

DATA DA ASSINATURA: Belém (PA), 01 de setembro de 1981.

P/ Instituto de Terras do Pará

Dr. HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

P/ Centro de Processamento de Dados

Econ. CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 5163 - Dia 10.09.81)

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, NOS AUTOS DE COMPRA DE UM LOTE DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, EM QUE É RECORRENTE:

EM QUE É REQUERENTE:

PAULO JOSÉ DE SOUZA

CONSIDERANDO que o Processo n. 000103/81 - ITERPA, está revestido de todas as formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo, não houve protestos nem reclamações;

CONSIDERANDO que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do ITERPA, são favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

APROVO o processo n. 000103/81 - ITERPA, de Compra de Terras, visando a TITULAÇÃO DEFINITIVA da área localizada no Município de Conceição do Araguaia, com uma área de 2.227ha.01a.04ca. (dois mil, duzentos e vinte e sete hectares, hum are e quatro centiares), requerida por PAULO JOSÉ DE SOUZA.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras do Estado em vigor.

Belém (PA), 03 de setembro de 1981.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. n. 5165 - Dia 10.09.81)

GABINETE DO GOVERNADOR

HOMOLOGAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, NOS AUTOS DE COMPRA DE TERRAS EM QUE FIGURA COMO INTERESSADO:

PAULO JOSÉ DE SOUZA

CONSIDERANDO que, o presente processo n. 000103/81 - ITERPA, encontra-se revestido de todas as formalidades legais pertinentes a sua tramitação;

CONSIDERANDO que, no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

CONSIDERANDO que, os pareceres técnicos e jurídicos exarados no presente, são favoráveis ao deferimento do pleito;

CONSIDERANDO que, o processo foi devidamente sentenciado pelo Senhor Presidente do ITERPA; e

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

HOMOLOGO a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, no Processo n. 000103/81 - ITERPA, em que figura como interessado PAULO JOSÉ DE SOUZA referente a uma área de 2.227ha.01a.04ca. (dois mil duzentos e vinte e sete hectares, hum are e quatro centiares), localizada no Município de Conceição do Araguaia, para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Estado e retorne o feito ao ITERPA, para ulteriores providências com vistas a TITULAÇÃO DEFINITIVA da área.

Belém (PA), 04 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(Ext. Reg. n. 5165 - Dia 10.09.81)

ASSOCIAÇÃO DOS CLUBES AGRÍCOLAS DA REGIÃO BRAGANTINA — ACARB —

REFORMA DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS CLUBES AGRÍCOLAS DA REGIÃO BRAGANTINA

— ACARB —

A Assembléia Geral Extraordinária da "ASSOCIAÇÃO DOS CLUBES AGRÍCOLAS DA REGIÃO BRAGANTINA" — ACARB, em reunião realizada na sede do SERB, situada a Praça da Bandeira, s/n, no dia 03 de setembro de 1981 às 10:30 horas, tendo cumprido tudo que prescrevem os artigos 8-9-10-11 e 12, letras J e L do 13 e o, 29 dos Estatutos, resolveu por proposta da diretoria efetuar a reforma dos mesmos Estatutos, no que se segue:

* Acrescente no ARTIGO 2 a letra "F": "Criação, Organização e Manutenção de atividades necessárias ao beneficiamento, industrialização e comercialização de produtos agrícolas e/ou pucuários, tanto dos Clubes Associados quanto de qualquer agricultor que deseje e aceite as condições estabelecidas."

* No ARTIGO 7 por um parágrafo único: "Para constituição da Assembléia Geral no que se refere "Membros das Diretorias de todos os Clubes Agrícolas filiados à Associação", cada Clube elege um seu representante permanente que deve apresentar-se à ACARB munido da ata de reunião que o escolheu, assinada por todos os membros da respectiva diretoria".

* Ao ARTIGO 13 as letras "A,B,C," passam a vigorar assim:

— "A" É composta de um Superintendente Administrativo, Primeiro e Segundo Secretário, um Superintendente de Finanças e Economia, e um Superintendente de Operações, todos designados pela Assembléia Geral e removidos quando dois terços dos Associados assim deliberarem, em documento escrito, assinado por cada um deles e entregue ao Presidente, que providenciará a imediata convocação da Assembléia, para proceder a escolha dos substitutos.

— "B" Reune-se ordinariamente quando entenderem necessário e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente.

— "C" Responsabiliza-se pela representação e governo das indústrias ou postos comerciais que venham a surgir por força do previsto na letra "F" do Artigo 2.

No ARTIGO 14 acrescenta: "Da Assembléia Geral"; Na letra "C" troca "primeiro Tesoureiro" por "Superintendente de Finanças e Economia"; na letra "D" troca "primeiro Tesoureiro", por "Superintendente Administrativo"; na letra "I" troca "Vice-Presidente" por "a qualquer dos membros da diretoria".

No ARTIGO 15 troca "ao Vice-Presidente" por "ao Superintendente Administrativo" e acrescente:

— programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação.

— Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades, a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra a disposição da Lei deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Sociedade, que venham a ser expedidas de suas reuniões.

— Contratar gerente, contador, e fixar normas para a admissão e demissão dos demais empregados; designar, por indicação do gerente, o substituto deste nos seus impedimentos eventuais;

— Fixar as normas de disciplina funcional.

— Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pelo gerente.

— Estabelecer as normas para o funcionamento interno das atividades que são da competência da diretoria.

O ARTIGO 18 troca ao "primeiro Tesoureiro" por "ao Superintendente de Finanças" e acrescente as letras:

"E" — Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas de serviço da Associação.

"F" — Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços.

"G" — Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade.

"H" — Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indiquem a fonte dos recursos para a sua cobertura.

"I" — Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam o dinheiro ou valores da Associação.

"J" — Indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa.

"L" — Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico financeiro da Associação e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos..

"M" — Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir a depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da sociedade.

"N" — Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis se der direitos e constituir mandatários, com expressa autorização da Assembléia Geral.

"O" — Apresentar à Assembléia Geral relatório anual de gestão, balanço demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

O ARTIGO 19 troca ao "Segundo Tesoureiro" por ao "Superintendente de Operações" e na letra "A" troca o "primeiro Tesoureiro" por "qualquer dos dois Superintendentes." Na letra "B" troca "primeiro Tesoureiro" por qualquer dos membros da diretoria", e acrescenta a letra "C" — "responsabilizar-se diretamente pelo funcionamento interno das Indústrias, fábricas, máquinas de qualquer espécie, postos de comercialização e de todas as operações daí decorrentes."

O ARTIGO 21 passa a ter a seguinte redação: "O Conselho Fiscal composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos em Assembléia com mandato de dois anos sem reeleição, deve dar o seu parecer conclusivo, por escrito, para validade de qualquer ato praticado com base no artigo anterior; O Conselho Fiscal é presidido por qualquer dos seus membros escolhidos pela maioria dos mesmos e secretariado pelo Segundo Secretário da Diretoria."

No ARTIGO 23 acrescenta um PARÁGRAFO ÚNICO: "Tem direito a prolabore, a título de indenização ou reembolso de despesas feitas, qualquer membro da diretoria ou qualquer sócio cujos serviços venham a ser solicitados pela ACARB."

A Diretoria regulamentará com a aprovação da Assembléia Geral o que se refere ao cumprimento deste parágrafo."

A letra "A" do ARTIGO 27 recebe o acréscimo da expressão e com a aprovação da entidade instituidora. "E a letra "B" recebe este acréscimo: " com a aprovação da Assembléia Geral Extraordinária para isso expressamente convocada, tomada por 2/3 dos sócios."

Ao ARTIGO 29 acrescenta-se um PARÁGRAFO ÚNICO: "Em relação porém aos artigos 1-2 e suas letras - 3 - 8 - 13 - 15 - 18 - 19 - 23 e seu parágrafo - 27 e suas letras - 29 e seu parágrafo único, só serão reformados com a aprovação de 2/3 dos sócios em lista assinada pessoalmente por cada um deles e com a aprovação da Sociedade Instituidora."

Bragança (PA), 03 de setembro de 1981.

(a) JOSÉ GONÇALVES DA SILVA

1º Secretário da ACARB

(a) DOM MIGUEL MARIA GIAMBELLI

Presidente do SERB

(a) PE. ALTAMIRANDO RIBEIRO DOS SANTOS

Presidente da ACARB

(a) IR. ELIZA AUGUSTA BARBOSA

Vice-Presidente da ACARB

- (a) JOSÉ RIBAMAR GOMES DE OLIVEIRA
2º Secretário da ACARB
- (a) IR. CLARICE TROLEZ DA ROCHA
1º Tesoureiro da ACARB
- (a) MÁRIO ANTÔNIO BRITO DO ROSÁRIO
Campinho - Bragança
- (a) DEMÉTRIO TOMÉ DE OLIVEIRA
Caraná - Bragança
- (a) JOAQUIM PRAXEDES DE MIRANDA
Aciteua - Bragança
- (a) JOSÉ PEREIRA GOMES
Fernandes Belo - Viseu
- (a) HEITOR DA SILVA REIS
Camutá - Bragança
- (a) ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA
Buçu - Augusto Corrêa
- (a) BENEDITO FRANCISCO DA SILVA
Rio Grande - Bragança
- (a) JORGE SOARES DO CARMO
Arimbu - Bragança
- (a) BENEDITO LIMA DO CARMO
Arimbu - Bragança

Responsáveis:

DOM MIGUEL MARIA GIAMBELLI
Presidente do SERBPE. ALTAMIRANDO RIBEIRO DOS SANTOS
Presidente da ACARB

(T. n. 9834 - Reg. n. 5148 - Dia 10.09.81)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DESIGNADA CONTRATANTE E A SRA. DARSONI DOS SANTOS PRINTES, DESIGNADA CONTRATADA.

Rescisão por Acordo

Admissão: 01.08.80.

Desligamento: 01.08.81

Declaração de Opção: 01.08.80

Maior Remuneração: Cr\$-7.128,00

13º Salário: Cr\$-4.752,00

Férias Vencidas: Cr\$-7.128,00

Nota de Empenho: 2093

Belém, 08 de setembro de 1981

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Contratante

DARSONI DOS SANTOS PRINTES

Contratada

(Ext. Reg. n. 5153 - Dia 10.09.81)

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DESIGNADA CONTRATANTE E A SRA. FRANCENILDA XAVIER GUIMARÃES, DESIGNADA CONTRATADA.

Rescisão por Acordo

Admissão: 01.08.80

Desligamento: 01.08.81

Declaração de Opção: 01.08.80

Maior Remuneração: Cr\$-7.128,00

13º Salário: Cr\$-4.752,00

Férias Vencidas: Cr\$-7.128,00

Nota de Empenho: n. 2093

Belém, 08 de setembro de 1981

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Contratante

FRANCENILDA XAVIER GUIMARÃES

Contratada

(Ext. Reg. n. 5152 - Dia 10.09.81)

FUNDAÇÃO CENTRO REGIONAL DE HEMOTERAPIA DO PARÁ

PORTARIA N. 22/81

O Diretor Executivo da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará - FUNEPA, usando de suas atribuições,

Tendo em vista as instruções do Decreto n. 8909, de 26 de novembro de 1974, que disciplina a concessão e aplicação de Suprimento de Fundos, e Considerando a solicitação constante do Processo n. 267/81.

RESOLVE:

Conceder nos termos do artigo 42, Decreto n. 8909, de 26.11.74, Suprimento de Fundos a servidora MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS GÓES, no valor de Cr\$-30.000,00 (trinta mil cruzeiros), atividade 5003.13754282.001, Rubrica 3120.00 - Material de Consumo, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo de aplicação, devendo prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor Executivo da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará - FUNEPA, em 28 de agosto de 1981.

Dr. JOÃO CARLOS PINA SARAIVA

Diretor Executivo da FUNEPA

(Ext. Reg. n. 5162 - Dia 10.09.81)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R. — PA)

PORTARIA N. 32 DE 26 DE AGOSTO DE 1981

CRÉDITO SUPLEMENTAR N. 13

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto - Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969, 3246 de 27.01.65 tendo em vista a Legislação em vigor item I, Art. 40, Resolução n. 1637 de 09.12.80 - CRE, que aprovou o Orçamento Programa Anual do DER-PA.

RESOLVE:

ITEM I — AUTORIZAR a abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$-5.272.975,95 (cinco milhões, duzentos e setenta e dois mil, novecentos e setenta e cinco cruzeiros e noventa e cinco centavos), destinados a reforçar dotação do Orçamento vigente cuja classificação é a seguinte:

Órgão:	Departamento	de	Estradas
de Rodagem			5201

Unidade: Diretoria Geral 5201
 Função: Transporte 16
 Programa: Administração 07
 Subprograma: Edificações Públicas 025
 Projeto: Construção e Ampliação dos próprios do Departamento de Estradas de Rodagem 1001

4.0.0.0.00 - Despesas de Capital
 4.1.0.0.00 - Investimentos
 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações
 4.1.1.2.00 - Construção de Edifícios Públicos Cr\$-5.272.975,95

ITEM II — Os recursos financeiros necessários à abertura deste Crédito Suplementar correrão à conta da subvenção do Governo do Estado do Pará.

ITEM III — AUTORIZAR o Serviço de Execução Orçamentária a registrar o mencionado crédito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 26 de agosto de 1981.

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL
 Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 5149 - Dia 10.09.81)

CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL

RESOLUÇÃO N. 1684, DE 25 DE AGOSTO DE 1981
 Abre no Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem o crédito especial, no valor de Cr\$-169.857,00.

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando da atribuição que lhe confere a alínea D do artigo 5º do Decreto - Lei n. 32, de 07 de julho de 1969, e

Considerando os termos do ofício DERPA—00993, de 18.08.81, da Diretoria Geral do DER—PA;

Considerando o voto do Sr. Conselheiro RUYCARLOS GOMES CHAGAS, emitido no processo CRE—58/81, de 18.08.81, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem o crédito especial, no valor de Cr\$-169.857,00 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros), o qual se destina ao empenho de despesas relativas aos serviços de estudos e projetos executados pela firma IRSEÁ — Irmãos Seabra Ltda., no trecho Prainha/Curuá-Una/BR—230, de conformidade com o Contrato de Adjudicação de Serviços PG—75/79, e com o processo n. 00371/80.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários a abertura do crédito especial de que trata o artigo anterior, correspondem ao saldo, em 31.12.80, do crédito especial aberto pela Resolução n. 1614, de 22.09.80, do Conselho Rodoviário Estadual.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, em 25 de agosto de 1981.

Engº ALIRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
 Presidente

(Ext. Reg. n. 5149 - Dia 10.09.81)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO — SOCIAL DO PARÁ — IDESP

Extrato do Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Instituto do Desenvolvimento Econômico - Social do Pará - IDESP e Renato Paulo da Silva Pinto Coral, como abaixo se declara.

O Contratado se obriga a prestar assessoramento ao Projeto de Abastecimento Hortifrutigrangeiro dos principais núcleos urbanos do Estado do Pará. A duração dos serviços ora contratados é de 5 (cinco) meses, começando a 01 de agosto de 1981 e terminando em 31 de dezembro de 1981. O preço dos serviços ajustados é de Cr\$-250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), dividido em parcelas mensais de Cr\$-50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros). A presente contratação está isenta de licitação de acordo com a letra D, do § 2º do Artigo 126 do Decreto - Lei 200. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos Orçamentários do IDESP, para o corrente exercício classificado em: 4901 - Direção Geral; 4901.09 - Energia e Recursos Minerais; 4901.09.53 - Recursos Minerais; 4901.09.53.054 - Pesquisa Científica; 4901.09.53.054.2.009 - Manutenção do Programa de Pesquisas de Recursos Naturais; 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.0.0 - Despesas de Custeios; 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos; 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais.

Belém, 01 de agosto de 1981.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 Diretor Geral do IDESP
 RENATO PAULO DA SILVA PINTO CORAL
 Contratado
 (Ext. Reg. n. 5137 - Dia 10.09.81)

ESTER HENRIQUES TAVARES

INSTRUMENTO PARTICULAR DA INSTITUIÇÃO DA FIRMA "ESTER HENRIQUES TAVARES" PARA FUNCIONAMENTO DE UMA CASA PARA EXPLORAR O RAMO DE DEPILAÇÃO DENOMINADA "ESTER DEPILAÇÃO DEFINITIVA", CONFORME ABAIXO SE SEGUE:

Pelo presente instrumento particular a Sra. Ester Henriques Tavares, brasileira, desquitada, maior, portadora da carteira de identidade n. 3.444.951-SEGUP—GB e CPF n. 34879986704 residente e domiciliada nesta cidade à Av. Almirante Barroso Alameda Bancrévea n. 48 institue a firma individual "Ester Henriques Tavares, segundo as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: A firma "Ester Henriques Tavares" dedicar-se-á ao ramo de depilação definitiva estabelecendo-se à Rua Senador Manoel Barata n. 718 - Edifício Infante de Sagres 12º andar Sala - 1.205

nesta cidade e será conhecida como "Ester Depilação Definitiva" iniciando suas atividades no dia 10 de setembro de 1981.

SEGUNDA — O prazo de seu funcionamento será indeterminado.

TERCEIRA — Seu capital social será de Cr\$-10.000,00 (dez mil cruzeiros) integralizado em moeda corrente e legal do País.

QUARTA — A firma será gerida pela sua titular ou pessoa por ela credenciada a qual responderá juridicamente por todos os seus atos.

QUINTA — O pró-labora será de conformidade com o permitido pela legislação do Imposto de Renda.

SEXTA — À 31 de dezembro de cada ano proceder-se-á o balanço para apuração dos resultados do exercício e estes quando positivos serão levados a conta "Lucros Acumulados" e caso houver prejuízo este será levado a débito da conta "Prejuízos à Ressarcir" para serem amortizados dos lucros dos próximos exercícios.

SÉTIMA — Na falta de sua proprietária, responderão pelos seus atos, seus herdeiros e sucessores.

OITAVA — A firma terá como Foro o da Comarca de Belém para a solução de assuntos de seu interesse.

Belém, 08 de setembro de 1981.

ESTER HENRIQUES TAVARES

Testemunhas:

Helena Vale Buainain
Lúcia dos Santos Vale

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º. Ofício de Notas

Reconheço a firma supra assinalada 01 (uma).
Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 08 de setembro de 1981.

CARLOS N. A. RIBEIRO

Escrevente Autorizado

REGISTRO ESPECIAL DE "TÍTULOS E DOCUMENTOS"

2º Ofício

Apresentado no dia 08 para Registro Integral apontado sob o n. de Ordem 31.419 do Prot. 1º A — N. 01. Belém - Pará, em 08.09.81. Precizando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o n. de ordem de Prot. lançado no mesmo.

HELENA DO V. S. CHERMONT

Oficial

CPF 085912102-04

* Republicado por ter saído com incorreção no "D. O." N. 24.590, de 09.09.81.

(T. n. 9190 - Reg. nº 5134 - Dia: 10.09.81)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

AVISO

Avisamos aos interessados que se acha afixado no prédio onde funciona o Departamento de Recursos Materiais, no Campus Universitário do Guamá e no prédio onde funciona o Serviço de Comunicações e Arquivo (Protocolo), à Av. Gov. José Malcher nº 1192, o EDITAL da Tomada de Preço nº DA-54/81: SERVIÇO DE IMPRESSÃO GRÁFICA (material e mão de obra), incluindo Titulação e Nominção de 3.000 diplomas.

Belém, 10 de Setembro de 1981

Rosa Maria Freitas de Azevedo Costa
ROSA MARIA FREITAS DE AZEVEDO COSTA
Diretora do Departamento de Rec. Materiais

(Ext. Reg. n. 5154 - Dia 10.09.81)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 110/81 - FUNDEPARÁ/IFE (PRAM), firmado em 26.08.81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Soure.

Objeto: Proporcionar recursos à Prefeitura como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Infraestrutura de Apoio à Realização da Exposição - Feira Regional Agropecuária do Arquipélago do Marajó", no Município de Soure.

Fundamento Legal: Resolução nº 001/81 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 1.425, de 12.02.81.

Classificação da Despesa: 32.00.32.01 - Fundepará - 03.40.183.1.082.4323.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

Empenho nº 178/81 de 26.08.81.

Valor: Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1981.

Assinatura: Pela SEPLAN - Fernando Coutinho Jorge, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: Carlos Augusto Nunes Gouvea, Prefeito Municipal de Soure.

Visto: ANA LUCIA DE ARAUJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete - SEPLAN/Pa

(Ext. Reg. nº 5157 - Dia: 10.09.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 146/81 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 27.08.81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Itaituba.

Objeto: Proporcionar recursos à Prefeitura como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Implantação do Sistema de Iluminação do Povoado de Barreiras", no Município de Itaituba.

Fundamento Legal: Resolução nº 001/81 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 1.425, de 12.02.81.

Classificação da Despesa: 32.00.32.01 - Fundepará - 03.40.183.1.080.4323.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

Empenho nº 179/81 de 27.08.81.

Valor: Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1981.

Assinatura: Pela SEPLAN - Fernando Coutinho Jorge, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: Altamiro Raimundo da Silva, Prefeito Municipal de Itaituba.

Visto: ANA LUCIA DE ARAUJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete - SEPLAN/Pa

(Ext. Reg. nº 5157 - Dia: 10.09.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 147/81 - FUNDEPARA/OUTRAS FONTES DE RECURSOS (PRAM), firmado em 02.09.81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Salvaterra.

Objeto: Proporcionar recursos à Prefeitura como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação Geral do Quebra-mar" da cidade de Salvaterra.

Fundamento Legal: Resolução nº 001/81 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 1.425, de 12.02.81.

Classificação da Despesa: 32.00.32.01 - Fundepará - 03.40.183.1.081.4323.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

Empenho nº 181/81 de 02.09.81.

Valor: Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1981.

Assinatura: Pela SEPLAN - Fernando Coutinho Jorge, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: Raimundo José dos Santos, Prefeito Municipal de Salvaterra.

Visto: ANA LUCIA DE ARAUJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete - SEPLAN/Pa

(Ext. Reg. nº 5157 - Dia: 10.09.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 148/81 - FUNDEPARA/IUM (PRAM), firmado em 01.09.81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Objeto: Proporcionar recursos à Prefeitura como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Construção de uma Mini-Hidrelétrica" no Povoado de Limão, no Município de Monte Alegre.

Fundamento Legal: Resolução nº 001/81 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 1.425, de 12.02.81.

Classificação da Despesa: 32.00.32.01 - Fundepará - 03.40.183.1.080.4323.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

Empenho nº 180/81 de 01.09.81

Valor: Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1981.

Assinatura: Pela SEPLAN - Fernando Coutinho Jorge, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: Antonio Campos Moreira, Prefeito Municipal de Monte Alegre.

Visto: ANA LUCIA DE ARAUJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete - SEPLAN/Pa

(Ext. Reg. nº 5157 - Dia: 10.09.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 149/81 - FUNDEPARA/IUM (PRAM), firmado em 02.09.81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP.

Objeto: Proporcionar recursos ao IDESP, como apoio financeiro do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com as obrigações legais previdenciárias e trabalhistas, com pessoal técnico e administrativo, especificamente contratados para desenvolver os projetos de pesquisa geológica e Prospecção Mineral, aprovados pelo Programa POLAMAZÔNIA, administrados por essa Autarquia.

Fundamento Legal: Autorização do Exmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CDS.

Classificação da Despesa: 32.00.32.01 - Fundepará - 03.40.183.1.080.3222.04 - Transferências Correntes a Estados.

Empenho nº 183/81 de 02.09.81.

Valor: Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1981.

Assinatura: Pela SEPLAN - Fernando Coutinho Jorge, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pelo IDESP: Roberto da Costa Ferreira, Diretor-Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.

Visto: ANA LUCIA DE ARAUJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete - SEPLAN/Pa

(Ext. Reg. nº 5157 - Dia: 10.09.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 150/81 - FUNDEPARA/OUTRAS FONTES DE RECURSOS (PRAM), firmado em 02.09.81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Acará.

Objeto: Proporcionar recursos à Prefeitura como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com a conclusão do projeto "Recuperação do Barco a Motor São José do Acará" de propriedade da Prefeitura Municipal.

Fundamento Legal: Resolução nº 001/81 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 1.425, de 12.02.81.

Classificação da Despesa: 32.00.32.01 - Fundepará - 03.40.183.1.081.4323.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

Empenho nº 182/81 de 02.09.81.
Valor: Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1981.

Assinatura: Pela SEPLAN - Fernando Coutinho Jorge, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: José Maria de Oliveira Mota, Prefeito Municipal de Acará.

Visto: ANA LUCIA DE ARAUJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete - SEPLAN/Pa

(Ext. Reg. nº 5157 - Dia: 10.09.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 151/81 - FUNDEPARA/IUM (PRAM), firmado em 03.08.81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Faro.

Objeto: Proporcionar recursos à Prefeitura como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às ~~despesas com os projetos~~ "Implantação da Rede de Esgotos no Povoado de Terra Santa", e implantação de Meio-Fio na sede Municipal e no povoado de Terra Santa, ambos no Município de Faro.

Fundamento Legal: Resolução nº 001/81 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 1.425, de 12.02.81.

Classificação da Despesa: 32.00.32.01 - Fundepará - 03.40.183.1.080.4323.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

Empenho nº 185/ de 03/09/81.

Valor: Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1981.

Assinatura: Pela SEPLAN - Fernando Coutinho Jorge, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: João Eleutério de Oliveira, Prefeito Municipal de Faro.

Visto: ANA LUCIA DE ARAUJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete - SEPLAN/Pa

(Ext. Reg. nº 5157 - Dia: 10.09.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 152/81 - FUNDEPARA/IUM (PRAM), firmado em 03.09.81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Inhangapi.

Objeto: Proporcionar recursos à Prefeitura como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Conservação da Rodovia Inhangapi/3 de Outubro" que liga os Municípios de Inhangapi e São Miguel do Guama.

Fundamento Legal: Resolução nº 001/81 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologado pelo Decreto nº 1.425, de 12.02.81.

Classificação da Despesa: 32.00.32.01 - Fundepará - 03.40.183.1.080.4323.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

Empenho nº 187/81 de 03.09.81.

Valor: Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1981.

Assinatura: Pela SEPLAN - Fernando Coutinho Jorge, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: Orlando Marques da Piedade, Prefeito Municipal de Inhangapi.

Visto: ANA LUCIA DE ARAUJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete - SEPLAN/Pa

(Ext. Reg. nº 5157 - Dia: 10.09.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 153/81 - FUNDEPARA/IUM (PRAM), firmado em 03.09.81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Ananindeua.

Objeto: Proporcionar recursos à Prefeitura como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Melhoria do Sistema Viário", no Município de Ananindeua.

Fundamento Legal: Resolução nº 001/81 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 1.425, de 12.02.81.

Classificação da Despesa: 32.00.32.01 - Fundepará - 03.40.183.1.080.4323.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

Empenho nº 188/81 de 04.09.81.

Valor: Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1981.

Assinatura: Pela SEPLAN - Fernando Coutinho Jorge, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: Frederico Santos de Souza, Prefeito Municipal de Ananindeua.

Visto: ANA LUCIA DE ARAUJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete - SEPLAN/Pa

(Ext. Reg. nº 5157 - Dia: 10.09.81)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 087/81 (FUNDEPARA/-PRAM).

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular Dr. Fernando Coutinho Jorge e a Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu titular, o Prefeito Municipal Sr. Erchides Ermano Monteiro, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 087/81 - FUNDEPARA/-PRAM, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Fica acrescido de mais Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros).

Cláusula Segunda - A despesa referente ao presente acréscimo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária e respectivo Plano de Aplicação a seguir discriminados:

- Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros): Órgão: 32.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 32.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.081 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos; 4323.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

PLANO DE APLICAÇÃO

Fonte de Recursos: Outras Fontes de Recursos

4000 - Despesas de Capital Cr\$ 300.000,00
4100 - Investimentos Cr\$ 300.000,00
4110 - Obras e Instalações Cr\$ 300.000,00
- Recursos destinados ao atendimento de despesas com a continuação do projeto "Construção de uma Praça" no Município de Magalhães Barata.

Total Cr\$ 300.000,00

Cláusula Terceira - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Instrumento.

E, por estarem justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 02 de setembro de 1981

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ERCHIDES ERMANO MONTEIRO

Prefeito Municipal de Magalhães Barata

TESTEMUNHAS:

SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE

ELIANE MARIA ICHIHARA

(Ext. Reg. nº 5160 - Dia: 10.09.81)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 028/81 (FUNDEPARA/IUM/PRAM).

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular Dr. Fernando Coutinho Jorge e a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu titular, o Prefeito Municipal Sr. Antonio Campos Moreira, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 028/81 - FUNDEPARA/IUM/PRAM, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Fica acrescido de mais Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinados a atender despe-

sas constantes no Plano de Aplicação em anexo, que passa a fazer parte integrante e inseparável deste Termo Aditivo, independente de transcrição.

Cláusula Segunda - A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 32.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 32.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.080 - Programação a Cargo dos Recursos do Imposto Único Sobre Minerais; 4323.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

Cláusula Terceira - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original e do Termo Aditivo anterior, não modificadas pelo presente Instrumento.

E, por estarem justas e convenientes, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 03 de setembro de 1981.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ANTONIO CAMPOS MOREIRA

Prefeito Municipal de Monte Alegre

TESTEMUNHAS:

MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO

ELIANE MARIA ICHIHARA

ANEXO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 028/81 (FUNDEPARA/IUM/PRAM)

Fonte de Recursos: Imposto Único sobre Minerais

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital Cr\$ 500.000,00
4100 - Investimentos Cr\$ 500.000,00
4110 - Obras e Instalações Cr\$ 500.000,00
- Recursos destinados ao atendimento de despesas com o projeto "Melhoria do Sistema Viário no Município de Monte Alegre", através da recuperação das vias abaixo relacionadas.
- Av. Carlos Arnobio Franco (continuação)
- Rua 15 de Março

Total Cr\$ 500.000,00

(Ext. Reg. nº 5160 - Dia: 10.09.81).

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 054/81 (FUNDEPARA/PRAM).

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular Dr. Fernando Coutinho Jorge e a Prefeitura Municipal de Itupiranga, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu titular, o Prefeito Municipal Sr. João Brasil Monteiro, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 054/81 - FUNDEPARA/PRAM, com funda-

mento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, bem como re-ratificar o Termo Aditivo anterior, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Fica acrescido de mais Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 1.320.000,00 (hum milhão trezentos e vinte mil cruzeiros).

Cláusula Segunda - A despesa referente ao presente acréscimo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária e respectivo Plano de Aplicação a seguir discriminados:

- Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros): Órgão: 32.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 32.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.080 - Programação a Cargo dos Recursos do Imposto Único Sobre Minerais; 4323.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

PLANO DE APLICAÇÃO

Fonte de Recursos: Imposto Único Sobre Minerais.

4000 - Despesas de Capital Cr\$ 300.000,00

4100 - Investimentos Cr\$ 300.000,00

4110 - Obras e Instalações Cr\$ 300.000,00

- Recursos destinados ao atendimento de despesas com a conclusão do projeto "Construção do prédio da Prefeitura Municipal de Itupiranga".

Total Cr\$ 300.000,00

Cláusula Terceira - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Instrumento e/ou pelo Termo Aditivo anterior.

E, por estarem justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 20 de agosto de 1981

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

JOÃO BRASIL MONTEIRO

Prefeito Municipal de Itupiranga

TESTEMUNHAS:

MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO

ELIANE MARIA ICHIHARA

(Ext. Reg. nº 5159 Dia: 10.09.81)

ANÚNCIOS

S. A. RIO XINGU INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA RIOXINGU

CGC 05468863/0001-01

Sociedade Anônima Rio Xingú, Industrial e Agropecuária - RIOXINGU - Relatório da Diretoria - Cumprindo as disposições legais e estatutárias, esta Diretoria tem o prazer de submeter a vossa apreciação o BALANÇO GERAL e a DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS, acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1978, colocando-se ao mesmo tempo à disposição dos acionistas para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Belém, 28 de agosto de 1981. A Diretoria - BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 de Dezembro de 1978 - Ativo - Circulante: Caixa Cr\$ 35.118,97; Bancos Cr\$ 24.107,20; Soma do Circulante: Cr\$ 59.226,17 - Realizável: Acionistas c/Subs. (Incentivos Fiscais) Cr\$ 330.555,00; Fundo Gar. T. Serviços Cr\$ 1.606,51; Material p/ Construção Cr\$ 84.230,00; Fornecedores Cr\$ 75.000,00; Devedores Diversos Cr\$ 53.739,28 - Soma do Realizável Cr\$ 545.130,79 - Ativo Permanente - Área Industrial Cr\$ 768.393,60; Máqs e Equip. Industriais Cr\$ 1.529.019,02; Móveis e Utensílios Cr\$ 283.113,80; Máqs. Aparelhos e Equip. p/Extração Cr\$ 29.588,21; Infra-Estrut. Flor. em Execução Cr\$ 679.161,94; Edif e Instl. em Construção: Cr\$ 9.967.396,65; Despesas Pré-Operacionais Cr\$ 7.181.373,43; Ações e Partici-

pações Cr\$ 585,83; (-) menos Fundo de Depreciações Cr\$ 871.918,60 - Soma do Ativo Permanente Cr\$ 19.566.713,88 - /// - PASSIVO - Circulante: Credores Diversos Cr\$ 2.563.036,98; Promis. Descontadas Cr\$ 145.000,00; Adiantamentos Pendência Cr\$ 7.529,40; Contr. e Impostos a Pagar Cr\$ 174.649,74 - Soma do Passivo Circulante: Cr\$ 2.890.216,12 - Patrimônio Líquido - Capital Autorizado Cr\$ 38.500.000,00 (-) menos Capital a Subscrever Cr\$ 32.534.935,00 Reserva Correção Imobilizado Cr\$ 6.338.035,09; Reserva Lucro a Realizar: Cr\$ 2.814.408,57; Reserva Especial do Capital Cr\$ 2.161.739,55 - Soma do Patrimônio Líquido Cr\$ 17.279.248,21 - Passivo Transitório - Fundo Gar. Tempo de Serviços Cr\$ 1.606,51 - Total do Passivo Cr\$ 20.171.070,84. DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS - Débito - Despesas de Organização: Durante o exercício Cr\$ 1.391.628,36; Custos Financeiros: Durante o exercício Cr\$ 140.675,34 - Soma do Débito Cr\$ 1.532.303,70 - Crédito - Despesas Pré-Operacionais: Durante o exercício Cr\$ 1.412.303,70; Receitas Eventuais: Durante o exercício Cr\$ 120.000,00 - Soma do Crédito Cr\$ 1.532.303,70. Belém, 31 de Dezembro de 1978. a) Maria das Graças Guerreiro Lourinho - Téc. em Contabilidade - CRC PA 2582; Kalman Somody - Diretor. Parecer do Conselho Fiscal - Tendo examinado minuciosamente o Balanço Geral a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e documentos correlatos apresentados pela Diretoria da Sociedade Anônima Rio Xingú, Industrial e Agropecuária - RIOXINGU, e correspondente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1978, declaramos que os mesmos encontram-se na mais perfeita ordem de correção sendo de parecer que as aludidas

contas merecem a aprovação plena da Assembléia Geral e dos senhores acionistas. Belém, 28 de agosto de 1981. a) Francisco Raimundo Cravo Tavares - Milton José Pinheiro Monte - Afonso Joaquim Léo Corrêa.
(T. nº 9831, Reg. nº 5135 - Dia: 10/09/81)

S.A. RIO XINGÚ, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA RIOXINGÚ

CGC 05468863/0001-01

Sociedade Anônima Rio Xingú, Industrial e Agropecuária - Relatório da Diretoria - Cumprindo as disposições legais e estatutárias, esta Diretoria tem o prazer de submeter a vossa apreciação o BALANÇO GERAL e a DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1979, colocando-se ao mesmo tempo à disposição dos acionistas para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Belém, 28 de agosto de 1981 - A Diretoria. BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1979 — ATIVO - Circulante: Caixa Cr\$ 14.456,05; Bancos Cr\$ 1.132,23 - Soma do Circulante Cr\$ 15.588,28 - Realizável: Acionistas c/Subscrição (Incentivos Fiscais) Cr\$ 323.147,00; Fundo Gar. Tempo Serviço Cr\$ 1.606,51; Material p/Construção Cr\$ 84.230,00; Adiantº p/Fornecedores Cr\$ 75.000,00; Devedores Diversos Cr\$ 74.923,75; Numerário em Trânsito Cr\$ 6.085,00; Soma do Realizável Cr\$ 564.992,26 - Ativo Permanente - Área Industrial Cr\$ 1.130.998,54; Máquin. e Equip. Industriais Cr\$ 2.250.563,09; Móveis e Utens. Cr\$ 413.992,19; Máqs. Apar. e Equip. p/Extração Cr\$ 43.550,88; Infra-Estr. Flor. em Execução Cr\$ 999.658,46; Edificações e Instl. em Construção Cr\$ 14.671.011,13; Despesas Pré-Operacionais Cr\$ 13.334.430,68; Ações e Participações Cr\$ 861,84, menos Fundo de Depreciações Cr\$ 871.918,60; Soma do Ativo Permanente Cr\$ 31.973.148,21. Total do Ativo: Cr\$ 32.553.728,75 — PASSIVO: Circulante: Credores Diversos Cr\$ 1.230.514,97; Promis. Descontadas Cr\$ 290.000,00; Adiantº Pendência Cr\$ 29.241,50; Adiantº p/Subs. Ações Cr\$ 2.990.266,00; Contr. e Impostos a Pagar Cr\$ 202.525,74; Soma do Circulante Cr\$ 4.742.548,21 Patrimônio Líquido Capital Autorizado Cr\$ 38.500.000,00 (-) menos Capital a Subscrever Cr\$ 32.534.935,00; Reserva Correção Imobilizado Cr\$ 6.338.035,09; Reserva de Lucro a Realizar Cr\$ 10.529.820,22; Reserva Especial de Capital Cr\$ 4.976.653,72 Soma do Patrimônio Líquido Cr\$ 27.809.574,03 - Passivo Transitório - Fundo Garantia Tempo de Serviço Cr\$ 1.606,51 - Total do Passivo: Cr\$ 32.553.728,75. DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS — Débito - Despesas de Organização - Durante o exercício Cr\$ 1.652.533,40; Custos Financeiros - Durante o exercício Cr\$ 222.125,10 - Soma do Débito Cr\$ 1.874.658,50 - Crédito - Despesas Pré-Operacionais Cr\$ 1.874.658,50 - Soma do Crédito Cr\$ 1.874.658,50. Belém 31 de dezembro de 1979. a) MARIA DAS

GRAÇAS GUERREIRO LOURINHO - Técn. em Contabilidade - CRC-PA - 2582; KALMAN SOMODY - Diretor. Parecer do Conselho Fiscal - Tendo examinado minuciosamente o BALANÇO GERAL, a DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS e documentos correlatos apresentados pela Diretoria da SOCIEDADE ANÔNIMA RIO XINGÚ, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA — RIOXINGÚ, e correspondente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1979, declaramos que os mesmos encontram-se na mais perfeita ordem de correção, sendo de parecer que as aludidas contas merecem a aprovação plena da Assembléia Geral e dos senhores acionistas. Belém, 28 de agosto de 1981. a) FRANCISCO RAIMUNDO CRAVO TAVARES - MILTON JOSÉ PINHEIRO MONTE - AFONSO JOAQUIM LÉDO CORRÊA.

(T. nº 9831, Reg. nº 5135 - Dia: 10/09/81)

S.A. RIO XINGÚ INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA RIOXINGÚ

CGC 05468863/0001-01

Sociedade Anônima Rio Xingú, Industrial e Agropecuária - Relatório da Diretoria - Cumprindo as disposições legais e estatutárias, esta Diretoria tem o prazer de submeter a vossa apreciação o BALANÇO GERAL e a DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1980, colocando-se ao mesmo tempo à disposição dos acionistas para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Belém, 28 de agosto de 1981 - A Diretoria. BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1980 - Ativo - Circulante: Caixa Cr\$ 2.077,17; Bancos Cr\$ 33.848,46 - Soma do Circulante Cr\$ 35.925,63 Realizável - Acionistas c/Subs. (Incentivos Fiscais) Cr\$ 323.147,00; Fundo de Gar. Tempo de Serviço Cr\$ 1.606,51; Material p/Construção Cr\$ 84.230,00; Fornecedores Cr\$ 75.000,00; Devedores Cr\$ 27.238,04 - Soma do Realizável Cr\$ 511.221,55 - Ativo Permanente - Área Industrial Cr\$ 1.705.319,60; Máqs. e Equip. Industriais Cr\$ 3.393.399,03; Móveis e Utensílios Cr\$ 624.217,42; Máqs. Apar. e Equip. p/Extração Cr\$ 65.666,02; Infra-Estr. Florestal em Execução Cr\$ 1.507.285,02; Edificações e Instalações em Construção Cr\$ 22.120.950,58; Des. Pré-Operacionais Cr\$ 23.340.243,51; Ações e Participações Cr\$ 1.299,38; (-) menos Fundo de Depreciações Cr\$ 871.918,60. Soma do Ativo Permanente Cr\$ 51.886.461,96 - Total do Ativo Cr\$ 52.433.609,14 - Passivo - Circulante: Credores Diversos Cr\$ 1.825.992,28; Promis. Descontadas Cr\$ 44.000,00; Adiantº Pendência Cr\$ 29.241,50; Adiantº p/Subs. de Ações Cr\$ 4.726.716,72; Contr. e Impostos a Pagar Cr\$ 230.401,74 - Soma do Passivo Circulante Cr\$ 6.856.352,24 - Patrimônio Líquido - Capital Autorizado Cr\$ 38.500.000,00 (-) menos Capital a Subscrever

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. TELEPARÁ

EMPRESA DO SISTEMA TELEBRAS
CGC-MF 04.815.411/0001-96
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 17 de setembro de 1981, às 10:00 horas, na sede da sociedade, sita na Av. Presidente Vargas, 158, Belém--Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital Social de Cr\$ 2.266.883.496,77 (dois bilhões, duzentos e sessenta e seis milhões, oitocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros e setenta e sete centavos) para Cr\$ 2.281.883.305,77 (dois bilhões, duzentos e oitenta e um milhões, oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e cinco cruzeiros e setenta e sete centavos), a ser subscrito e integralizado pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM.

b) Alteração dos artigos 5º e 16 do Estatuto Social em decorrência do item anterior.

Belém, 08 de setembro de 1981.

DÁRIO ALFREDO PINHEIRO

Presidente

(Ext. Reg. nº 5139 - Dias: 10, 11 e 14/09/81)

ver Cr\$ 32.534.935,00; Reserva Correção Imobilizado Cr\$ 6.338.035,09; Reserva Lucro a Realizar Cr\$ 25.266.836,48; Reserva Especial do Capital Cr\$ 8.005.713,72; Soma do Patrimônio Líquido Cr\$ 45.575.650,29 - Passivo Transitório - Fundo Garantia Tempo de Serviço Cr\$ 1.606,51 - Total do Passivo Cr\$ 52.433.609,14. DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS — Débito - Despesas de Organização - Durante o exercício Cr\$ 2.071.080,43; Custos Financeiros - Durante o exercício Cr\$ 74.156,96 - Soma do Débito Cr\$ 2.145.237,39 - Crédito - Despesas Pré-Operacionais Cr\$ 2.145.237,39 - Soma do Crédito Cr\$ 2.145.237,39. Belém, 31 de dezembro de 1980. a) MARIA DAS GRAÇAS GUERREIRO LOURINHO - Técn. em Contabilidade - CRC-PA - 2582 -; KALMAN SOMODY - Diretor. Parecer do Conselho Fiscal - Tendo examinado minuciosamente o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e documentos correlatos apresentados pela Diretoria da SOCIEDADE ANÔNIMA RIO XINGU, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA — RIOXINGU, e correspondente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1980, declaramos que os mesmos encontram-se na mais perfeita ordem de correção, sendo de parecer que as aludidas contas merecem a aprovação plena da Assembléia Geral e dos senhores acionistas. Belém, 28 de agosto de 1981. a) FRANCISCO RAIMUNDO CRAVO TAVARES — AFONSO JOAQUIM LÉDO CORRÊA.

(T. nº 9831, Reg. nº 5135 - Dia: 10/09/81)

SOCILAR — CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

MATRIZ — FILIAIS — CGC. MF — 04.955.043/0001-81

BCB — A-68/4759

BNH — 39

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo preceito legal, vimos apresentar-lhes as contas da nossa gestão referentes ao 1º semestre de 1981, refletidas no Balanço Patrimonial levantado em 30 de junho do mesmo ano e respectiva Demonstração de Resultado.

Submetemos à apreciação de V.Sas., os resultados consubstanciados naquelas especificações gráficas, reiteramos também, os nossos protestos de consideração e apreço.

ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO

JOSÉ EDSON SALAME

ALVARO LUIZ DE BARROS

A T I V O

CIRCULANTE

DISPONÍVEL

Caixa e Bancos	95.207.726,06	
Depósitos no Fundo de Assistência de Liquidez	85.152.622,56	180.360.348,62

APLICAÇÕES IMOBILIÁRIAS

Produção de Habitações	754.203.559,47	
Aquisição de Casa Própria	1.335.956.566,77	
Aplicações Correlatas	28.244.182,20	2.118.404.308,44

APLICAÇÕES IMOBILIÁRIAS TRANSITÓRIAS

Bens Imóveis em Trânsito	74.510.113,78	
9 (-) provisão Para Imóveis a Venda	2.235.303,41	72.274.810,37

SOCILAR – CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

APLICAÇÕES DIVERSAS			
Operações de Crédito-Faixa Especial		249.931,80	
OUTROS CRÉDITOS REALIZÁVEIS			
BNH - Responsabilidades Diversas	78.126.693,18		
Seguradoras-Responsabilidades Diversas	122.800.335,03		
Créditos de Rendas a Incorporar	2.461.056.837,17		
Créditos Diversos	72.215.768,37	2.734.199.633,75	
		6.535.475,60	
OUTROS BENS E VALORES		5.597,20	4.931.669.757,16
CONTAS INTERDEPARTAMENTAIS			
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE			5.112.030.105,78
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
APLICAÇÕES IMOBILIÁRIAS			
Produção de Habitações	197.523.767,16		
Aquisição de Casa Própria	10.235.989.714,18		
Aplicações Correlatas	99.293.100,83	10.532.806.582,17	
APLICAÇÕES IMOBILIÁRIAS TRANSITÓRIAS			
Créditos Imobiliários em Liquidação	275.886.097,74		
Provisão Para Créditos Imobiliários em Li- quidação	137.049.008,02	138.837.089,72	
APLICAÇÕES DIVERSAS			
Operações de Crédito-Faixa Especial		4.139.368,20	
OUTROS CRÉDITOS REALIZÁVEIS			
Créditos Diversos	16.555.237,08		
(-) provisão Para Créditos diversos em Liquidação ..	6.219.768,48	10.335.468,60	10.686.118.508,69
TOTAL DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			10.686.118.508,69
PERMANENTE			
INVESTIMENTOS			
Participação Por Incentivos Fiscais	101.218,58		
Outros Investimentos	472.251,71	573.470,29	
ATIVO IMOBILIZADO			
Móveis e Utensílios	11.281.111,07		
Máquinas e Aparelhos	19.867.802,00		
Equipamentos de Comunicação	1.725.800,75		
Imóveis de Uso	134.543.932,47		
(-) Fundo de Depreciação do Imobilizado	27.424.495,48	139.994.150,81	
ATIVO DIFERIDO			
Encargos de Exercícios Futuros	22.814.189,28		
(-) Fundo de Amortização	12.862.010,65	9.952.178,63	150.519.799,73
TOTAL DO PERMANENTE			150.519.799,73
TOTAL DO ATIVO			15.948.668.414,10

PASSIVO

CIRCULANTE			
RECURSOS DE TERCEIROS			
Letras Imobiliárias	105.419.000,00		
Depósitos de Poupança	2.519.634.216,49		
Depósitos Especiais	5.368.128,91	2.630.421.345,40	
RECURSOS DO BNH			
Assistência Financeira	170.451.851,16		
Refinanciamentos	335.002.801,05	505.454.652,21	
CREDORES DIVERSOS E PROVISÕES			
Cretores Diversos	37.400.228,80		
Juros a Pagar	39.943.472,86		
Correção Monetária a Pagar	2.367.986.848,91		
Outras Provisões	40.722.516,61	2.486.053.067,18	

SOCILAR – CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

OUTRAS EXIGIBILIDADES			
Créditos a Disposição de Financiados	150.277.197,78		
Exigibilidades Diversas	484.768.279,32	635.045.477,10	6.256.974.541,89
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE			6.256.974.541,89
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO			
RECURSOS DE TERCEIROS			
Letras Imobiliárias		254.998.700,00	
RECURSOS DO BNH			
Empréstimos Para Repasse	1.022.841.900,51		
Assistência Financeira	2.006.711.353,74		
Refinanciamentos	5.833.152.528,80	8.862.705.783,05	9.117.704.483,05
TOTAL DO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO			9.117.704.483,05
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS			
RENDAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS			71.592.647,18
TOTAL DE RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS			71.592.647,18
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
CAPITAL SOCIAL			
De Residentes no País		234.561.720,00	
AUMENTO DE CAPITAL		35.660.000,00	
RESERVAS			
De Capital	218.847.545,81		
De Lucros	13.322.882,31	232.170.428,12	
LUCROS (OU PREJUÍZOS) ACUMULADOS		4.593,96	502.396.742,08
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			502.396.742,08
TOTAL DO PASSIVO			15.948.668.414,20

ARMANDO RODRIGUES	JOSÉ EDSON SALAME	ALVARO LUIS DE BARROS	ADMIR DA SILVA BAHIA
CARNEIRO	Diretor	Diretor	Téc.Cont.-CRC- 244-B-PA
Diretor	CPF 000442102-72	CPF 001074502-59	CPF 005871922-91
CPF 000247752-15			

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO SEMESTRE ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1981

RECEITAS OPERACIONAIS		
Rendas de Disponibilidades	30.046.836,03	
Rendas de Empréstimos Imobiliários	403.912.990,43	
Rendas de Financiamentos Imobiliários	4.509.768.561,02	
Rendas de Aplic. Imobiliárias Transit.	100.181.245,49	
Rendas de Aplic. Diversas e Outras	30.543.813,67	5.074.453.446,64
DESPESAS OPERACIONAIS		
Despesas Administrativas	90.384.608,81	
Despesas Patrimoniais	128.280.272,45	
Despesas de Operações Passivas	4.763.530.337,68	4.982.195.218,94
RESULTADO OPERACIONAL		92.258.227,70
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		
Rendas Eventuais		27.304.190,20
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS		
Despesas Eventuais		5.299.299,00
RESULTADO NÃO OPERACIONAL		22.004.891,20
RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA		(-) 85.579.927,56
RESULTADO LÍQUIDO DO SEMESTRE		28.683.191,34

ARMANDO RODRIGUES	JOSÉ EDSON SALAME	ALVARO LUIS DE BARROS	ADMIR DA SILVA BAHIA
CARNEIRO	Diretor	Diretor	Téc.Cont.-CRC-244-B-PA
Diretor	CPF 000442102-72	CPF 001074502-59	CPF 005871922-91
CPF 000247752-15			

SOCILAR – CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A**DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS – SEMESTRE ENCERRADO EM 30.06.81**

SALDO NO INÍCIO DO SEMESTRE	(1)	35.663.291,45
CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO INICIAL	(3)	1.302,51
SALDO AJUSTADO E/OU CORRIGIDO	(4)	35.664.593,96
LUCRO DO SEMESTRE	(8)	28.683.191,34
DESTINAÇÕES DURANTE O SEMESTRE:		
Parcela de Lucros incorporada ao Capital, conforme AGE de 30/04/81	(9)	35.660.000,00
LUCRO À DISPOSIÇÃO DA AGO (4+8-9)	(12)	28.687.785,30
DESTINAÇÃO PROPOSTA À AGO:		
Reserva Legal	(13)	1.434.159,57
Dividendos (Cr\$ 0,11) P/Ação do Capital Social	(19)	27.249.031,77
SALDO NO FIM DO SEMESTRE (12-13 a 19)	(20)	4.593,96

ARMANDO RODRIGUES
CARNEIRO
Diretor
CPF 000247752-15

JOSÉ EDSON SALAME
Diretor
CPF 000442102-72

ALVARO LUIS DE BARROS
Diretor
CPF 001074502-59

ADMIR DA SILVA BAHIA
Téc.Cont.-CRC- 244-B-PA
CPF 005871922-91

NOTAS EXPLICATIVAS

- 1) – As contas do Ativo Permanente, do Deferido e do Patrimônio Líquido foram corrigidos monetariamente, conforme preceitua a Lei nº 6404/76.
- 2) – As depreciações sobre Bens Móveis e Imóveis foram calculados às taxas de 10% e 4% respectivamente.
- 3) – Foi constituída uma provisão equivalente a 3% do saldo existente na conta Bens Imóveis em Trânsito para prevenir resultados negativos na revenda de bens ali inscritos.
- 4) – A provisão constituída para Créditos Imobiliários em Liquidação foi calculada à taxa de 3% sobre o saldo daquela conta acrescida ainda de 100% sobre as rendas auferidas e apropriadas relativamente a esses créditos. Com esta provisão o montante do saldo onde se encontra inscrito o valor de provisões efetuadas passou a ser de Cr\$ 137.049.008,02.
- 5) – O Capital Social é constituído por 23.456.172 ações ordinárias nominativas com o valor unitário de Cr\$ 10,00, totalmente subscrito e integralizado, no montante de Cr\$ 234.561.720,00.
- 6) – O saldo da conta Renda de Exercícios Futuros provém de comissões de abertura de créditos diferidas por ocasião de seu efetivo recebimento e apropriáveis, semestralmente, na forma da RD-16/78, sendo o seu saldo atual Cr\$ 81.022.409,84.
- 7) – O valor de Créditos Abertos em favor de terceiros para efeito de futuros desembolsos é de Cr\$ 1.452.400.368,87, correspondente a contratação para novas habitações.

PARECER DO CONSELHO FISCAL**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL, REALIZADA NO DIA 31 DE AGOSTO DE 1981.**

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), reuniram-se os senhores membros do Conselho Fiscal de SOCILAR – CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, após examinarem a documentação e demais atos da Diretoria referente ao 1º (primeiro) semestre do ano em curso, assim como o Balanço Patrimonial levantado em 30 de junho de 1981, "Demonstração de resultado do Semestre", "Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados", bem como os Livros Fiscais e Contábeis da Sociedade, concluíram que tudo se encontra na mais perfeita ordem, pelo que recomendam a sua aprovação.

HORTÊNCIO BATISTA MOITA
CPF. 002.505.462-72

REYNALDO DE SOUZA MELLO
CPF. 007.694.952-49

MANOEL CÂMARA DE SOUZA
CPF. 002.996.462-34

PARECER DOS AUDITORES

Ilmos. Srs. Diretores da
Socilar Crédito Imobiliário S.A.

Examinamos o Balanço Patrimonial da Socilar Crédito Imobiliário S.A., levantado em 30 de junho de 1981 e as respectivas Demonstrações do Resultado e dos Lucros ou Prejuízos Acumulados. Nosso exame foi efetuado de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas, normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e conseqüentemente incluiu as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

SOCILAR – CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

Em nossa opinião, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações do Resultado e dos Lucros ou Prejuízos Acumulados acima referidos, sujeitos aos efeitos das aplicações emanadas do BNH – Banco Nacional da Habitação e lidos em conjunto com as Notas Explicativas, representam adequadamente, a posição patrimonial e financeira da Socilar Crédito Imobiliário S.A., em 30 de junho de 1981 e o resultado de suas operações correspondentes ao semestre findo naquela mesma data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos e aplicados com uniformidade em relação ao semestre anterior.

Belém, Pa, 07 de agosto de 1981.

SÉRGIO SILVEIRA MELO
Contador Responsável
CRC-RJ 16.149-4 "T" PA

MELO & DUTRA – AUDITORES E CONTADORES
SOCIEDADE CIVIL
CRC-RJ 01.492 "S" PA

(Ext. Reg. nº 5161 - Dia: 10/09/81)

REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

CGC/MF Nº 04.922.415/0001-73

CONVOCAÇÃO

Convocamos aos Senhores Acionistas de Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio S/A. a comparecerem, no dia 17 (dezesete) do mês de setembro do corrente ano, às 8:00 (oito) horas, na sede social da Empresa, à Rodovia BR-316, Km. 03, Ananindeua, para participarem das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Da Assembleia Geral Ordinária:

1) Tomada de Contas da Administração, bem como exame, discussão e votação das Demonstra-

ções Financeiras referentes ao Exercício Social encerrado em 31/12/80;

2) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social;

3) O que Ocorrer.

b) Da Assembleia Geral Extraordinária:

1) Alteração do Art. 22 dos Estatutos Sociais no que diz respeito à denominação dos Cargos Diretivos, bem como novas normas relativas às atribuições da Diretoria;

2) Fixação dos honorários da Diretoria;

3) Elevação do Capital Social com a utilização de Reservas e Lucros acumulados com a consequente bonificação em Ações;

4) O que ocorrer.

Ananindeua, 04 de setembro de 1981

a) Ilegível

P/ REFRIGERANTES GAROTO IND E
COMÉRCIO S/A.

(T. nº 9826 - Reg. nº 5113 - Dias: 09, 10 e 11.09.81)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1830 — DE 09 DE SETEMBRO
DE 1981.

Abre à Secretaria de Estado de Segurança Pública, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 14.370.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.945, de 18 de dezembro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Segurança Pública, o Crédito Suplementar, no valor de Cr\$ 14.370.000,00 (Quatorze milhões, trezentos e setenta mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA

UNID. ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

2100

2101

FUNÇÃO: Defesa Nacional e Segurança
Pública

06

PROGRAMA: Administração

07

SUBPROGRAMA: Administração Geral

021

ATIVIDADE: Manutenção das Atividades de

Apoio Administrativo

2.076

3120.00 — Material de Consumo

Cr\$ 500.000,00

3131.00 — Remuneração de Serviços

Pessoais

Cr\$ 300.000,00

3132.00 — Outros Serviços e

Encargos

Cr\$ 500.000,00

3192.00 — Despesas de Exercícios

Anteriores

Cr\$ 200.000,00

ATIVIDADE: Atividade de Apoio

ao FUNRESPOL

2.077

3132.00 — Outros Serviços e

Encargos

Cr\$ 100.000,00

PROGRAMA: Segurança Pública

30

SUBPROGRAMA: Supervisão e Coordenação

Superior

020

ATIVIDADE: Coordenação dos Serviços de

Segurança Pública

2.078

3120.00 — Material de Consumo

Cr\$ 1.292.000,00

3131.00 — Remuneração de Serviços

Pessoais

Cr\$ 1.000.000,00

3132.00 — Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 1.500.000,00
3192.00 — Despesas de Exercícios Anteriores	Cr\$ 500.000,00
SUBPROGRAMA: Policiamento Civil	174
ATIVIDADE: Manutenção de Unidades da Polícia Civil	2.079
3120.00 — Material de Consumo	Cr\$ 2.000.000,00
3132.00 — Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 3.000.000,00
3192.00 — Despesas de Exercícios Anteriores	Cr\$ 300.000,00
SUBPROGRAMA: Serviços Especiais de Segurança	179
ATIVIDADE: Manutenção do Instituto de Polícia Científica "Renato Chaves"	2.080
3120.00 — Material de Consumo	Cr\$ 500.000,00
3131.00 — Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 1.000.000,00
3132.00 — Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 1.678.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:

I — Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de Cr\$ 10.670.000,00.

II — Da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada consignada no orçamento vigente, conforme estabelecidos no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 3.700.000,00;

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	2100
UNID. ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	2101
FUNÇÃO: Defesa Nacional e Segurança Pública	06
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Supervisão e Coordenação Superior	020
ATIVIDADE: Manutenção dos Conselhos da Secretaria de Estado de Segurança Pública	2.075
4120.00 — Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 100.000,00
PROGRAMA: Segurança Pública	30
SUBPROGRAMA: Supervisão e Coordenação Superior	020
ATIVIDADE: Coordenação dos Serviços de Segurança Pública	2.078
4120.00 — Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 500.000,00
4192.00 — Despesas de Exercícios Anteriores	Cr\$ 500.000,00
SUBPROGRAMA: Telefonia	134
PROJETO: Ampliação do Sistema de Comunicação	1.053
4120.00 — Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 1.000.000,00
SUBPROGRAMA: Policiamento Civil	174
PROJETO: Aparelhamento de Unidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública	1.054

4120.00 — Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 600.000,00
SUBPROGRAMA: Serviços Especiais de Segurança	179
ATIVIDADE: Manutenção do Instituto de Polícia Científica "Renato Chaves"	2.080
4120.00 — Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 650.000,00
SUBPROGRAMA: Treinamento de Recursos Humanos	217
ATIVIDADE: Manutenção da Academia de Polícia	2.081
4120.00 — Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 350.000,00

Art. 3º — Os efeitos deste Decreto retroagirão a 1º de junho de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES.

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 1831 DE 09 DE SETEMBRO DE 1981

Homologa a Resolução n. 20 de 18 de julho de 1981, do Presidente do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no inciso I do artigo 41, da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução n. 20 do Presidente do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar ao orçamento de 1981, no valor de Cr\$-1.078.000,00 (um milhão e setenta e oito mil cruzeiros), destinados a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

RESOLUÇÃO N. 20/81-CD DE 18 DE JANEIRO DE 1981

Assunto: Autoriza abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$-1.078.000,00 (um milhão e setenta e oito mil cruzeiros).

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos

termos do Artigo 18, item XVII do Estatuto da FEP, de acordo com a deliberação do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Superintendência Geral da FEP a abrir Crédito Suplementar no valor de Cr\$-1.078.000,00 (hum milhão e setenta e oito mil cruzeiros), ao orçamento em execução no corrente exercício amparado na Lei Federal n. 4320/64, artigo 43, Parágrafo 1º item I de 17 de março de 1964, para atender a solicitação constante do processo n. 2397/81 - FEP.

Art. 2º - A contabilização da despesa deverá obedecer a seguinte classificação:
4603.08442052.001 - Manutenção da Escola Superior de Educação Física do Pará.
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos..... Cr\$-1.078.000,00
TOTAL..... Cr\$-1.078.000,00

Art. 3º - A abertura de Crédito Suplementar, será atendida com a aplicação do Superavit, Saldo do Balanço de 1980.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, Belém, 20 de agosto de 1981.

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Presidente do Conselho Diretor da FEP

DECRETO N. 1832 DE 09 DE SETEMBRO DE 1981
Abre ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-2.038.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei n. 4.945, de 18 de dezembro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-2.038.000,00 (dois milhões e trinta e oito mil cruzeiros) destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Ministério Público	1200
Unid. Orç.: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	1202
Função: Judiciária	02
Programa: Processo Judiciário	04
Subprograma: Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	014
Atividade: Defesa de Interesse do Estado Junto ao Tribunal de Contas	2.020
3111.01 - Pessoal Civil	
Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$-1.800.000,00
3113.00 - Pessoal Civil - Obrigações Patronais	Cr\$-150.000,00
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$-80.000,00
3253.00 - Salário Família	Cr\$-8.000,00
TOTAL	Cr\$-2.038.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta do excesso de arrecadação, de acordo com o item II, § 1º do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO GUEIROS

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA DO CIVEL E DO COMÉRCIO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA

A Doutora Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara do Cível e do Comércio desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que no dia quinze (15) de setembro do ano de mil novecentos e oitenta

e um (1981), às onze (11) horas da manhã, no atrio do Forum de Belém, à porta da sala de audiências deste Juízo localizado no Terceiro Andar do Edifício do Palácio da Justiça será vendido o bem adiante discriminado, penhorado nos autos da Execução movida por FININVEST S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos contra Eduardo Costa, constante de:

Ramal Telefônico com o respectivo aparelho de nº 226-7304 e respectivas ações a serem emitidas pela Empresa de Telecomunicações do Pará S/A., avaliado em Cr\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros).

Quem quiser arrematar o referido bem deverá comparecer no dia e hora no local acima designado, ciente de que a venda será feita a vista para quem maior lance oferecer ou com fiador idôneo de três dias. O arrematante pagará à banca, além do preço de arre-

matação, a comissão do porteiro, do escrivão e demais custas inclusive com a Carta de Arrematação. Caso o bem, na praça, não atinja lance superior ao de sua avaliação será vendido por qualquer preço no leilão público já marcado para o dia vinte e cinco (25) de setembro do corrente ano, no mesmo local e hora da primeira praça, ficando por este meio o executado intimado de ambos os atos na hipótese de não ser encontrado para recebimento do mandado pessoal. E para que não se alegue ignorância mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze (13) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Paulo Elmer Motta Gueiros, Escrevente Juramentado este datilografei e subscrevi.

DOUTORA CLIMENIE BERNADETTE ARAUJO PONTES

Juíza de Direito da 8ª Vara desta Comarca de Belém
(T. nº 9835 - Reg. nº 5150 - Dia: 10.09.81)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

De ordem do Exmº Sr. Des. Presidente do Tribunal e para conhecimento dos interessados, encontra-se reaberta, pelo prazo de trinta (30) dias, a inscrição do Concurso para Auditor Militar do Estado, devendo os candidatos obedecerem os seguintes requisitos.

O requerimento de inscrição com a firma reconhecida será entregue na Secretaria do Tribunal, acompanhado das seguintes provas:

- a) ser o candidato brasileiro;
- b) estar quite com o serviço militar;
- c) ser titulado em direito;
- d) exercício, após a graduação em Direito, de cargo judiciário, do Ministério Público ou de advocacia, por mais de dois anos;
- e) ter mais de vinte e cinco (25) anos e menos de cinquenta (50) anos de idade, excetuando-se os candidatos Bacharéis em Ciências Jurídicas ou Sociais e inscritos na Ordem dos Advogados, que já tenham exercido o cargo de Pretor por mais de dez (10) anos ou Promotor Público e prove ter mais de quinze (15) anos de serviço público, para os quais o limite de idade será de sessenta (60) anos;
- f) folha corrida da Justiça Estadual, Federal e Justiça Militar;
- g) gozar de boa saúde física e mental, comprovada por inspeção médica, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública;
- h) título de eleitor ou documento de quitação eleitoral.

As exigências da alínea "e", são dispensadas aos Pretores e Membros do Ministério Público.

Poderão os candidatos exhibir quaisquer títulos comprobatórios de capacidade profissional, inclusive trabalhos publicados.

A prova de ser titulado em Direito, far-se-á com o diploma original ou certidão autêntica.

A prova de exercício de advocacia, será feito por certidão de inscrição do candidato na Ordem dos Advogados do Brasil.

O exercício dos cargos mencionados na alínea "e" do parágrafo primeiro do artigo anterior, será provado com certidões das repartições respectivas.

Na petição o candidato indicará os cargos de judicatura e do Ministério Público ou qualquer outro que haja desempenhado, à época de sua permanência nelas.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça,
Belém, 08 de setembro de 1981.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

Observação: Este Edital não diz respeito aos candidatos já inscritos.

(G. Reg. nº 2516)

GABINETE DO SECRETÁRIO

EDITAL

De ordem do Exmº Sr. Des. Presidente, faço público aos senhores Juízes de Direito de 1ª Entrância que se encontra aberta pelo prazo de quinze (15) dias a inscrição de remoção para a Comarca de Conceição do Araguaia, devendo os candidatos cumprirem as exigências da Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 1971.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça -
Belém, 08 de setembro de 1981.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 2516)

GABINETE DO SECRETÁRIO

EDITAL

Faço público aos Pretores lotados nos Termos Judiciários das Comarcas de Primeira Entrância que se acha aberta pelo prazo de quinze (15) dias, a inscrição para o pedido de REMOÇÃO para o Termo Único da Comarca de Moju.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça -
Belém, 08 de setembro de 1981.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 2516)

GABINETE DO SECRETÁRIO

EDITAL

Faço público aos Pretores lotados nos Termos Judiciários de Primeira Entrância que se acha aberta pelo prazo de quinze (15) dias, a inscrição para o pedido de REMOÇÃO para o Termo Judiciário de Santa Cruz do Arari, Comarca de Cachoeira do Arari.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça -
Belém, 08 de setembro de 1981.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 2516)

GABINETE DO SECRETÁRIO

EDITAL

Para conhecimento dos interessados, faço público que se encontra vago para efeito de nomeação pelo prazo de quinze (15) dias, o cargo de Pretor do Termo Judiciário Senador José Porfirio, Comarca de Altamira, devendo os candidatos apresentarem os seguintes documentos:

- a) ser titulado em Direito;
- b) ser o candidato brasileiro;
- c) folha corrida das Justiças, Estadual, Militar e Federal;
- d) gozar de boa saúde física mental, comprovada por inspeção médica através da Secretaria de Estado de Saúde Pública;
- e) estar quite com o Serviço Militar;
- f) título de eleitor ou documentação de quitação eleitoral.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 08 de setembro de 1981.

LUIS FARIA

Secretário di TJE

(G. Reg. nº 2516)

21ª Sessão Ordinária das 2ªs Câmaras Isoladas, realizada em 03 de setembro de 1981, sob presidência do Exmº Sr. Des. Edgar Lassance Cunha, Presidente das Câmaras. Presentes os Desembargadores Ary da Motta Silveira, Manoel de Christo Alves Filho, Raymundo Helio de Paiva Mello e Nelson Amorim. Presente, também, o Dr. 2º Subprocurador Geral do Estado, Afonso Pinto da Silva.

MATÉRIA PENAL

1º) Recurso ex-officio de habeas-corpus da Capital

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recdos: Pedro Costa Rodrigues e outro

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

2º) Idem, idem, idem.

Recte: A Dra. Julza de Direito da 5ª Vara Penal

Recdos: Ovidio Antonio Palheta Costa

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

Decisão: Unanimemente, deram, em parte, provimento ao recurso para cassar a ordem quanto à isenção do fichamento dactiloscópico.

3º) Idem, idem, idem.

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recdos: Claudionor Brasil Pinheiro e outros

Relator: Des. Raymundo Helio de Paiva Mello

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

4º) Apelação Penal de Breves

Apte: Manoel Rabelo Furtado (Dr. Wilson Velasco)

Apda: A Justiça Pública

Relator: Des. Nelson Amorim

Decisão: Rejeitada, unanimemente, a primeira preliminar suscitada, e por maioria, a preliminar de nulidade da sentença arguida pelo Des. Ary da Motta Silveira no mérito, sem divergência de votos, deram, em parte, provimento à apelação para reduzir a pena a 1 (um) ano, 4 (quatro) meses e 10 (dez) dias, e multa de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), concedido o **Sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante as condições a serem estabelecidas pela Dra. Julza **aquo**.

5º) Recurso em sentido de habeas-corpus da Capital

Recte: Gabriel Lopes (Dr. Maurilio Eugenio dos Santos Moura)

Recdos: O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

Decisão: Unanimemente, deram, em parte, provimento ao recurso para conceder o salvo-conduto requerido.

6º) Recurso: ex-officio de habeas-corpus e Recurso em sentido estrito da Capital

Rectes: A Dra. Julza de Direito da 5ª Vara Penal e Raimundo Nonato Marinho (Dr. Arthur Carepa).

Recdos: Os mesmos

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

Decisão: Unanimemente, negaram provimento aos recursos para confirmar a sentença recorrida.

MATÉRIA CÍVEL

1º) Agravo de Instrumento da Capital

Agvtes: Maria Helena Correa Martinho e Wilson Nunes Brayner Filho (Dr. Celio P. Costa)

Agvda: A herança de Wilson Nunes Brayner (Dr. Flavio Maroja)

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo para reformar a decisão agravada.

2º) Apelação Cível de Soure

Aptes: Ramiro Otavio Branco Pamplona e s/mulher Maria de Lourdes Martins Pamplona (Dr. José Augusto Potiguar).

Apdo: O Banco da Amazônia S.A. (Dr. Evandro Diniz Soares)

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

(Publicados no D.O. de 01.09.81)

3º) Agravo de Instrumento da Capital

Agvte: Fuad Michel Raji (Dr. Antonio Jorge Abelém)

Agvdo: José Gomes da Costa (Dr. Agilso Monteiro Cavalcante)

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

4º) Apelação Cível da Capital

Apte: Raimundo Andrade (Dr. Leonam Gondin da Cruz)

Apdo: Otavio Paricio dos Santos (C/P) Assistência Judiciária)

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

5º) Idem, idem, idem.

Apte: Nair Miranda Zaire (Dr. Joaquim Vasconcelos)

Apda: Maria de Lourdes Fernandes (Dr. Rubem Conde de Almeida)

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, deram provimento à apelação para anular a sentença, mandando que se prossiga na apuração da causa até final julgamento.

Secretaria do TJE, Belém, 08 de setembro de 1981

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2516)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

1ª Pretoria Criminal

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto, 1ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Felício de Araújo Pontes, 5º Promotor Público da Capital, foi denunciado Bernardo Viana Brito, paraense, casado, pintor, 29 anos de idade, filho de Antenor Silva Brito e Maria de Lourdes Joana Brito, residente a Pas. B — nº 22 - Bairro da Sacramento, como incurso nas penas do artigo 32 da Lei das Contravenções Penais do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de (15) dias dentro da publicação deste a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 18 de agosto de 1981. Eu, Claudionor Gomes da Silva escrivão, o subscrevi.

Dra. Maria Stella Castro Peixoto

1ª Pretora Criminal

(G. Reg. - nº 2516)

EDITAL

1ª Pretoria Criminal

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto - 1ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Benedito de Miranda Alvarenga, 1º Promotor Público da Capital, foram denunciados Carlos Nunes de Azevedo, paraense, casado, cobrador de ônibus, com 25 anos de idade, filho de Raimundo Gomes de Azevedo e Laura Nunes Pinto de Almeida, residente na Rodovia Augusto Montenegro, Passagem Cajui nº 46, Marambaia; e Franklin Teles Camatta, paraense, solteiro, fiscal de linha, de 24 anos de idade, residente na rua Ajax de Oliveira, nº 573, Benguí, como incursos nas penas do artigo 129 § 5º inciso II do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para ser citados pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no prazo de quinze (15) dias a contar da publicação deste a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 18 de agosto de 1981. Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão o subscrevi.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO

1ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 2516)

EDITAL

1ª PRETORIA CRIMINAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto, 1ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Benedito de Miranda Alvarenga, 1º Promotor Público da Capital, foi denunciado Elizer Galvão Rodrigues, paraense, casado, de 16 anos de idade, estudante, filho de Moisés do Nascimento Rodrigues e Maria Holanda Galvão, residente à Av. Duque de Caxias — Pass. Boa Vista nº 191 — Bairro do Marco, como incurso nas penas do artigo 121 § 3º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de (15) quinze dias, a contar da publicação deste às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 27 de agosto de 1981. Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO

1ª Pretora Criminal

(G. Reg. - nº 2516)

EDITAL

1ª PRETORIA CRIMINAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto, 1ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Felício de Araújo Pontes, 5º Promotor Público da Capital, foi denunciado Geraldo Melo de Vilhena, paraense, casado, vendedor gráfico, filho de José Leal Vilhena e Raimunda Melo Vilhena, com 29 anos de idade, residente no Conjunto da COHAB, Travessa, 4, Número 283 — Marambaia, como incurso nas penas do artigo 307 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias dentro da publicação deste, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 19 de agosto de 1981. Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO

1ª Pretora Criminal

(G. Reg. - nº 2516)

EDITAL

1ª PRETORIA CRIMINAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto, 1ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jorge Ferreira Cortes, 5º Promotor Público da Capital, foi denunciado Leonardo Brasil Souza, paraense, solteiro, braçal, de 33 anos de idade, filho de Emidio Xavier Souza e de Luzia Brasil, residente à Travessa Jabatiteua S/Nº, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi

encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias dentro da publicação deste, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 19 de agosto de 1981. Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.
Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO
1ª Pretora Criminal
(G. Reg. - nº 2516)

E D I T A L

1ª PRETORA CRIMINAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto, 1ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Benedito de Miranda Alvarenga, 1º Promotor Público da Capital, foi denunciado Luiz Silva de Melo, paraense, solteiro, de 46 anos de idade, feirante, alfabetizado, filho de Caetano Alves de Melo e Otacilia Silva de Melo, residente na Passagem Cel. Arthur nº 21, bairro da Marambaia, como incurso nas penas do artigo 129 "Caput" do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação deste, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 24 de agosto de 1981. Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO
1ª Pretora Criminal
(G. Reg. - nº 2516)

E D I T A L

1ª PRETORIA CRIMINAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto, 1ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Benedito de Miranda Alvarenga, 1º Promotor Público da Capital, foi denunciado Nilson dos Santos Câmara, paraense, casado, pintor, com 37 anos de idade, filho de Nestorino Carlos de Câmara e de Amélia dos Santos Câmara, residente na Passagem Paes de Souza e Rua Silva Castro, bairro do Guamá, nº 198, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias a partir da publicação deste, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 19 de agosto de 1981. Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.
Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO
1ª Pretora Criminal
(G. Reg. - nº 2516)

E D I T A L

1ª PRETORIA CRIMINAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto, 1ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou

dele tomarem conhecimento que pelo doutor Benedito de Miranda Alvarenga, 1º Promotor Público da Capital, foi denunciado Pedro Diogo dos Santos, paraense, casado, de 30 anos de idade, braçal, residente na Pass. Sol Nascente Nº 68, Vila de Icoaraci, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias a partir da publicação deste, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 18 de agosto de 1981. Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO
1ª Pretora Criminal
(G. Reg. - nº 2516)

E D I T A L

1ª PRETORIA CRIMINAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto, 1ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jorge Ferreira Cortes, 5º Promotor Público da Capital, foi denunciado Perolina Silva da Conceição, paraense, operária, com 29 anos de idade filha de Estevão Afonso da Silva Filho e Inês Paz Monteiro da Silva, residente à rodovia Artur Bernardes, Passagem Nossa Senhora das Graças nº 30, jurisdição de Icoaraci, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias, de acordo com a publicação deste, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 24 de agosto de 1981. Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.
Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO
1ª Pretora Criminal
(G. Reg. - nº 2516)

E D I T A L
1ª PRETORIA CRIMINAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto, 1ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Benedito de Miranda Alvarenga, 1º Promotor Público da Capital, foi denunciado Raimundo Paixão de Oliveira, paraense, casado, militar, de 42 anos de idade filho de Manoel Santana de Oliveira e de Antonia Aglaia Cardoso de Oliveira, residente na Trav. Honório José dos Santos, nº 532, Bairro do Jurunas, como incurso nas penas do artigo 129 § 6º e 7º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias dentro da publicação deste, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 19 de agosto de 1981. Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.
Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO
1ª Pretora Criminal
(G. Reg. - nº 2516)

EDITAL
1ª PRETORIA CRIMINAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto, 1ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Benedito de Miranda Alvarenga, 1º Promotor Público da Capital, foram denunciados Talita Pereira dos Reis, paraense, solteira, doméstica, com 19 anos de idade, filha de Dalvínia Pereira dos Santos, residente à Av. Pedro A. Cabral s/nº — Sacramento, e Mariza do Socorro Paixão, paraense, doméstica, solteira, com 18 anos de idade, filha de Osvaldo Oliveira Paixão e Julia Costa Paixão, residente à Av. Pedro A. Cabral s/n — Sacramento, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no prazo de quinze (15) dias, de acordo com a publicação deste, às 10:00 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 24 de agosto de 1981. Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.
Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO

1ª Pretora Criminal

(G. Reg. - nº 2516)

EDITAL
1ª PRETORIA CRIMINAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto, 1ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Benedito de Miranda Alvarenga, 1º Promotor Público da Capital, foi denunciado Tibúrcio Nazaré de Souza, paraense, casado, lavrador de 37 anos de idade, filho de Murilo Souza e Petronila Nazaré, residente à Rua Assembléia de Deus, Localidade de Itaiteua — Ilha de Outeiro — Icoaraci, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias, de acordo com a publicação deste, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 24 de agosto de 1981. Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO

1ª Pretora Criminal

(G. Reg. - nº 2516)

EDITAL
1ª PRETORIA CRIMINAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto, 1ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jorge Ferreira Côrtes, 5º Promotor Público da Capital, foi denunciado Valdemir Elias Borges, paraense, solteiro, vendedor, com 29 anos de idade, filho de Raimundo A. Borges e Maria Elias Borges, residente à Av. José Bonifácio nº 1012, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias de acordo com a publi-

cação deste, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 24 de agosto de 1981. Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO

1ª Pretora Criminal

(G. Reg. - nº 2516)

EDITAL
1ª PRETORIA CRIMINAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto, 1ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jayme Nunes Lamarão resp. p/ 1ª Promotor Público da Capital, foi denunciado William Maciel Camano, paraense, solteiro, feirante, de 43 anos de idade, filho de Francisco Camano e Raimunda Miranda Maciel, residente à Passagem Benfica, S/Nº, bairro do Bengui, como incurso nas penas do artigo 12 da Lei nº 6.368 de 21.10.1976, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias a contar da publicação deste, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 18 de agosto de 1981. Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO

1ª Pretora Criminal

(G. Reg. - nº 2516)

**REVISTA DE DIREITO
ECONÔMICO nº 13**

PREÇO Cr\$ 150,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

**Ementário de Jurisprudência
nºs 16 e 17**

Preço Cr\$ 100,00 cada

**Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - I**

Preço Cr\$ 200,00



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XC - 91º DA REPÚBLICA - Nº 24.591

Belém - Quinta-feira, 10 de setembro de 1981

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador

MANOEL CACELLA ALVES

1ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 7365

Apelação Cível da Capital

Apelante: Adalgisa Maria de Almeida Prestes, viúva de Aldo Luiz

Siqueira Prestes (Dr. Gilberto Serique)

Apelado: Ladislau de Almeida Moreira (Dr. José Lusquinhos)

Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes

EMENTA: - Na vigência do Decreto-Lei 1534 de 13.04.1977, a notificação era requisito indispensável à propositura da ação de despejo, portanto, após a notificação do inquilino deixou de existir o vínculo locatício.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a decisão apelada.

Belém, 4 de agosto de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Secretaria do TJE - Belém, 04 de setembro de 1981.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2516)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Acórdão nº 7366

Recurso ex-officio de Habeas Corpus da Capital

Recorrente: A Dra. Juiza de Direito da 5ª Vara Penal

Recorrido: Ari Manoel Dias (Dr. Antonio Monteiro de Medeiros)

Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes

EMENTA - Confirma-se a decisão recorrida pelos seus fundamentos

Vistos, etc...

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS

Da Justiça Estadual

BOLETINS

Da Justiça Federal

RESOLUÇÃO, ACÓRDÃO E EDITAIS

Do Tribunal Regional Eleitoral

Belém, 11 de agosto de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Secretaria do TJE - Belém, 04 de setembro de 1981.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2516)

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Acórdão nº 7367

Agravo de Instrumento da Capital

Agravante: João Augusto da Costa Marinho (Dr. Orlando Fonseca)

Agravado: Banco Lar Brasileiro (Dr. Pedro Lima)

Relator: Des. Almir de Lima Pereira

EMENTA - Agravo de Instrumento

Ordenação de Execução de Julgado - Despacho que não

naturar sentença - Apelação é recurso impróprio para atacá-lo.

Agravo que não pode ser provido.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Senhores Desembargadores componentes da Turma Julgadora da Egrégia 3ª Câmara Cível Isolada, por unanimidade de votos, negar provimento ao Agravo para confirmar o despacho recorrido.

Belém, 21 de agosto de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 04 de setembro de 1981.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2516)

3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Acórdão nº 7368

Recurso ex-officio de habeas corpus da Capital

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal

Recorrido: Evandro Pinheiro Marques

Relator: Des. Almir de Lima Pereira

EMENTA - Habeas Corpus

Inquérito Policial - Fichamento Criminal imposto pela autoridade policial. Não constitui constrangimento ilegal. Identidade Civil não o supre-Recurso provido.

Vistos, etc...

Isto posto,

Acordam os senhores Desembargadores componentes da 3ª Câmara Criminal Isolada, Turma Julgadora, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para cassar a ordem de habeas corpus concedida.

Belém, 21 de agosto de 1981
Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente
Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Relator
Secretaria do TJE - Belém, 04 de setembro de 1981.
GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. nº 2516)

Acórdão nº 7369
Recurso ex-officio de habeas corpus da Capital
Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal, em exercício
Recorrido: Hugo Manuel de Andrade Raiol
Relator: O Exmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira.
EMENTA: - Habeas-Corpus
Identificação Criminal - Constrangimento ilegal - Identidade
Civil - não substitui o processo dactiloscópico. Recurso provido.
Vistos, etc...
Isto Posto,
Acordam, os senhores desembargadores componentes da
Turma Julgadora da 3ª Câmara Criminal Isolada, por maioria de
votos, prover o recurso cassando a ordem de habeas-corpus con-
cedida.

Belém, 21 de agosto de 1981.
Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente
Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Relator
Secretaria do TJE - Belém, 04 de setembro de 1981.
GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. nº 2516)

Acórdão nº 7370
Recurso ex-officio de habeas corpus da Capital
Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal, em exercício
Recorrido: Ignácia Oliveira Homci (Dr. Luiz Fernando de Paiva
Neves)
Relator: Des. Almir de Lima Pereira
EMENTA - Habeas-Corpus
Identificação Criminal - Não constitui constrangimento
ilegal a indiciado em inquérito policial - Carteira de identidade não
a supre - Recurso provido.
Vistos, etc...
Isto Posto:

Acordam, os senhores desembargadores componentes da
Turma Julgadora da 3ª Câmara Criminal Isolada, por maioria de
votos, dar provimento ao recurso para cassar o salvo conduto ex-
pedido, na parte que isentou a paciente do fichamento criminal.
Belém, 21 de agosto de 1981.
Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente
Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Relator
Secretaria do TJE - Belém, 04 de setembro de 1981.
GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. nº 2516)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

ACÓRDÃO Nº 13
COMARCA DA CAPITAL

RECLAMAÇÃO:
Reclamante: SHIGETOSHI NAKAMURA
Reclamada. MM. Juíza de Direito da 7ª Vara Cível
Relator. Des. Stéleo Menezes
EMENTA: I - Reclamação formulada sob o título de "Pedido de
Providências", dirigida ao Exmo. Des. Presidente do Tribunal de
Justiça - Envio posterior ao Colendo Conselho da Magistratura.
II - Envolvendo a reclamação atos praticados por advogado e
que teriam lesado interesses econômicos do Reclamante, refoge ao
âmbito do Conselho da Magistratura apreciá-los, consoante os dize-
res dos Arts. 133, I a X e 141 da Resolução nº 07 de 30/12/1971,
impondo-se, assim seu não conhecimento.
Vistos, etc...
ACORDAM, à unanimidade de votos, os Exmos. Desembarga-
dores membros do Egrégio Conselho da Magistratura do Estado,
pelo seu não conhecimento.

Belém, 12 de agosto de 1981.
(a) Des. MANOEL CACELLA ALVES - Presidente
Des. STELEO MENEZES, Relator
Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 08 de
setembro de 1981.
LUIS FARIA
Secretário do TJE
(G. Reg. nº 2516)

DIRETORIA DO FORUM.

MOVIMENTO FORENSE					Trib. Jur. Realizados
MÊS: JULHO		ANO: 1981			
COMARCA DA CAPITAL	AÇÕES				
	CIVEIS		CRIMINAIS		
	Recebidas	Julgadas	Recebidas	Julgadas	
1ª Vara Cível	86	30			
2ª Vára Cível	27	5			
3ª Vara Cível	29	0			
4ª Vara Cível					
5ª Vara Cível					
6ª Vara Cível					
7ª Vara Cível					
8ª Vara Cível	92	17			
9ª Vara Cível	90	48			
10ª Vara Cível					
11ª Vara Cível					
1ª Pretoria Cível					
2ª Pretoria Cível					
1ª Vara Penal					

2ª Vara Penal
3ª Vara Penal
4ª Vara Penal
5ª Vara Penal
6ª Vara Penal

1ª Pretoria Penal
2ª Pretoria Penal
3ª Pretoria Penal
4ª Pretoria Penal

13 1

MOVIMENTO FORENSE					Trib. Juri. Realizados
MÊS: JULHO		ANO: 1981			
COMARCAS DO INTERIOR	AÇÕES				
	CIVEIS		CRIMINAIS		
	Recebidas	Julgadas	Recebidas	Julgadas	
Abaetetuba.	30	24	11	6	
Afuá					
Alenquer					
Altamira					
Baião					
	0	1	10	3	
Bragança (1ª Vara)	24	15	8	3	
Bragança (2ª Vara)	24	15	8	3	
Breves	21	9	2	1	
Cachoeira do Arari					
Cametá	5	0	2	0	
Capanema					
Castanhal					
Chaves					
Conceição do Araguaia					
Curuçá					
Guamá					
Gurupá					
Igarapé Açú	5	3	2	1	
Igarapé Miri	0	0	1	0	
Itaituba	10	0	6	4	
Marabá					
Maracanã					
Marapanim					
Moju	6	1	4	1	
Monte Alegre	10	11	6	1	
Muaná	9	7	5	0	1
Nova Timboteua					
Obidos					
Oriximiná	1	0	4	2	
Ourém	20	17	2	0	
Paragominas					
Ponta de Pedras	11	4	4	0	
Santa Izabel do Pará					
Santana do Araguaia					
Santarém (1ª Vara)	30	14	2	2	
Santarém (2ª Vara)	40	38	14	0	
Soure					
Tomé Açú					
Tucuruí					
Vigia					
Viseu	3	2	0	4	

MOVIMENTO FORENSE					Trib. Juri. Realizados
MÊS: JULHO		ANO: 1981			
PRETORIAS DO INTERIOR	AÇÕES				
	CIVEIS		CRIMINAIS		
	Recebidas	Julgadas	Recebidas	Julgadas	
Abaetetuba					
Acará	0	0	0	0	
Alenquer					
Almeirim					
Anajás	0	0	0	0	
Ananindeua					
Augusto Correa					
Aveiro	2	1	14	0	
Bagre					
Baião					
Barcarena	0	0	2	0	
Benevides					
Bonito					
Bujaru					
Capitão Poço	39	37	12	0	
Chaves					
Colares					
Curralinho					
Curuçá					
Faro					
Igarapé Miri	2	1	2	2	
Inhangapi	6	0	20	0	
Irituia					
Itaituba					
Itupiranga					
Jacundá					
Juruti					
Limoeiro do Ajuru					
Magalhães Barata					
Melgaço	0	0	0	0	
Mocajuba					
Moju					
Nova Timboteua					
Oeiras do Pará	0	0	28	7	
Peixe-Boi	0	0	0	0	
Ponta de Pedras	2	0	2	2	
Portel					
Porto de Moz					
Prainha					
Primavera					
Salinópolis					
Salvaterra					
Santa Cruz do Arari					
Santa Maria do Pará	0	0	2	0	
Santarém Novo					
Santo Antonio do Tauá					
São Caetano de Odivelas					
São Dómingos do Capim					
São Felix do Xingú					
São Francisco do Pará					
São João do Araguaia					
São Sebastião da Boa Vista					
Senador José Porfírio					
Tomé Açu					
Viseu					
Igarapé Açu	3	0	2	0	

(G. Reg. nº)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 1981 - 6ª-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUIZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Alduino de Souza Leal e s/mulher, por seu Advogado: Dr. Dário Macedo, requerendo juntada de procuração na Ação de Execução que lhe move: Sandoval Campos Martins.

Desp.: J. aos autos.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Ilka Moreira de Mendonça e outros, por seu Advogado: Dr. Paulo Roberto V. P. Carneiro, informando que não se opõe ao pedido formulado às fls. 35 dos autos cíveis de Inventário dos bens ficados por falecimento de: José Maria Dejard Mendonça.

Desp.: N. A. Voltem Conclusos.

Proc.: Nº 244/81.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Natalino de Jesus Oliveira Luz.

Adv.: Raimundo R. C. Maués.

Réu: Antonio Gervásio Barbosa dos Santos.

Desp.: Designo o dia 27.10.81, às 10:00 horas, para realização da audiência, cientes as partes. Cumpra-se.

Proc.: Nº 223/81.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Admir de Almeida Rátis.

Adv.: Haroldo Souza Silva.

Réu: Ivaniildo Nazaré Dias.

Adv.: Wilson Velasco.

Ré: Ana Barbosa de Aragão Teixeira.

Adva.: Ivone Gonçalves Seixas.

Desp.: Em provas.

Proc.: Nº 388/81.

ENTREGA DE COISA CERTA

Aut.: Amazonex - Industrial e Exportadora S/A.

Adv.: Paulo de Tarso Dias Klautau.

Ré: Engenharia e Estaleiro Pará Naval Ltda.

Adv.: Flávio C. Maroja.

Desp.: Diga a parte interessada.

4ª VARA

Proc.: Nº 121/81.

ARROLAMENTO

Inv.: Alzira Moreira Lobato.

Adv.: Octávio Ribeiro Guilhon.

Inv.: Hélio Dacier Lobato.

Desp.: Expeça-se o competente alvará, obedecidas as formalidades legais.

5ª VARA

Proc.: Nº 132/79.

ARROLAMENTO

Inv.: Maria Steel da Silva.

Adva.: Evangelina Alencar Farah.

Inv.: Benedito Pinheiro da Silva.

Desp.: Lavre-se o competente termo, obedecidas as formalidades legais.

6ª VARA

Proc.: Nº 653/80.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exc.: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.

Adv.: Milton A. B. Nobre.

Excs.: Firmo Peixoto Leite Jr. e s/mulher.

Sent.: Homologo a presente desistência para que produza seus efeitos legais. Arquive-se.

Proc.: Nº 185/81.

EXECUÇÃO

Exc.: Escritório de Advocacia De Campos Ribeiro.

Adv.: Paulo de T. D. Klautau.

Exc.: Wenceslau Soares Machado.

Desp.: Como requer. Proceda-se a penhora de quantos bens bastem para cobrir o restante da dívida e as despesas do processo. Expeça-se o devido mandado.

Proc.: Nº 189/81.

BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Belauto - Administradora Ltda.

Adv.: Augusto R. K. de Araújo.

Réu: Fortunato Castilho Levy.

Sent.: ... Homologo a presente desistência para que produza seus reais efeitos. Arquive-se.

7ª VARA

Proc.: Nº 82/80.

SUPRIMENTO JUDICIAL

Aut.: Elias Paulo de Macedo.

Adv.: Orlando A. Fonseca.

Ré: Hilda de Souza Negrão Macedo.

Adv.: Pedró Lima.

Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 11 de novembro, às 10:30 horas.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Indústria Americana de Papel S/A., por sua Advogada: Dra. Carmem Lúcia M. Cunha, expondo e requerendo seja efetivada a penhora, se possível, com arrombamento, na Ação de Execução que move contra H. Cruz Ltda.

Desp.: N. A. Cls.

9ª VARA

Proc.: Nº 209/80.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Yuki Kanzaki e s/mulher.

Adv.: Paulo Roberto P. Carneiro.

Ré: Enel - Engenharia S/A.

Adv.: Adherbal M. Mattos.

Renovem-se para o dia 28 de setembro em curso, às 12:00 horas.

11ª VARA

PETIÇÃO DE: Swuift Armour S/A. - Ind. e Com., por seu Advogado: Dr. Francisco Ferreira de Almeida, expondo e requerendo seja julgada extinta, sem julgamento do mérito, na medida cautelar que lhe foi proposta por Terezinha Alcimarina Goês Vieira.

Desp.: N. A. Cls.

CARTÓRIO RHÖSSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos.

1ª VARA — Alvará — Requerente: Sônia Maria Machado de Oliveira. Requerido: José Maria de Oliveira. Despacho: "A. Diga o Ministério Público". Adv.: Dr. Antonio César Borges - Ass. Jud.

1ª VARA — Alvará — Requerente: Antonia Silva Nascimento — Requerido: Alcides Cruz do Nascimento. Despacho: "A. Diga o Ministério Público". Adv.: Dr. Antonio César Borges - Ass. Jud.

1ª VARA — Arrolamento: José-Artur Ribeiro Freire e Marineli da Silva Freire. Despacho: "Livre-se termo de adjudicação". Adv.: Dr. Alirio Franco Daguer.

1ª VARA — Arrolamento: Onofre Fernandes. Despacho: "Digam os interessados". Advogados: Drs. Flávio de Carvalho Maroja, Artemis Leite da Silva e Wady Dahás Rossy.

3ª VARA — Interdição: José Rodrigues Penin. Despacho: "Digam os interessados". Advogados: Drs. Arnaldo Meira e Humberto H. de Vasconcelos.

3ª VARA — Interdição: Honório Fernandes de Lima e Bertina Silva de Lima. Despacho: "Designo o dia 21 de setembro de 1981, às 10:00 horas, para a realização da audiência, ciente as partes". Advogados: Drs. Laurênio Miranda da Rocha, Carlos Alberto Ferreira de Arruda e J. J. da Fonseca - Defensor.

Belém, 04 de setembro de 1981.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

RESENHA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 1981

CARTÓRIO ALUISIO COSTA — A. J. C.

1ª PRETORIA DO CÍVEL

AÇÃO DE PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

Aut.: Julieta Santos Correa.

Adva.: Neide Pereira Teixeira.

Ré: Empresa de Engenharia - Hotéis Guajará Ltda.

Adv.: Adherbal Meira Mattos.

Desp.: Para avaliar os danos e prejuízos causados no imóvel da autora, bem como todos os esclarecimentos necessários, determino o dia 28.09.81, às 10:00 horas, nomeando perito, o Dr. José Maria Monteiro David, que deverá prestar compromisso. As partes para que indiquem seus assistentes técnicos e ofereçam quesitos nos prazos legais. Int. Belém, 01.09.81. (a) Maria Lúcia Xavier Hanaque - 1ª Pretora do Cível.

2ª PRETORIA DO CÍVEL:

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO

Invte.: Maria Gomes de Souza.

Adv.: João Ribeiro Lima.

Invdo.: Benedito Oliveira de Souza.

Desp.: Digam os interessados. Belém, 31.08.81. (a) Maria Cecília Pereira - 2ª Pretora do Cível.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Alfredo Camarão Marques.

Adv.: Adil Salgado Vieira.

Ré: Catarina Sató Dias.

Adv.: Deusdedit Freire Brasil.

Desp.: Diga a requerida sobre o pedido de fls. 25. Belém, 31.08.81. (a) Maria Cecília Pereira - 2ª Pretora do Cível.

CARTÓRIO SARMENTO — 1º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 04/09/81

JUIZO DA 3ª VARA

Inventário de: Abílio Quadros e Silva. — Adv.: Arthur Q. Ferreira.

Despacho: Julgou por sentença, a partilha, mandando expedir o competente formal as partes interessadas, obedecidas as formalidades legais.

JUIZO DA 1ª VARA

RENOVATÓRIA

A: Maria Eleonora Travassos Ichiara. — Adv.: Idália Caetano da Cunha.

R: Guiomar Maria Sarmento de Matos. — Adv.: João Batista Filgueiras Marques.

Despacho: Encaminhe-se os autos à Superior Instância.

JUIZO DA 10ª VARA

BUSCA E APREENSÃO

A: Ford Financiadora S/A. - Créd., Fin. e Investimentos. — Adv.: Vanilson Hesketh.

R: A. C. de Oliveira - Com. e Transporte. — Adv.: Miraci César da Cruz.

Despacho: Diga a parte adversa sobre o pedido de fls. 14.

JUIZO DA 8ª VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL

A: Emiko Itó. — Adv.: Antonio Nery S. Júnior.

R: Sakae Itó. — Adv.: Miguel Brasil Cunha.

Despacho: Com vista ao representante do M. P.

JUIZO DA 7ª VARA

DESPEJO

A: Maria Antonieta Magnani Alves. — Adv.: Arnaldo Meira.

R: Wilson Próspero Sirayama. — Adv.: Laércio de Almeida Laredo.

Despacho: Sentenciado. Parte final: Julgo procedente a Ação, determinando que se notifique o réu para desocupar o imóvel, no prazo de trinta dias, sob pena de despejo, condenando-o mais as custas e honorários do advogado da autora, à base de 20% sobre o valor da causa. P. R. I.

JUIZO DA 6ª VARA

ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

A: Maria da Conceição Teixeira da Silva. — Adv.: Christóvam Colombo Gonçalves.

R: Renato Chalú Pacheco. — Adv.: Paulo de Tarso Dias Klautau.

Despacho: Vista a autora para a contraminuta.

DESPEJO

A: Maria José C. Coelho. — Adv.: Paolo Ricci.

R: Carmindo Galdino da Silva. — Adv.: Adalberto A. de Souza.

Despacho: Foi sentenciado, julgado procedente o pedido e decretado o despejo do Sr. Carmindo Galdino da Silva, fixado o prazo de 30 dias para a desocupação, condenando ao pagamento das custas processuais e verba advocatícia, arbitrados em 10% sobre o valor da causa. P. I. R.

RESENHA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 1981

CARTÓRIO DO TERCEIRO (3º) OFÍCIO DO CÍVEL
E COMÉRCIO

CARTÓRIO PEPES

1ª VARA

Processo: Nº 334-01-81 — Ação de Despejo.

Requerente: Ana Maria de Almeida Cavalcante - (Adv.: Carlos Ferro).

Requerido: FAE - Comércio e Representações Limitada - (Adv.: Aluísio Meira).

Despacho: "Para audiência, designo o dia 07.10.1981, às 11:00 horas".

1ª VARA

Processo: Nº 362-01-81 — Ação de Arrolamento.

Requerente: Emília Melo dos Santos - (Adv.: Maria da Glória H. Lima).

Requerido: Faustino Gomes dos Santos.

Despacho: "A avaliação, após digam os interessados".

2ª VARA

Processo: Nº 89-01-81 — Autos Cíveis de Interpelação.

Requerentes: Maria Benedita Garcia Teixeira e outros - (Adv.: Raphael Celda Lucas Filho).

Requerida: Alvanira Pontes da Costa Leite - (Adv.:).

Despacho: "R. hoje. Pagas as custas, sejam os autos entregues aos requerentes, independentemente de traslado".

3ª VARA

Processo: Nº 232/9/79 — Ação de Execução Hipotecária.

Exequente: Banco da Amazônia S/A. - (Adv.: Carlos Raymundo. Luzio Affonso).

Executados: Cógeco - Comp. Geral de Exportação e Comércio e Parquet do Pará S/A. - (Adv.: Moacir Gonçalves Pamplona).

Despacho: "Expeçam-se editais de praça para no dia 18.09.81, às 11:00 horas, se realizar a venda e arrematação dos bens penhorados, designado também o dia 28.09.81, às 11:00 horas, para o prosseguimento da praça, necessário, obedecido o disposto no artº 686, itens I, II, III, IV, V e VI, parágrafo 2º e art. 687, parágrafos 1º e 2º do C.P.C. Intime-se o devedor por mandado do dia e hora da realização da praça, e os credores hipotecários".

3ª VARA

Processo: Nº 418-15-81 — Ação de Execução.

Exequente: Fininvest S/A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - (Adv.: Haroldo Souza Silva).

Executado: Roberto da Silva Alves - (Adv.: Telmo Lima Mariano).

Despacho: "R. H. Ao Senhor Escrivão, para informar sobre o depósito efetuado e após voltem conclusos".

3ª VARA

Processo: Nº 496-02 — Ação Ordinária.

Requerente: Januária do Espírito Santo Macedo - (Adv.: João Jurandir Manito).

Requerido: Gilberto Telles Sirotheau Correa - (Adv.: Afonso Vitor Cardoso).

Despacho: "N. H. Digam os interessados".

3ª VARA

Processo: Nº 219-01-81 — Autos Cíveis de Arrolamento.

Inventariante: Filarmita Lemos Correa - (Adv.: Edison Almeida).

Inventariado: Eduardo Antonio Lemos - (Adv.:).

Despacho: "R. H. Em declarações finais".

3ª VARA

Processo: Nº 404-10 — Embargos a Execução.

Embargante: Saniave - Sabino de Oliveira - Comércio e Navegação - (Adv.: Nilson Cordeiro Barroso).

Embargada: Getam - Grupo Editorial da Amazônia Ltda. - (Adv.: Francisco Assis dos Santos Filho).

Despacho: "R. H. Defiro a presente apelação, na forma da Lei, dizendo a apelada. Cumpra-se".

3ª VARA

Processo: Nº 376-14-81 — Embargos a Execução.

Embargante: Distribuidora Paraense de Carnes Ltda. - (Adv.: Paulo César de Oliveira).

Embargado: Banco Mercantil de Crédito S/A. - (Adv.: Pedro Lima).

Despacho: "R. H. Recebo os presentes embargos na forma da Lei, dizendo em seguida o embargado. Cumpra-se".

4ª VARA

Processo: Nº 291-04-81 — Ação de Despejo.
 Requerente: Francisco Wilson Ribeiro - (Adva.: Vera Pandolfo Ribeiro).
 Requerido: Ronaldo Santos Bordalo - (Adva.: Rita de Cássia Pereira).

Despacho: "Desentranhe-se dos autos, os docs. de fls. 36/45, conclusos".

4ª VARA

Processo: Nº 422-16-81 — Ação de Execução.
 Exequente: I. N. Crespim - Máquinas e Motores Ltda. - (Adva.: Iolene de Azevedo Barros).
 Executado: Cedal - Construções, Eng. e Projeto Ltda. - (Adv.: Reinaldo Torres Miranda).

Despacho: "Aceito a impugnação, devolvo ao exequente o prazo para nomeação".

5ª VARA

Processo: Nº 285-10-81 — Ação de Execução.
 Exequente: João de Deus Neto - (Adv.: Hermenegildo Crispino).

Executado: Manoel Joaquim Almeida - (Adv.:).

Despacho: "N. A. Ao Contador do Juízo, Conclusos".

6ª VARA

Processo: Nº 521-04/79 — Autos Cíveis de Arrolamento.
 Inventariante: Marza - Construções Ltda. - (Adv.: Carlos Augusto Menezes Sampaio).

Inventariados: Amélia Moura Machado e Antonio Moreira Machado - (Adv.:).

Despacho: "A Fazenda e as partes para falarem sobre o cálculo".

6ª VARA

Processo: Nº 538/04/80 — Ação de Reintegração de Posse.
 Requerentes: Antonio Prado Limonge e sua mulher: Francisca dos Santos Limonge - (Adva.: Maria Aparecida Vidigal de Souza).

Requeridos: Aurélio Alves e sua mulher: Helena Alves - (Adv.: João Paulo Couto Alves).

Despacho: "Como requer. Cite-se".

7ª VARA

Processo: Nº 179-05-81 — Ação de Execução.
 Exequente: Banco do Brasil S/A. - (Adv.: Benedito Barbosa Martins).

Executado: Jeovani Abrahão - (Adv.:).

Despacho: "Publiquem-se editais de citação, com prazo de 25 dias, com as cautelas legais".

7ª VARA

Processo: Nº 94-01-79 — Autos Cíveis de Adjudicação Compulsória de Imóvel.

Requerente: Maria Farias Nogueira - (Adva.: Edith da Conceição Rodrigues Lobo).

Requerida: Maria Rodrigues Porto - (Adv.: Almir B. de A. Trindade).

Despacho: "Rec. hoje. Vistos, etc.. Homologo por sentença, o acordo de fls. 74, devidamente reduzido a termo às fls. 82, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Custas de Lei. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Belém, 02 de setembro de 1981. a) Italzira Bittencourt Rodrigues".

8ª VARA

Processo: Nº 173-1-81 — Autos Cíveis de Consignação em Pagamento.

Requerente: Elyzette Mendes Carvalho - (Adv.: Roberto Tadeu de Freitas Araújo).

Requerida: Rita dos Santos Fonseca - (Adv.: José Maria Cardoso).

Despacho: "A Conta".

9ª VARA

Processo: Nº 24-1-81 — Ação de Execução.
 Exequente: Banco Econômico S/A. - (Adv.: Oswaldo B. de A. Trindade).

Executado: Lairton Zuppo Machado - (Adv.:).

Despacho: "Defiro o pedido retro".

10ª VARA

Processo: Nº 478/02/77 — Autos Cíveis de Inventário.
 Inventariante: Lourival Salles da Costa - (Adv.: Márcio Monteiro Ayres).

Inventariada: Helena Mendes da Costa.

Despacho: "A Partilha".

10ª VARA

Processo: Nº 488-29-78 — Ação de Execução.

Exequente: Antonio Aragão de Sousa - (Adv.: Fernando Gonçalves).

Executado: José Waldir Mattos Tojal - (Adv.: Antonio José Dantas Ribeiro).

Despacho: "Rech. Baixem os autos a contadora para os devidos fins, custas de acordo com o Regimento. Designo o dia 15 de setembro, às 11:00 horas, em cartório para pagamento, não efetuando, expeçam-se editais para que seja realizada a praça, dia e hora para o cartório designar".

10ª VARA

Processo: Nº 317/02/80 — Ação de Inventário.
 Inventariante: Maria Campos da Silva - (Adv.: Wilson Urubatan da Silva Magalhães).

Inventariado: Pedro Gonçalves da Silva.

Despacho: "Rech. A Conta".

MARIA STELA MONARCHA
 Escrevente Autorizada

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 1981

JUIZO DA 3ª VARA — R. DE POSSE

Requerente: Amadeu Fernandes Cavaco - Adv.: Laurênio M. Rocha.

Requerido: Olívio Terezo Lopes.

Despacho: Designo o dia 21.10.81, às 10:00 horas, para a realização da audiência, cientes as partes.

JUIZO DA 5ª VARA

Requerimento de: Banco Real S/A., nos autos da Ação Ordinária de Indenização que lhe move: Máquinas Aguiá do Pará S/A., apresentando contestação - Adv.: Paulo Rubens Xavier de Sá.

Despacho: N. A. Diga a autora.

JUIZO DA 7ª VARA — CARTA PRECATÓRIA

Requerente: Reginaldo da Consolação Monteiro.

Requerida: Maria Luiza Santos Monteiro.

Despacho: Devolva-se ao Juízo Deprecante, para observar o que dispõe o art. 202 do C. de Processo Civil.

EXECUÇÃO

Requerente: Joaquim Marques dos Reis - Adv.: Adelino Nunes Simão.

Requeridos: Moacir Amorim de Melo e outros.

Despacho: A nova distribuição.

JUIZO DA 8ª VARA — DIVÓRCIO

Requerentes: Juvenal Alves de Moraes e Iraceme Juvêncio Alves Uchôa - Adva.: Maria Avelina Imbiriba Hesketh.

Despacho: A conta.

DIVÓRCIO

Requerente: Arlindo Peck Dourado - Adv.: Pedro Nery.

Requerida: Elvira Contentê Dourado - Adv.: José de C. Ribeiro.

Despacho: Fale o autor.

JUIZO DA 10ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Com. e Ind. de Madeiras - Adva.: Walkyria Rezende.

Requerido: Antonio Andrade Ribeiro.

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 45. Ao cartório para certificar se a Ação foi embargada:

EXECUÇÃO

Requerente: Tropical - Cia. de Crédito - Adv.: João José Maroja.

Requerida: Edinilza Ribeiro Baião.

Despacho: Prossiga-se na execução, arbitro os honorários em 10%.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

ESCRIVÃO: TRINDADE FILHO

RESENHA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 1981

Proc.: Nº 5850 — Execução — Dr. Carlos F. S. Gonçalves — 6ª

Vara.

Requerente: Concretex S/A. - Adv.: Dr. Carlos Ailson Peixoto.

Requerido: Rubertex - Comércio e Indústria S/A.

Desp.: Reconsidero o meu desp. inicial, mandando que se fizesse a citação do presente feito pelas vias executivas, haja vista o documento que serve de base do pedido, não ter sido aceito pelo sacado, e apesar de estar acompanhado com um documento probante, o mesmo teve seu processo cassado, assim sendo mando que se recolha o devido mandado e expeça novo pelas vias ordinárias.

Proc.: Nº 5193 — Inventário — Dra. Maria Lúcia — 9ª Vara.

Inventariante: Ernesto Afonso do Nascimento - Adv.: Dr. Lóris V. Boas.

Inventariada: Dulcyra Maneschy Faria.

Desp.: Ao cálculo, dizendo os interessados.

Proc.: Nº 5671 — Busca, Apreensão e Depósito - Dra. Maria Izabel - 10ª Vara.

Requerente: Marcos Marcelino & Cia. Ltda. - Adv.: Dr. Elias Pinto de Almeida.

Requerido: C. M. A. - Comp. de Mecanização da Amazônia - Adv.: Dr. Paulo B. Chermont.

Desp.: Junte os originais dos documentos de fls. 83/94, como também o recibo do pagamento dos honorários como pede a requerente.

Proc.: Nº 5769 — Despejo — Dra. Maria de Nazaré Brabo - 5ª Vara.

Requerente: Silvino Rodrigues Ayres - Adv.: Dra. Avelina Hesketh.

Requeridos: Lídia de Lima Chaves e Joaquim A. dos Santos.

Desp.: Ao Contador do Julzo.

Proc.: Nº 5651 — Carta Precatória — Dr. Romão - 1ª Vara.

Deprecante: Julzo de Direito da Comarca de Obidos do Pará.

Deprecado: Julzo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Belém - Capital do Estado do Pará.

Desp.: Ao Cálculo, após dizendo os interessados.

Proc.: Nº 5470 — Reintegração de Posse - Dra. Izabel - 10ª Vara.

Requerente: Odilon Boell Bellési - Adv.: Dr. Pedro M. Palha.

Requeridos: Alberto Madureira Critino e s/mulher.

Desp.: Intimem-se os Réus para efetuarem o pagamento do saldo devedor no dia 17 de setembro, às 11:00 horas, em Cartório. Não depositando, voltem os autos conclusos.

Proc.: Nº 5687 — Inventário - Dra. Maria de Nazaré Brabo - 4ª Vara.

Inventariante: Hilda Santa Fernandes Veiga - Adv.: Dra. Izabel Ozório.

Inventariado: Luiz Manoel Veiga.

Desp.: Julgo por sentença, o cálculo de fls..., para que produza os seus efeitos legais. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal sobre o Imposto de Renda. Decorrido o prazo, recolha-se o imposto causa-mortis devida à Fazenda Estadual, através de guias, obedecidas as formalidades legais.

Proc.: Nº 5348 - Separação Judicial - Dra. Italzira - 7ª Vara.

Requerente: Maria Albertina da Silva Cruz - Adv.: Dra. Ambrosina.

Requerido: João Batista da Cruz - Adv.: Dr. Luiz C. T. Bibas.

Desp.: Pague-se a Pensão Alimentícia, a partir da data em que foi arbitrada. Oficie-se na forma da letra "b" do pedido de fls. 65. Diga o Requerido e Ministério Público, sobre os pedidos de fls. 39/40.

Proc.: Nº 5643 - Divórcio - Dra. Italzira - 7ª Vara.

Requerente: Manoel Leão do Valle - Adv.: Dr. Raimundo Cunha.

Requerida: Jovita Lopes de Brito Pereira.

Desp.: Diga o M. Público.

Proc.: S/Nº - Execução Fiscal - Dra. Maria de Nazaré - 5ª Vara.

Requerente: Prefeitura Municipal de Belém - Adv.: Dr. Calilo.

Requerido: Fernando Godinho - Adv.: Dr. José Maria do Nascimento.

Desp.: Defiro o pedido de fls... ao Contador do Julzo.

Proc.: Nº 3455 - Renovatória - Dr. Carlos F. S. Gonçalves - 6ª Vara.

Requerente: Cimal - Comércio e Indústria de Madeiras Ltda. - Adv.: Dr. Frederico Coelho.

Requerida: Tereza Pinho Barbosa - Adv.: Dr. Manoel Tocantins Lobato.

Desp.: Feita a devida perícia, renovem-se as diligências para a realização de instrução e julgamento no dia 01 de outubro, às 11:00 horas. Intimem-se as partes interessadas.

RAIMUNDO NONATO T. FILHO
Escrivão Vitalício

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 04.09.81

PRIMEIRA VARA

EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: Ângela Moro Schuster (Adv.: Helena Pingarilho).

Embargada: Cobrás - Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A. (Adv.: Carlos Balbino Potiguar).

Despacho na petição da autora, requerendo a juntada de documentos comprobatórios das despesas efetuadas em atendimento ao pedido de fls. 8. "J. aos autos. Belém, 04.09.81. a) Romão Amoe-do Neto".

REVISIONAL DE ALUGUEL

Requerente: Maria de Nazaré Rodrigues Bitar (Adv.: Pedro Lima).

Requerida: Maria de Nazaré Araújo Fonseca (Adv.: Artemis Leite da Silva).

Despacho: "Renovem-se as providências para o dia 15 do corrente, às 10:00 horas, e em substituição ao perito, nomeio o Dr. João Sobrinho. Belém, 04.09.81. a) Romão Amoedo Neto".

SEXTA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv.: Cláudio Ferreira da Silva).

Requerido: Gilvan Menezes de Vasconcelos.

Despacho na petição do autor, requerendo a expedição de carta precatória: "Como requer. Expeça-se a devida Carta Precatória. Belém, 04.09.81. a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves".

OITAVA VARA

DESPEJO

Requerente: Hamilton Ferreira de Souza (Adv.: Cláudio Ferreira de Souza).

Requerido: Cogeco - Cia. Geral de Exp. e Com.

Despacho na petição do autor, requerendo a baixa dos autos à Contadora do Julzo para correção: "Como requer. Belém, 04.09.81. a) Climenie Araújo Pontes".

NONA VARA

EXECUÇÃO

Requerentes: Miraci César da Cruz e Maria Soares Palheta (Adv.: Lóris Vilas Boas).

Requerida: Cândida Tabosa Pereira (Adv.: Ubirajara Ferreira e Silva).

Despacho: "Proceda-se ao depósito requerido. Belém, 04.09.81. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DÉCIMA PRIMEIRA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário em Liquidação Extra-Judicial (Adv.: João José Maroja).

Requeridos: Pedro Macedo e Francisca Rosa da Costa Macedo.

Despacho na petição do autor, requerendo a expedição do mandado de desocupação: "Sim. Belém, 04.09.81. a) Romão Amoedo Neto".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO: HEBAL SARMAÑO

RESENHA DO DIA 04.09.81

9ª VARA

ACIDENTE DO TRABALHO

Auts.: Francisca Alves Teixeira e outra.

Adva.: Vera Couto.

Réu: I. N. P. S.

Adva.: Maria Nazaré Santos de Moraes.

Desp.: Recebo a apelação em ambos efeitos. Vista às apela-das. Belém, 02.09.81. (a) Maria Lúcia Marques dos Santos.

9ª VARA

ACIDENTE DO TRABALHO

Aut.: Raimundo Trindade dos Reis.

Adva.: Vera Couto.

Réu: I. N. P. S.

Adva.: Maria Nazaré Santos de Moraes.

Desp.: Informe a Dra. Curadora, se já foi oficiado ao I. N. P. S., conforme pedido de fls. 26. Belém, 02.09.81. (a) Maria Lúcia M. dos Santos.

9ª VARA

AGRAVO

Aut.: I. N. P. S.

Adva.: Maria Nazaré Santos de Moraes.

Réu: Eloy dos Anjos Castro.

Adva.: Vera Couto.

Desp.: Recebo o agravo. Proceda-se o traslado das peças requeridas. Intime-se o agravado para dizer quais as peças que pretende sejam trasladadas. Belém, 31.08.81. (a) Maria Lúcia Marques dos Santos.

9ª VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Justino da Paz.

Adv.: Orlando Antonio Fonseca.

Ré: Maria Irene Borges Santos Duarte.

Adv.: Aluísio Meira.

Desp.: Diga o autor. Belém, 02.09.81. (a) Maria Lúcia Marques dos Santos.

9ª VARA

DECLARATÓRIA

Aut.: Deuzarina Pereira Lima.

Adv.: Ulisses Coelho de Souza.

Réus: Orlando Conde Rodrigues e Maria do Céu Oliveira Conde.

Desp.: Citem-se. Belém, 03.09.81. (a) Maria Lúcia M. dos Santos.

10ª VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Antonio Holanda Neto.

Adv.: Vicente Ferreira Sales.

Réu: Manoel Fonseca.

Desp.: À Conta. Belém, 31.08.81. (a) Izabel Leão.

10ª VARA

INTERDITO PROIBITÓRIO

Aut.: José Uchôa de Moura.

Adv.: Pedro Paulo da Silva Campos.

Réu: Albino Jorge Ferreira.

Adv.: Nicolau Crispino.

Desp.: Em substituição ao Dr. Paulo Guilherme Dantas Ribeiro, nomeio perito, o Dr. José Maria Monteiro David.

Para a vistoria, designo o dia 01 de outubro, às 10:30 horas.

Intime-se. Belém, 31.08.81. (a) Izabel Vidal Leão.

11ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Telecomunicações do Pará S/A. - TELEPARA.

Adv.: Alberto Seguin Dias.

Réu: Nêo - Administração e Participação Ltda.

Desp.: Sobre a conta, digam os interessados. Belém, 02.09.81. (a) Romão Amoedo Neto.

5ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Banco Bandeirantes de Investimentos S/A.

Adv.: Paulo Rubens Xavier de Sá.

Réu: Exportadora Arapai - Madeiras Ltda.

Desp.: (Sent.). Julgo procedente a presente Ação e substantive a penhora de fls... para que produza seus efeitos legais. Condeno a suplicada ao pagamento da quantia principal, acrescidas de juros de mora, custas processuais e honorários do advogado do autor que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Proceda-se também a avaliação. Belém, 04.09.81. (a) Maria de Nazaré Brabo.

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I. O. E., às 16:00 horas do dia 08 de setembro de 1981.

(Ext. Reg. Nº 5138)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Nº 154/81

EXPEDIENTE DO DIA 27/08/81

Juiz Federal e Diretor do Foro: — Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO.

Juiz Federal: — Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS.

Diretor da Secretaria: — Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO.

OF. CIRC. Nº 111/CJF-DG, do Diretor Geral do Conselho da Justiça Federal.

Assunto: Cópia da Ata da 22ª Sessão Ordinária do C.J.F. (encaminha).

DESPACHO: Ao Dr. Diretor de Secretaria para dar ciência aos interessados e arquivar. Belém-Pará, em 27.08.81. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição do Dr. Antonio Freitas Leite.

Assunto: Desiste do Habeas-Corpus Preventivo, que impetrou em favor de Mário Sérgio Franco, contra o Dr. Osvaldo de Albuquerque Melo.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 27.08.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da União Federal (Adv.: Dr. Paulo Rúbio Meira).

Assunto: Indica assistente para a perícia (Proc. nº 18.820).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Albenco - Engenharia e Comércio Ltda. (Adv.: Dr. Antonio dos Santos Dias).

Assunto: Indica assistente de perito (Proc. nº 18.519).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da União Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Assunto: Requer a desistência no Proc. de Execução nº 19.418, que move contra Dilson Santos Oliveira.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Sr. Francisco de Jesus Sobral (Adva.: Dra. Ester Neves).

Assunto: Desiste da Defesa Prévia, reservando-se às razões finais (Proc. nº 18.930).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 28.08.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da Sra. Maria Madalena da Costa Lobato (Adv.: Dr. Antonio Freitas Leite).

Assunto: Solicitação (faz) nos autos do Proc. nº 18.748.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

JFA-2.102/81 — CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Amazonas.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 13.340 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Executado: Vadi de Oliveira.

DESPACHO: Informe o Oficial de Justiça, por meio de certidão nos autos portada por fé, quem ofereceu à penhora o bem descrito no "Auto" de fl. 14. Belém-Pará, em 27.08.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 14.946 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Executado: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv.: Dr. Carlos Potiguar).

DESPACHO: Considerando os termos da informação retro, indefiro o pedido de fl. 9 e ordeno a citação, cuja falta dou por suprida com a vinda dos autos do Banco executado. Faça-se a penhora, expedindo-se o competente mandado. Belém-Pará, em 27.08.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.624 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv.: Dr. José Maria Rôlo).

Executada: IMAZON - Ind. Metalúrgica da Amazônia Ltda.

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 16. Em consequência, suspenso a presente execução pelo prazo indicado na respectiva petição. Belém-Pará, em 27.08.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.690 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Paulo Meira).
Executada: Edgraf Limitada.

DESPACHO: Indique a exequente leiloeiro de sua confiança para proceder o leilão. Belém-Pará, em 27.08.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.884 — EXECUÇÃO

Exequente: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv.: Dr. Lúcio Amaral).

Executada: Empresa Agro-Industrial de Salinópolis S/A. (Adv.: Dr. Paulo Klautau).

DESPACHO: 1. Diga o Dr. Procurador da República sobre a matéria ventilada nos embargos e, bem assim, na impugnação de fls.; 2. Diga a executada sobre o pedido de fl. 264. Colha-se, por igual, a manifestação do Órgão do Ministério Público Federal. Belém-Pará, em 27.08.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 19.036 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).
Executada: CONSPRODEC - Construções, Projetos e Decorações Limitada.

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 15 verso. Faça-se a citação por edital, com o prazo de trinta (30) dias. Belém-Pará, em 27.08.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 13.058 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv.: Dra. Maria de Nazaré Ribeiro).

Executados: Raimunda Batista Silva, João Nazareno de Melo Baima e Felipe Salomão.

SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da Lei. P. R. e L. Belém-Pará, em 26.08.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Telex nº 264/81, do Juiz Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Bahia.

Assunto: Comunicação (faz) nos autos da Ação Penal que a Justiça Pública, move contra João Pinheiro de Souza.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém-Pará, 27.08.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Ofício nº 410/81 — SRE/SPMAF/SR/DPF/PA, de 24.08.81, do Departamento de Polícia Federal — Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Vem atender ao Ofício nº 1285, de 10.08.81, deste Juízo.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém-Pará, 27.08.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petições Iniciais de Execução Fiscal que a Fazenda Nacional (Proc. Rep.: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira), vem mover contra Joaquim Cecílio de Queiroz Albuquerque e Enisa - Engenharia, Indústria Serviços e Administração Ltda.

DESPACHOS: A. Conclusos. Belém-Pará, 27.08.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petições Iniciais de Execução Fiscal que a Fazenda Nacional (Proc. Rep.: Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho), vem mover contra Toshikatsu Kikuchi, Miguel Cecim Rassy, Jessé Lima Bezerra, Messias Fortes Filho, Feliciano da Silva Correa, Alfredo Audísio, Santa Rosa Latioínios e Estivas Ltda., Farmabel Ltda., Aureo Roberto Sandoval, Eufrásio da Silva, Haroldo Souza Silva, Miguel Pereira de Carvalho, Ailton Monteiro da Costa e Silva, Chwkat Nagib Said, Renildo Ferreira Faro, Adamor da Silva Costa Júnior, Walda de Sena Brito, Augusto Almachio Barreto da Rocha, Maximiano Araújo dos Santos, Orlando Nelson Barroso, Eduardo Gelmirez da Silva Negrão, Francisco Manoel de Matos Vieira, Francisco Gomes de Azevedo, Maria das Graças Blanco Fonseca, Carlos Adalberto Chady, Mahmud Aossen Zeque, William Edward Veal, Raimundo Moreira Barroso, Raul Carvalho Vilela, José Júlio Lourenço, Francisco Pereira da Silva, Mário Rodrigues Marques, Augusto Schlucat Netto, Edgar Farias Rodrigues e Antonio Miléo Gomes.

DESPACHOS: A. Conclusos. Belém-Pará, 27.08.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petições Iniciais de Execução Fiscal que o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - I.A.P.A.S. (Proc. Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos), vem mover contra Exportadora Marpinto - Madeiras Ltda.; Sondacil - Sondagem e Construção Civil Ltda.; Reflores - Industrial e Comercial de Produtos Alimentícios Ltda. e Madeireira Pan Amazônia Ltda.

DESPACHOS: A. Conclusos. Belém-Pará, 27.08.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petições Iniciais de Execução Fiscal que o Conselho Regional de Química (Adv.: Dr. Dercyllios Rendeiro de Noronha), vem mover contra Companhia de Gás do Pará e Rubertex - Comércio e Indústria S/A.

DESPACHOS: A. Conclusos. Belém-Pará, 27.08.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição Inicial de Homologação de Opção, em que é Requerente: Miguel Couto da Silva e Requerida: A Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém-Pará, 27.08.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição Inicial de Maria Valerina Barros (Adv.: Dr. Vinicius hesketh).

Assunto: Vem impetrar mandado de segurança contra o titular da Delegacia da Receita Federal em Belém.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém-Pará, 27.08.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição Inicial de Justificação em que é Requerente: Maria Ferreira Pinto (Adv.: Dr. Francisco Nunes Salgado) e Requerido: O Instituto Nacional de Previdência Social (I.N.P.S.).

DESPACHO: A. Conclusos. Belém-Pará, 27.08.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição Inicial de Medida Cautelar — Notificação em que é Requerente: O Conselho Regional de Economia do Pará (Adv.: Dr. Francisco Nunes Salgado) e Requeridos Diversos (Incertos).

DESPACHO: A. Conclusos. Belém-Pará, 27.08.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição Inicial de Medida Cautelar — Notificação em que é Requerente: O Conselho Regional de Economia do Pará (Adv.: Dr. Francisco Nunes Salgado) e Requeridos: Planasa - Planejamento e Assessoramento Administrativo Ltda. e outros.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém-Pará, 27.08.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição Inicial de Medida Cautelar — Notificação em que é Requerente: O Conselho Regional de Economia do Pará (Adv.: Dr. Francisco Nunes Salgado) e Requeridos: Agroplan - Agropecuária, Planejamento e Assistência Técnica Rural Ltda. e outros.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém-Pará, 27.08.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição de D. Rocha (Adv.: Dr. Raimundo Costa).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo nº 6537.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém-Pará, 27.08.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição de Dormezino Ramos Teixeira (Adv.: Dr. Iranélio Rocha).

Assunto: Vem apelar da sentença proferida nos autos do Processo nº 13.689.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, 27.08.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição do I.A.P.A.S. (Proc. Dr. José Maria Frota Rolo).

Assunto: Vem apelar da sentença proferida nos autos do Processo nº 18.764.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv.: Dr. Jairo Vasconcelos do Carmo).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo nº 18.551.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Advogado: Antonio dos Santos Dias.

Assunto: Vem atender ao despacho proferido nos autos do Processo nº 10.003.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Carta Precatória em devolução, extraída dos autos do Processo nº 14.313, em que é Deprecado, o Juiz de Direito da Comarca de Vigia.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 18.452 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Paulo Meira).

Réus: Maria de Lourdes Machado Martins e Carlota Machado da Conceição.

DESPACHO: Cumpra-se a r. decisão da instância ad quem, remetendo-se os autos ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da República. Belém-Pará, 27.08.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.208 — "HABEAS-CORPUS" PREVENTIVO

Impernte.: Dr. José Odalin Santos, em favor de Orlando do Valle.

DESPACHO: Arquite-se. Belém-Pará, 27.08.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.976-A — RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO
Autor: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira).

Réu: José Antonio Alves.

DESPACHO: Vista ao Recorrente para oferecimento de razões no prazo de 2 dias (art. 588, *caput*, primeira, terceira e quarta partes, do CPP). Belém-Pará, 27.08.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.
(Ext. Reg. Nº 5030)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 155/81

EXPEDIENTE DO DIA 28/08/1981

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. JOSE ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
JUIZ FEDERAL
DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
DIRETOR DA SECRETARIA
DR. JOSE AGUIAR BARROSO

Petição de Madeiras Finas do Brasil Ltda (Adv. Dr. Ronaldo Barata).

Assunto: Vem nos autos de Mandado de Segurança, apelar da decisão para o Egrégio Tribunal Federal de Recursos.
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 28.08.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de José Paulo Queiróz (Adv. Dr. José P. Queiróz, em causa própria).

Assunto: Requer juntada de documento de procuração aos autos do Processo nº 9.682.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Jairo V. do Carmo).

Assunto: Vem comunicar que dispensa integralmente os honorários advocatícios, para efeito de liquidação do Proc. de nº 12.935 de Antonio Loris Vieira Figueira e outros.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Dr. Claudionor Vieira (Adv. em causa própria).
Assunto: Presta esclarecimento nos autos de Reintegração de Posse nº 3.701, em que é autora Benicia Gomes da Silva e réu Raimundo Agnaldo Souza.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da União Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Requer desistência da Execução Fiscal nº 18.745, que move contra Therezinha de Jesus Motta Figueira.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Requer prosseguimento da Execução Fiscal nº 13.950, que move contra Justino Almeida Maciel, por não ter cumprido com as obrigações assumidas.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Requer prosseguimento da Execução Fiscal nº 5.282, que move contra Cerâmica Progresso Limitada, pelo não cumprimento das obrigações assumidas.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 28.08.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de Construtora Medeiros Ltda (Adv. Dr. Alberto de Lima Freitas).

Assunto: Vem Contestar a medida cautelar de vistoria, que lhe move a Caixa Econômica Federal.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 5.357 - AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: Alli Mussi (Adv. Dr. José Bonifácio P. de Sena) e Luiz Pinto de Souza (Adv. Dr. Heliomar G. Matos).

DESPACHO: Diga o representante do Órgão do Ministério Público Federal sobre a circunstância relacionada com a prescrição do crime atribuído aos acusados. Belém, Pa, em 28.08.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.489 - AÇÃO CRIMINAL

Autora: Justiça Pública (Rep. do Min. Púb. Fed. Dr. Paulo Meira).

Réus: Edison Pacheco Gonzalez e Reinalda Miranda da Costa.

DESPACHO: Recebo a denúncia de fls. 2/4. Citem-se para se verem processar até sentença final. Designo a audiência do dia 01 de abril do ano vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas, para os respectivos interrogatórios, ciente o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa, em 28.08.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.827 - PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Reqte: Lenir Ferreira da Silva (Adv. Drs. Walmir Bandeira de Souza e Esaumar F. Bandeira).

DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 28.08.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Telex nº 142/81 do Juiz Federal no Maranhão

Assunto: Comunicação (faz) nos autos da ação Penal que a Justiça Pública move contra João Pinheiro de Souza.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., 28.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício nº 0234/81-GAB da Secretaria de Estado de Segurança Pública

Assunto: Vem atender solicitação contida no Ofício nº 654, de 21.04.81. e Ofício nº 1321, de 17.08.81.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., 28.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da União Federal (Proc. da Rep.: Dr. Moacir Moraes Filho).

Assunto: Requer a juntada de documento nos autos da Reclamação Trabalhista que Maria da Paz Pereira move contra o Getat - Grupo Executivo das Terras do Araguaia e Tocantins.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., 28.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Jairo Vasconcelos do Carmo).

Assunto: Comunicação (faz) da dispensa integral dos honorários advocatícios nos autos do Processo nº 13.063.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Jairo Vasconcelos do Carmo).

Assunto: Vem requerer, se digne admiti-la como Assistente de Acusação nos autos do Processo nº 18.900.

DESPACHO: Recebida com apenas um anexo (cópia xerográfica de procuração). N. A. Conclusos. Belém, Pa., 28.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de José Rodrigues Ferreira (Adv. Dr. Raphael Siqueira).

Assunto: Vem apresentar suas contra-razões ao Agravo de Instrumento nos autos do Processo nº 18.441-A.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., 28.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal

Petição da União Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira).

Assunto: Requer a desistência nos autos do Processo nº 18.746.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.325 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade).

Excd: Fausto Fernandes.

DESPACHO: Defiro a inicial (art. 7º da Lei nº 6.830, de 22.09.80). Belém, Pa., 28.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.327 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade).

Excd: Raimundo Cardoso Barata Filho.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.329 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade).

Excd: Benedito Miranda Campelo

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.335 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade).

Excd: Walda Sanna Brito.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.341 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo A. V. Trindade).

Excd: Braz Forasteiro Reis.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.347 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir G. Moraes Filho).

Excd: José Murilo dos Anjos.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.349 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir G. Moraes Filho).

Excd: Francisco Iannuzzi.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.351 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho).

Excd: R. Pio Furtado - Artefatos de Madeiras

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.353 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir G. Morais Filho).
Excd: L. Cortel.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.355 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir G. Morais Filho).

Excd: Carlos Frederico Oliveira Rodrigues da Costa.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.357 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir G. Morais Filho).

Excd: Alcídio da Silva Cabral.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.359 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Guimarães Morais Filho).

Excd: Anízio de Lima Freitas.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.363 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir G. Morais Filho).

Excd: João Kira Rodrigues.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.389 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Guimarães Filho).

Excd: Warren Johnson Rhone.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.391 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Guimarães Morais Filho).

Excd: Sérgio de Souza Pinto.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.393 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Guimarães Morais Filho).

Excd: Rubens Andrade Queiroz.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.397 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Guimarães Morais Filho).

Excd: Nelson Bernado Lopes.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.399 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Guimarães Morais Filho).

Excd: Raimundo Corrêa Rodrigues.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.400 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).

Excd: Feliciano do Nascimento Batista.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.401 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Guimarães Morais Filho).

Excd: Antonio Maria da Silva Carmo.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.402 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).

Excd: Emilio Camacho Baena.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.403 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Guimarães Morais Filho).

Excd: Walfredo Tavares Feio.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.404 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).

Excd: Ruy Fernando Martins.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.405 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Guimarães Morais Filho).

Excd: José da Rocha Genu.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.408 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).

Excd: Franklin Bacellar Aguiar.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.411 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Guimarães Morais Filho).

Excd: João Emilio Martins Macedo.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.412 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).

Excd: Marlucio Martins Serrano.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.413 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Guimarães Morais Filho).

Excd: Dário Macedo.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.415 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir G. Morais Filho).

Excd: Sérgio de Souza Pinto.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.417 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir G. Morais Filho).

Excd: Raimundo Queiroz Filho.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.418 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir G. Morais Filho).

Excd: Dilson Santos Oliveira.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.420 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir G. Morais Filho).

Excd: Darcy Oliveira.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.421 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir G. Morais Filho).

Excd: Sinval Boaventura.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.422 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir G. Morais Filho).

Excd: Pedro Mendes da Rocha.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.423 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir G. Morais Filho).

Excd: Adolfo William Domingues Tunas.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.424 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir G. Morais Filho).

Excd: Eduardo da Silva Souza.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.425 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir G. Morais Filho).

Excd: Suely da Costa Wanzeller.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.427 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir G. Morais Filho).

Excd: Claudio Jorge Balieiro de Lima.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.428 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir G. Morais Filho).

Excd: Dalmir Gomes da Silva.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.429 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir G. Morais Filho).

Excd: Amadeu Coelho Braga.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.440 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir G. Morais Filho).

Excd: Wagner Montesuma Tabosa.

DESPACHO: Esclareça a Exequente por que intentou

Execução Fiscal com fundamento na Lei nº 6.830, de 22.09.80, sem apresentação da Certidão de Dívida Ativa a que alude o § 1º do seu art. 5º. Belém, Pa., 28.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.454 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: IAPAS (Adv. Dr. José Alberto Baptista Santos).

Excd: Interpesca - Cia Internacional de Pesca.

DESPACHO: Defiro a inicial (art. 7º da Lei 6.830, de

22.09.80). Belém, Pa., 28.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.456 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: IAPAS (Adv. Dr. José Alberto Baptista Santos).

Excd: Ferraço - Indústria e Comércio Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.462 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir G. Morais Filho).

Excd: Joaquim de Oliveira Lima.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.464 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir G. Morais Filho).

Excd: Mendes & Oliveira Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.474 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir G. Morais Filho).

Excdo: Condomínio do Edifício Marc. Jacob.
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Nº 16.620 - DESAPROPRIAÇÃO
 Desapnte: Dptº Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
 (Adv. Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo).
 Desapda: Thereza Ribeiro Machado (Repres. Mônica de Nazaré, Nelson Ribeiro Machado e Antonio Nelson R. Machado)
 (Adv. Dr. Camilo Eliezer de Souza Lopes).
 DESPACHO: Diga o desapropriante no prazo de 3 dias.
 Belém, Pa., 28.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 15.907 - AÇÃO PENAL
 Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).
 Réu: José Wilson Reis Pereira (Adv. Dra. Solange Maria Santiago Moraes).
 DESPACHO: Chamo o processo à ordem, e dou pela minha não competência para neste feito atuar como juiz. E entendendo não poder devolver os autos ao preclaro magistrado remetente (que afirmou não dever prosseguir a partir da intervenção de sua sobrinha), com supedâneo no art. 114, inc. I, c/c art. 115, inc. III, tudo do Código de Processo Penal, suscito conflito negativo a ser dirimido pelo E. Tribunal Federal de Recursos, para onde mando se remetam os presentes autos (§ 1º do art. 116). Intime-se. Belém, Pa., 28.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 18.850 - AÇÃO PENAL
 Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Paulo Meira).
 Réu: Hamilton Ferreira Costa Silva (Adv. Dr. José Rodrigues de Lima Filho).
 DESPACHO: Cumpra-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal. Belém, Pa., 28.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 19.230 - CARTA PRECATÓRIA
 Deprecte: Exmo. Sr. Juiz Federal no Estado do Piauí.
 Depreço: Exmo. Sr. Juiz Federal no Estado do Pará.
 DESPACHO: Solicite-se do MM. Juízo de Direito da Comarca de Marabá informação sobre o contido no Ofício de fls. 11.
 Belém, Pa., 28.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 18.435 - CARTA PRECATÓRIA
 Deprecte: Juiz Federal - Estado do Rio Grande do Norte.
 Depreço: Juiz Federal - Estado do Pará.

DESPACHO: Vista ao Representante do Ministério Público.
 Belém, Pa., 28.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 19.676 - CARTA PRECATÓRIA
 Deprecte: Juiz de Direito da Comarca de Macapá (T.F.A.).
 Depreço: Juiz Federal - Estado do Pará.
 Despacho: Colha-se nova manifestação do representante do Ministério Público, tendo em vista que a localidade "Munguba" (onde ocorreu a apreensão das mercadorias, consoante os termos da denúncia) integra o Estado do Pará, Município de Almeirim, segundo afirmado pelo IQGE através do Ofício DEGE/PA/GAB-33d, de 28.10.80, juntado ao Proc. nº 18.589 (carta Precatória), em cujos autos S. Exa. se pronunciou pela competência desta Seção Judiciária para processamento e Julgamento da respectiva Ação Penal, que veio a constituir o Processo nº 18.946. Belém, Pa., 28.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 18.268 - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO ADMINISTRATIVA
 Comunte: Diretor Geral do Departamento de Pessoal do Ministério das Comunicações.
 Preso: João Batista Oliveira dos Santos.
 DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público.
 Belém, Pa., 28.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 19.751 - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO ADMINISTRATIVA
 Comunte: Diretor Geral do Departamento de Pessoal do Ministério das Comunicações.
 Preso: Antonio Amaro da Silva.
 DESPACHO: A manifestação do representante do Ministério Público. Belém, Pa., 28.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 19.689 - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO ADMINISTRATIVA
 Comunte: Diretor Geral do Departamento de Pessoal do Ministério das Comunicações.
 Preso: Izomar Balieiro Tavares.
 SENTENÇA: Vistos, etc.. EX POSITIS, Relaxo a prisão de IZOMAR BALIEIRO TAVARES, e, em consequencia, mando que se expeça o competente Alvará de Soltura caso esteja ele preso, devendo o mesmo ser incontinenti posto em liberdade, se por al não deve permanecer encarcerado. P.R.I. Belém, Pa., 28.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 (Ext. Reg. nº 5062)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Alvaro Elpidio Vieira Amazonas, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz. Saber que, pelo presente Edital, fica citada a firma CONSTROBEM LTDA., localizada em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 44.582,29 (quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois cruzeiros e vinte e nove centavos), referente à principal e custas devidas nos termos da decisão proferida por esta Primeira Junta no Processo nº 1ª JCJ-114/81, em que é exequente Antônio Vieira Prestes, em audiência do dia 15.05.81: "Resolve esta MM. 1ª JCJ de Belém à unanimidade julgar procedente em parte a reclamação para condenar a reclamada CONSTROBEM LTDA., a pagar ao reclamante Antônio Vieira Prestes a quantia de Cr\$ 19.950,00 a título de Aviso Prévio, Férias Proporcionais, Grat. Natalina, Salário Retido em dobro, mais as guias de FGTS no código 14 sob pena de cálculo em liquidação de sentença. Juros e Correção Monetária na forma da Lei. Improcedente o pedido de salário família por falta de amparo legal. Tudo conforme a fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado em Cr\$ 40.000,00 na quantia de Cr\$ 1.946,82".

EFETUADOS OS CÁLCULOS, IMPORTANDO EM:

Valor do Principal	Cr\$ 42.211,75
Custas de Sentença	Cr\$ 1.991,04
Custas de Execução	Cr\$ 379,50

Total Devido Cr\$ 44.582,29

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e hum. Eu, Nasaré de Pina, Téc. Jud. 021.A., lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS

Juiz Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2510)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Alvaro Elpidio Vieira Amazonas, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz. Saber que, pelo presente Edital, fica citado João Otávio Barbosa Pinto (Grupo Técnico de Construção) localizados em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 231.424,96 (duzentos e trinta e hum mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros e noventa e seis centavos), referente à principal e custas devidos nos termos da decisão proferida por esta Primeira Junta no Processo nº 1ª JCJ-774/80, em que é exequente João Crisóstomo de Oliveira, em audiência do dia 06.03.81: "Resolve a 1ª JCJ de Belém, sem divergência, julgar totalmente procedente a presente reclamação condenando a reclamada João Otávio Barbosa Pinto (Grupo Técnico de Construção) a pagar ao reclamante João Crisóstomo de Oliveira, a quantia de Cr\$ 83.571,06 a título de Aviso Prévio, férias simples e proporcionais, gratificação de Natal/78, 79 e 80 e indenização com prejulgado 20/66 (2 períodos), além das parcelas ilíquidas de repouso remunerado, salário família, juros e correção monetária. Após o trânsito em julgado desta decisão deverá a Secretaria da Junta proceder a anotação da Carteira de Trabalho do reclamante com os dados constantes da inicial de fls. 2, comunicando o fato às autoridades competentes, tudo nos termos da fundamentação. Custas, pela reclamada, sobre o valor da alçada, na quantia de Cr\$ 2.515,29".

EFETUADOS OS CÁLCULOS, IMPORTANDO EM:

Valor do Principal	Cr\$ 224.677,11
Custas de Sentença	Cr\$ 5.640,35
Custas de Execução	Cr\$ 1.107,50

Total Devido Cr\$ 231.424,96.

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e hum. Eu, Nasaré de Pina, Téc. Jud. 021.A., lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS
Juiz Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2511)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Álvaro Elpidio Vieira Amazonas, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

Faz Saber que, pelo presente Edital, fica citado o Sr. Laércio Antônio Aviz, residente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 75.999,47 (setenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e quarenta e sete centavos), referente a principal e custas devidos nos termos da decisão proferida por esta Primeira Junta no Processo nº 1ª JCJ-31/81, em que é exequente Francisco Carlos Pessoa Costa, em audiência do dia 15.05.81. Resolve esta MM. 1ª JCJ de Belém, à unanimidade, julgar procedente em parte a reclamação para condenar o reclamado Laércio Antônio Aviz a pagar ao reclamante Francisco Carlos Pessoa Costa a quantia de Cr\$ 15.200,00 a título de Aviso Prévio, Férias proporcionais e gratificação Natalina, além dos depósitos do FGTS mediante as guias preenchidas no Código 14 sob pena de cálculo em liquidação de sentença, e além do valor que será apurado em liquidação de sentença a título de salário família, adicional noturno, descanso remunerado e horas extras. Após o trânsito em julgado a Secretaria anotará a CTPS do reclamante nos termos da fundamentação. Os juros e correção monetária serão aplicados na forma da Lei. Julga-se improcedentes os pedidos a maior a título de férias proporcionais e gratificação Natalina constantes da inicial. Tudo conforme a fundamentação. Custas pelo reclamado sobre o valor arbitrado em Cr\$ 40.000,00 na quantia de Cr\$ 1.946,82.

EFETUADOS OS CÁLCULOS, IMPORTANDO EM:

Valor do Principal	Cr\$ 72.895,26
Custas de Sentença	Cr\$ 2.604,71
Custas de Execução	Cr\$ 499,50

Total Devido Cr\$ 75.999,47

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta, à Trav. D. Pedro I, número 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e hum. Eu, Nasaré de Pina, Téc. Jud. 021.A., lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS
Juiz Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2512)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Álvaro Elpidio Vieira Amazonas, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

Faz Saber que, pelo presente Edital, fica citada a firma Organização São Caetano Ltda., localizada em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 41.014,01 (quarenta e um mil, quatorze cruzeiros e hum centavos), referente a principal e custas devidos nos termos da decisão proferida por esta Primeira Junta no Processo nº 1ª JCJ-1846/80, em que é exequente João Batista da Silva, em audiência do dia 14.05.81. Resolve esta MM. 1ª JCJ de Belém à unanimidade julgar procedente em parte a reclamação para condenar a reclamada Organização São Caetano Ltda. a pagar ao reclamante João Batista da Silva a quantia de Cr\$ 21.840,00, a título de Aviso Prévio, férias proporcionais, gratifica-

ção Natalina e salário retido em dobro, além dos depósitos do FGTS que serão liberados mediante as guias preenchidas no código 14, sob pena de cálculo em liquidação de sentença. A anotação da CTPS será feita pela Secretaria com os dados da inicial. Os juros e correção monetária serão aplicados na forma da lei. Julga-se improcedente o pedido de desconto indevido por falta de amparo legal. Tudo conforme a fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado de Cr\$ 32.000,00 na quantia de Cr\$ 1.786,82.

EFETUADOS OS CÁLCULOS, IMPORTANDO EM:

Valor do Principal	Cr\$ 38.729,12
Custas de Sentença	Cr\$ 1.921,39
Custas de Execução	Cr\$ 363,50

Total Devido Cr\$ 41.014,01

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e hum. Eu, Nasaré de Pina, Téc. Jud. 021.A., lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS
Juiz Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2513)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

NOTA Nº 72/81

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal. Faço Saber que nos autos do Processo TRT RP Nº 60/81, oriundo da MM 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 3ª JCJ-1271/80, em que são partes Juraci Machado Pereira, representante do Espólio de Manoel Maria Pereira, exequente, e Departamento de Estradas de Rodagem, executado.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, a importância de Cr\$ 23.630,92 (vinte e três mil, seiscentos e trinta cruzeiros e noventa e dois centavos), para cumprimento do acordo celebrado pela MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 02 de setembro de 1981
a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 03 dias do mês de setembro de 1981.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2514)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Haroldo da Gama Alves, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 02 de outubro de 1981, às 17:10 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por Feliciano Trindade Carvalho, contra Prodecon - Projetos, Decor. e Construções Ltda., bens esses encontrados à Av. Senador Lemos, nº 4029 e que são os seguintes:

— Uma Betoneira de Aço, sem carregador, marca "Lider", com motor elétrico. Avaliada em Cr\$-120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém-Pa, 1º de setembro de 1981. Eu, Pedro Paulo Franco Antunes Auxiliar Judiciário, AJ-023.A, datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe da Secretaria, subscrevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Presidente da 2a. JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2494)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Manoel Raimundo dos Santos Pinto, que residia na Passagem Funda, s/nº, no Coqueiro, e que se encontra em lugar incerto e não sabido, para apresentar no prazo de 5 (cinco) dias os bens à penhora e o endereço atual da reclamada M.B.L. - Madeireira Belemense Ltda., nos autos do Processo nº 2a. JGJ-573/81.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, ao primeiro dia do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um (1º.09.81). Eu, Pedro Paulo Franco Antunes, Auxiliar Judiciário, AJ-023.A, lavrei o presente, o qual vai assinado pelo Chefe da Secretaria.

GERALDO SOARES DANTAS
Chefe da Secretaria

(G. Reg. nº 2495)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Raimundo Francisco Eduardo Neto, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para receber no prazo de 5 (cinco) dias a importância de Cr\$-3.857,47 (três mil, oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros e quarenta e sete centavos), paga pela reclamada SASI - Serviços Agrários e Silviculturais Ltda., nos autos do Processo nº 2a. JGJ-557/81.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, ao primeiro dia do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um (01.09.81). Eu, Pedro Paulo Franco Antunes, Auxiliar Judiciário, AJ-023.A, lavrei o presente, o qual vai assinado pelo Chefe da Secretaria.

GERALDO SOARES DANTAS
Chefe da Secretaria

(G. Reg. nº 2496)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Haroldo da Gama Alves, Juiz do Trabalho, Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, pelo presente Edital, que fica Citado Reginaldo Arakem da Silva Barbosa (Telearakem Indústria Técnica de Engenharia Ltda.), que era estabelecida à Avenida Generalíssimo Deodoro, nº 1380, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-15.378,00 (quinze mil, trezentos e setenta e oito cruzeiros), referente ao Principal, Multa e Custas de Execução, devidos nos autos do Processo nº 2a. JGJ-203/81, na reclamação contra si ajuizada por Antônio Raimundo de Aquino.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, fica desde logo ciente que será efetuada a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um (01.09.81). Eu, Pedro Paulo Franco Antunes, Auxiliar Judiciário, AJ-023.A, lavrei o presente. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevi.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Presidente da 2a. JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2497)

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 1º de 10 de 1981, às 14:35 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por José de Souza Santos, contra COGECO - Cia Geral de Exp. e Comércio bens

esses encontrados à Trav. D. Pedro I, 750 (Depósito da Justiça) e que são os seguintes; conforme Auto de Penhora e Laudo da Avaliação de fls. 17 e 19 dos autos:

— Um (1) Aparelho PABX, marca Telequipo, com dez (10) ramais e três (3) linhas, com caixa retificadora, no estado. Avaliação: Cr\$-15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 01 de setembro de 1981. Eu, José Cavalcante da Silva, Aux. Jud. TRT-AJ-023.A, datilografei. E eu, Mercês Pereira Chefe de Secretaria, subscrevo.

Illegível

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 2498)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 1º de 10 de 1981, às 14:40 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por Maria Neuza A. Alves da Luz, contra COGECO - Cia Geral de Exp. e Comércio, bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, 750 (depósito da Justiça) e que são os seguintes: conforme Auto de Penhora e Laudo da Avaliação de fls. 13 e 15, dos autos:

— Uma Máquina datilográfica, marca Olivetti Linea 88 c/260 espaços, indústria brasileira, nº A-118722, no estado. Avaliação: Cr\$-25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 01 de setembro de 1981. Eu, José Cavalcante da Silva, Aux. Jud., TRT-8a-AJ.023.A, datilografei. E eu, Mercês Pereira Chefe de Secretaria, subscrevo.

Illegível

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 2499)

4a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS)

O Doutor RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Presidente da MM. Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber que, pelo presente Edital, fica citado o Sr. Antonio Laércio Fernandes dos Reis, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta e, reclamada, nos autos do Processo nº 4a.JGJ-691/81, em que Neuza Maria do Nascimento Soares figura como reclamante, a pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de Penhora, a importância de Cr\$-16.903,05 (dezesseis mil novecentos e três cruzeiros e cinco centavos), referente a principal e custas devidas nos autos do Processo supramencionado, devendo, ainda, a reclamada proceder a anotação da CTPS da reclamante.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo acima referido, fica desde já ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Antonio Barbosa de Oliveira Aux. Jud. TRT-8a-AJ-022.A, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

(G. Reg. nº 2500)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 13 de outubro de 1981, às 15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão

levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/ avaliação os bens penhorados na execução movida por Manoel Pantoja Barroso, contra Parquet do Pará S/A., bens esses encontrados à Rod. Arthur Bernardes, Km 14, e que são os seguintes:

1 (um) Terreno do domínio pleno e o complexo industrial nele instalado, constituído dos lotes 1, 2 e 3 do loteamento "Alto Alegre" - Parte das terras da antiga fazenda Tapanã - à margem esquerda da Rodovia Arthur Bernardes, Belém-Icoaraci, Km-14, município e comarca de Belém, Pa., medindo ao todo 60m de frente por 321,25m de extensão até a faixa da marinha na margem direita da Baía do Guajará, por onde também faz frente, confrontando à direita com terreno que é ou foi dos filhos do Dr. Saint Clair Leônico Martins e à esquerda com o lote 4 que é ou foi do Dr. Armando Morelli. Valor atribuído Cr\$-18.000.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 02 de setembro de 1981. Eu, Antonio Barbosa de Oliveira Neto Aux. Jud. TRT-8a-AJ.022.A, datilografei. E eu, Marcês Pereira Diretor de Secretaria, subscrevo.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 2501)

5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada BRASIL MADEIRAS LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada no Processo nº 5a. JCJ-1003/81, em que JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, é reclamante, para ciência da decisão prolatada por esta Junta, em audiência de 13 de julho de 1981, às 14:15 horas, cujo inteiro teor é o seguinte: "Resolve a MM. 5a. JCJ de Belém, sem divergência, julgar totalmente procedente a reclamação para condenar a reclamada Brasil Madeiras Ltda. a pagar ao reclamante José Rodrigues de Oliveira a quantia de Cr\$-47.040,00 a título de salário retido em dobro e adicional noturno. Transitando em julgado a decisão deverá a secretaria proceder a anotação da CTPS do reclamante segundo a reclamação. Juros de correção monetária nos termos da lei. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em Cr\$-47.500,00, na quantia de Cr\$-2.096,80. Ciente o reclamante. Notifique-se a reclamada".

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 31 dias do mês de agosto de 1981. Eu, Maria Luiza Nobre de Brito Técnica Judiciária, AJ-021.S., datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 2502)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado Damiano Francisco da Costa, que se encontra em lugar incerto e não sabido, exequente nos autos do Processo 5a. JCJ-603/81, em que é executada Vidros Industriais do Pará S/A., de que deverá receber na Secretaria da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no prazo de cinco (05) dias, a quantia de Cr\$-1.289,33 (hum mil duzentos e oitenta e nove cruzeiros e trinta e três centavos), correspondente ao principal devido no referido processo.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 02 dias de setembro de 1981. Eu, Graça Toutonge, Téc. Jud. AJ.021.A, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria, subscrevo.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz do Trabalho, Presidente da 5a. JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2503)

PROCESSO TRT RO 727/81

RECORRENTE - RAIMUNDO TEIXEIRA DE CASTRO

Advogado: Dr. Walter Machado Puget.

RECORRIDA - COSMORAMA S/A, VIDROS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Advogada: Dra. Deolinda Maria Amador Sampaio.

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se apenas na alínea b do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Para o recorrente, o Acórdão nº 13.164 (fls. 129), ao confirmar decisão da Junta a quo - que lhe indeferiu diferenças de salário mínimo violou os artigos 165, I, da Constituição Federal (com a Emenda de 1969), 1º da Lei 3.270 e 4º do Decreto nº 83.310/80; antes, dera o nº 85.310/80, de 31 de outubro de 1981.

III - Atém-se o recorrente ao cálculo determinado pelo 4º do Decreto nº 85.310, de 31 de outubro de 1980 (fls. 132 e 133), pelo que apresenta diferença em seu favor no quantum de seu salário hora.

E uma inovação, nesta fase recursal, de vez que esse não foi o fundamento da inicial, e do recurso ordinário apreciado pelo V. Acórdão recorrido. Além do mais, torna-se impossível sua aplicação, porquanto, conforme consta da inicial, foi o reclamante dispensado em 11 de outubro de 1980. Não houve, pois, violação de lei.

IV - Pelo exposto, denego a interposição da revista, porque não configurado o pressuposto recursal invocado. Intime-se.

Belém, 27 de agosto de 1981

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidenta

(G. Reg. nº 2476)

PROCESSO TRT RO 777/81

RECORRENTE: Jari Florestal e Agropecuária Ltda

Advogado: Dr. Antonio Maria F. Cavalcante

RECORRIDO: Waldemar Duarte Damasceno

Advogado: Ronaldo Batista da Silva

D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva. Conquanto não conste, expressamente, a mesma fundamenta-se na alínea A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se contra o Acórdão nº 13.196 (fls. 114 e 115) que, confirmando decisão de primeira instância, manteve condenação de várias parcelas pleiteadas na inicial.

III - Não ficou caracterizado, porém o atrito jurisprudencial. Os arestos trazidos à colação são impertinentes e tratam, de modo específico, de matéria fática, impossível de reapreciação nesta fase do processo dada a natureza da revista.

IV - Não se configurando nos autos o pressuposto recursal invocado, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 27 de agosto de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

(G. Reg. nº 2476)

PROCESSO TRT RO 722/81

RECORRENTE: Belauto Administradora Ltda.

Advogado: Dr. Waldemar Vianna

RECORRIDO: Dilair Silva Martins

Advogado: Dr. Altamar da Silva Paes

D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas A e B do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Trabalho subordinado ou autônomo é o que se discute nestes autos. Os dois graus de jurisdição, após exame cuidadoso da prova concluíram pelo trabalho subordinado com a consequente proteção da legislação obreira. Diz o V. acórdão recorrido, às fls. 180 e 181:

"Os documentos carregados aos autos, bem como os depoimentos das testemunhas não deixam dúvida quanto à existência dos requisitos necessários para a configuração da relação empregatícia, ao teor do artigo 3º consolidado. O fato de o recorrido ser inscrito nos órgãos competentes, como autônomo, pagando o ISS e o INPS, não é suficiente para descaracterizar a relação empregatícia, quando nos autos há provas indubitáveis da existência do vínculo trabalhista".

III - A controvérsia envolve, pois, apenas matéria de fato não ensejando a revista. Não houve violação de lei. A decisão recorrida bem aplicou o dispositivo do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho. Inocorreu, também, conflito jurisprudencial, uma vez que os arestos trazidos à colação não se ajustam à situação dos presentes autos.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 27 de agosto de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

(G. Reg. nº 2476)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

RESOLUÇÃO Nº 160

CONSULTA (24ª Zona de Conceição do Araguaia)

CONSULENTE: Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia.

OBJETO: O número exato de vereadores-suplentes, que deverão ser convocados para o biênio 81/82.

EMENTA: Não se conhece a consulta, por escapar à competência desta Colenda Corte.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia, consulta a este Tribunal, sobre o número exato de vereadores-suplentes, que deverão ser convocados, para o biênio 81/82.

Os autos com vista ao Procurador Regional, formulou seu parecer opinando pelo não conhecimento da consulta, de vez que versa sobre matéria estranha ao Direito Eleitoral, embora de natureza política, sendo que a missão da Justiça Eleitoral, finda com a diplomação dos eleitos.

Realmente tem razão o órgão do Ministério Público Eleitoral, pois a consulta é matéria estranha e não pode ser apreciada por este Tribunal.

Assim sendo,

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, não conhecer da consulta, por versar sobre matéria estranha à competência desta Corte, embora de natureza política.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 03 de setembro de 1981.

aa.) ANTONIO KOURY - Presidente, IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO - Relatora, NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM, ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES, ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA, LEONAM GONDIM DA CRUZ e o Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA - Procurador Regional Eleitoral.

(G. Reg. nº 2534. Dia: 10.09.81)

ACÓRDÃO Nº 9.778

PROCESSO Nº 3112/81

PEDIDO DE REGISTRO DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. REQUERENTE: PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PDS, Seção do Pará.

EMENTA: Registro de Diretório Municipal e sua Comissão Executiva. Cumpridas as formalidades legais e estando o processo convenientemente instruído, defere-se o pedido.

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Democrático Social - PDS, Seção do Pará, requer com base no art. 89 da Resolução nº 10.785, de 15.02.80, do T.S.E., o registro do Diretório Municipal e sua Comissão Executiva do Município de BELÉM, do referido Partido.

O requerimento vem instruído regularmente, dele constando a Ata da Convenção que escolheu o referido Diretório, realizada em 7 de junho de 1981, e do Diretório eleito que, por sua vez escolheu a sua Comissão Executiva. Atas essas devidamente conferidas pelo Escrivão Eleitoral e Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Belém.

Publicado edital, nos termos e para os fins previstos na já mencionada Resolução, art. 92, não houve qualquer impugnação, consoante testifica a certidão de fls. 16 verso.

A Secretaria de Coordenação Eleitoral, testificou (fls. 17), que nas cópias das Atas que instruem o pedido, foram observadas as exigências do art. 90, item I, da Resolução 10.785/80, do T.S.E., e que o número de membros constante da inicial está conforme.

A seguir, os autos foram conclusos ao Exmo. Procurador Regional Eleitoral, que opinou pelo deferimento do pedido. É o Relatório.

VOTO

Tendo em vista, que o pedido vem instruído com observância das exigências legais; estando o número de membros constantes da nominata, que acompanha a inicial conforme a lei; e nem tendo havido qualquer impugnação, defiro o pedido, nos termos em que foi proposto.

Ante o exposto.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de pedido de registro do Diretório Municipal de BELÉM e sua Comissão Executiva, em que é requerente o Partido Democrático Social - PDS, Seção do Pará.

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, do Pará, sem discrepância de votos, ordenar o registro do Diretório Municipal de Belém e respectiva Comissão Executiva, fazendo parte integrante deste aresto, as nominatas anexas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de setembro de 1981.

aa.) ANTONIO KOURY - Presidente, NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM - Relator, ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES, IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO, ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA, LEONAM GONDIM DA CRUZ e o Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA - Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE BELÉM

DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PDS-Pa.

DIRETÓRIO: Emilio Fernando de Carvalho Moraes, Eloy Albuquerque de Oliveira Santos, Álvaro Paz do Nascimento, Daniel Cardoso da Silva, Silvio Augusto de Bastos Meira, Juvêncio Antônio Vergolino Dias, Newton Burlamaqui Barreira, Octávio Perdigão Sinimbu, Antônio Monteiro de Medeiros, Lucas Oliveira de Almeida, José Miranda, Antonino da Rocha Leonardo, Sérgio Leonardo Darwich, Mizar Klautau Bonna, Paulo Cezar Rodrigues Gurjão, José Maria da Consolação, Cristo Nazaré Barbosa do Nascimento, Alyrio Juarez Ottoni Sabbá, Alberto Seguin Dias, José Maria de Castro Miranda, Amyntor de Paula Cavalcante.

SUPLENTE: Lael Almeida, Carlos Gomes da Cunha, Emanuel Augusto V. de Oliveira, Leônidas Teles Sirotheau Corrêa, Juscelino Arlindo do Carmo Bessá, Josino Torres, Cícero Soares Lopes.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Emilio Fernando de Carvalho Moraes.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Lael Almeida.

COMISSÃO EXECUTIVA:

PRESIDENTE: Juvêncio Antônio Vergolino Dias.

VICE-PRESIDENTE: Eloy Albuquerque de Oliveira Santos.

SECRETÁRIO: Lucas Oliveira de Almeida.

TESOUREIRO: José Miranda.

SUPLENTE: José Maria da Consolação, Paulo Cezar Rodrigues Gurjão, Sérgio Leonardo Darwich.

(G. Reg. nº 2534. Dia: 10.09.81)

ACÓRDÃO Nº 9.779

CLASSE XI

PROCESSO Nº 2963/64-81

AUTOS DE PEDIDO DE REGISTRO DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS E RESPECTIVAS COMISSÕES EXECUTIVAS DOS MUNICÍPIOS DE CASTANHAL, MOJU, BENEVIDES E ANANINDEUA.

REQUERENTE: PRESIDENTE DA COMISSÃO DIRETORA REGIONAL PROVISÓRIA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, SEÇÃO DO PARÁ.

EMENTA - Defere-se o Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva, quando do pedido não houve impugnação e foram observadas as formalidades legais.

RELATÓRIO

Com base nos arts. 89 e 2º, das Resoluções 10.785 e 10.915, do T.S.E., o Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido dos Trabalhadores - PT, Seção do Pará, requer os registros dos Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas dos Municípios de Castanhal, Moju, Benevides e Ananindeua; eleitos na Convenção Municipal realizada a 26 de julho de 1981, instruindo os pedidos com as cópias das Atas da Convenção que elegeu os respectivos Diretórios e Comissões Executivas, devidamente conferidas pelo Escrivão Eleitoral e visadas pelo Juiz Eleitoral das Zonas correspondentes.

Recebidos os pedidos neste T.R.E., aos 17.08.81, determinou a Presidência a publicação do edital, bem como, forneceu a Secretaria de Coordenação Eleitoral os elementos necessários constantes do art. 6º da Res. nº 10.915, do T.S.E.

O Representante do Ministério Público, opinou pelo deferimento dos pedidos.

VOTO:

Os pedidos prescindem de maiores indagações, visto que o art. 4º da Lei nº 6817/80 determina o deferimento de plano, dos registros dos Diretórios Municipais, quando se originem de *chapa* - *única* e da decisão convencional não tenha havido impugnação, fatos estes devidamente constatados nos autos.

Assim, dada a legibilidade dos pedidos, quer na sua forma extrínseca e intrínseca, e, adotando o parecer do Representante do Ministério Público.

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, ordenar o registro dos Diretórios Municipais.

país, Comissões Executivas e Delegadas à Convenção Regional e respectivos Suplentes nos Municípios de Castanhal, Moju, Benevides e Ananindeua, do Partido dos Trabalhadores - PT, Seção do Pará, como constam das nominatas anexas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de setembro de 1981.

aa) ANTONIO KOURY

Presidente

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

Relatora

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

IZABEL DE NEGREIROS LEÃO

ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA

LEONAN GONDIM DA CRUZ

PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA

Proc. Reg. Eleitoral

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CASTANHAL
DO PARTIDO DOS TRABALHADORES — P.T.-Pa.

DIRETÓRIO: Moacir Nogueira Lima, Manoel Gomes Pereira, Maria das Dores Alho de Freitas, Antônio Pedro de Oliveira, Raimundo Lobo Lima, Raimundo Gomes da Silva, Maria das Graças Silva Bezerra, Leocádio Oliveira.

SUPLENTE: Raimundo Oliveira da Silva, Joana Nonata do Espírito Santo, Auri Ferreira de Paiva.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Maria das Graças Silva Bezerra.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Leocádio Oliveira.

COMISSÃO EXECUTIVA:

PRESIDENTE: Moacir Nogueira Lima

VICE-PRESIDENTE: Manoel Gomes Pereira

SECRETÁRIO: Raimundo Lobo Lima

TESOUREIRO: Maria das Dores Alho de Freitas

SUPLENTE: Raimundo Gomes da Silva e Leocádio Oliveira

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE MOJU
DO PARTIDO DOS TRABALHADORES — PT-Pa.

DIRETÓRIO: Manoel Ferreira dos Santos, Messias Corrêa da Cunha, Rosalina dos Santos Silva, Otávio Inácio da Cunha, Mário de Souza Santos, Maria do Carmo da Silva Souza, João de Deus Nascimento.

SUPLENTE: Alcebiades Teles de Sousa, Odval Lima Almeida, Maria Onadir de Souza Santos.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Manoel Ferreira dos Santos.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Manoel Rodrigues da Silva.

COMISSÃO EXECUTIVA:

PRESIDENTE: Manoel Ferreira dos Santos

VICE-PRESIDENTE: Messias Corrêa da Cunha

SECRETÁRIO: Mário de Souza Santos

TESOUREIRO: Rosalina dos Santos Silva

SUPLENTE: Raimundo Valentim Gomes, João de Deus Nascimento.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE BENEVIDES
DO PARTIDO DOS TRABALHADORES — PT-Pa.

DIRETÓRIO: Francisco Assis da Silva, Raimundo Pereira de Jesus, Marinete Ramos da Silva, Antônio Ferreira da Silva, Maria Paula de Oliveira, Maria do Socorro Alves da Silva, Antônio Carlos Alves da Silva, Jorge José da Silva Carvalho.

SUPLENTE: Maria Alves da Silva, Maria do Socorro Vieira de França, Wilson Carvalho da Paixão.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Antonio Quental de Oliveira.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Pedro Xavier de Amorim.

COMISSÃO EXECUTIVA:

PRESIDENTE: Antonio Carlos Alves da Silva

VICE-PRESIDENTE: Maria do Socorro Alves da Silva

SECRETÁRIO: Antonio Ferreira da Silva

TESOUREIRO: Francisco Assis da Silva

SUPLENTE: Maria Alves da Silva e Jorge José da Silva Carvalho.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ANANINDEUA
DO PARTIDO DOS TRABALHADORES — PT-Pa.

DIRETÓRIO: Edilson Araújo dos Santos, Júlio Lopes da Silva, Francisco Soares de Alcântara, José Maria Lopes Oeiras, Hilmarina Alves de Miranda, Francisco da Rocha Monteiro, Sandra Maria Soares Campelo, Firmo Magno Ribeiro, Manoel de Jesus Palheta Aragão Filho.

SUPLENTE: Leandro Rocha Bahia, Raimundo Soares de Souza

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Júlio Lopes da Silva

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Francisco Soares de Alcântara.

COMISSÃO EXECUTIVA:

PRESIDENTE: Edilson Araújo dos Santos

VICE-PRESIDENTE: Sandra Maria Soares Campelo

SECRETÁRIO: José Maria Lopes Oeiras

TESOUREIRO: Hilmarina Alves de Miranda

(G. Reg. - nº 2534 — Dia: 10.09.81)

CARTÓRIO ELEITORAL 1ª ZONA

EDITAL Nº 143

A Bacharela MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA Juíza Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA., etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram SEGUNDAS VIAS de seus títulos os seguintes eleitores:

José Maria Cardoso, Luzia de Fátima Gonçalves Peixoto, Maria Rita França Borges, Antônio Sardinha, Miguel Carlos Cardoso, Maria das Graças Nascimento Marques, Arlinda Oliveira Martins, Maria Filomena Corecha da Silva, Wilson Borges Malcher, José Garcia Neto, Francisco de Assis Rosas Barbosa, Gersolima Leocádio, Raimunda Benedita Lobo Pastor, João Carlos Nunes dos Santos.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e um. Eu, a) ilegível, Escrevão este subscrevi e datilografei.

MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA
Juíza Eleitoral - 1ª Zona,
em substituição.

(G. Reg. nº 2505)

EDITAL Nº 144

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA., etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferências (Deferidas) de seus títulos, os seguintes eleitores:

Manoel Alves Leão, Delfina de Souza Lemos, José Gatass Filho, Maria de Nazaré Aguiar Oliveira, Denise Carvalho, Childerico José Fernandes, José Carlos de Andrade Fraga.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos trinta e um dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e um. Eu, a) ilegível, Escrevão, este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral - 1ª Zona

(G. Reg. nº 2505)

EDITAL Nº 145

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA., etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência de seus títulos os seguintes eleitores:

Jane Maria Ventura Delmondes, Júlio Trindade da Silva, José Líbio de Moraes Matos, Teodoro Ramos, Antônio Silva.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos trinta e um dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e um. Eu, a) ilegível, Escrevão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral - 1ª Zona

(G. Reg. nº 2505)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: EVA ANDERSEN PINHEIRO

ACORDÃO Nº 11.859

(Processos nºs 50.628, 50.019, 50.532 e 50.035)

Assunto: Aposentadoria e Reforma.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de processos atinentes a registros abaixo identificados:

Processo nº 50.628 - Nair Araujo Gamboa, no cargo de Técnico Legislativo Classe B. PL.AL.031.7, do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do Decreto Legislativo nº 039/81, de 21 de julho de 1981, de acordo com os artigos 110 e 111, parágrafo único, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), combinado com os artigos 143, 159, Item II, e 161, Item I, da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), e ainda o art. 1º da Lei 4.959, de 13 de abril de 1981, percebendo os proventos anuais de Cr\$ 623.142,00 (seiscentos e vinte e três mil, cento e quarenta e dois cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cr\$ 39.945,00
- Adic. de 30% Cr\$ 11.983,50

Provento Mensal Cr\$ 51.928,50

Provento Anual Cr\$ 623.142,00

Processo nº 50.019 - Alzira de Moraes Oliveira, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.3, classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 594, de 15 de julho de 1981, de acordo com os arts. 110 Item III parágrafo único, 111 Item I alínea a, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969) 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 321.900,00 (trezentos e vinte e um mil e novecentos cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cr\$ 9.250,00
- Adic. p/tempo de serviço-40% Cr\$ 3.700,00
- Salário Aula (150 hxs/92,50) Cr\$ 13.875,00

Provento Mensal Cr\$ 26.825,00

Provento Anual Cr\$ 321.900,00

Processo nº 50.532 - Policarpo Paulo da Silva, na função de Braçal Ref. 1, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, nos termos da Portaria nº 586 de 13 de julho de 1981, de acordo com os arts. 110, Item II, 111 Item II da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 48.916,56 (quarenta e oito mil, novecentos e dezesseis cruzeiros e cinquenta e seis centavos), assim discriminados:

-Venc.prop. a 1/36 avos s/6.714,00 em
16 anos de serviço Cr\$ 3.069,28
- Adic. p/tempo de serviço-15% Cr\$ 1.007,10

Provento Mensal Cr\$ 4.076,38

Provento Anual Cr\$ 48.916,56

Processo nº 50.035 - Reforma "ex-officio", na mesma graduação de 2º Sgt PM Eleutério Alves Barbosa, pertencente ao 1º BPM, nos termos da Portaria nº 0046 de 02 de junho de 1981, de acordo com os arts. 93, 94, Item II e 96 da Lei nº 4525, de 09.07.74, combinado com o parágrafo 1º do art. 3º da Lei nº 4.802, de 01 de dezembro de 1978, e mais o art. 2º parágrafo único da Lei nº 4957, de 13.04.81, passando nessa situação a perceber os proventos anuais de Cr\$ 302.400,00 (trezentos e dois mil e quatrocentos cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de 2º Sgt PM Cr\$ 12.600,00
- Tempo de serviço-15% 1.890,00
- Habilitação Militar-10% 1.260,00
- Gratificação de Serviço Ativo-20% 2.520,00
- Auxílio Moradia-25% 3.150,00
- Categoria B-30% 3.780,00

Provento Mensal Cr\$ 25.200,00

Provento Anual Cr\$ 302.400,00

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 04 (quatro) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 31 de agosto de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMILIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora (G. Reg. nº 2444)

ACORDÃO Nº 11.860

(Processo nº 50.700)

Requerente: Prof. Helio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Helio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 428/81, de 28.07.81, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 602, de 24 de julho de 1981, que trata da aposentadoria de Benedito Fernandes dos Santos, no cargo de Auxiliar de Saúde, código GEP-ANM-802.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, de acordo com os arts. 110 Item I, 111 Item I alínea b da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), 145 (Lei nº 4959/81), 161 Item II da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 224.865,00 (duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros assim discriminados):

- Vencimento Integral Cr\$ 14.991,00
- Adic. p/tempo de serviço-25% Cr\$ 3.747,75

Provento mensal Cr\$ 18.738,75

Provento anual Cr\$ 224.865,00

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMILIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora (G. Reg. nº 2444)

RESOLUÇÃO Nº 9.689

(Processo nº 49.416)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de agosto de 1981.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa - Relator, nos seguintes termos:

O presente processo abriga Termo Aditivo a contrato original, firmado pelo DMER-Belém e a firma ESTACON - Engenharia S/A, em 1979.

A esse tempo não cabia ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o exame e julgamento das Contas das entidades rodoviárias estadual e municipais, corisante decisão plenária do próprio Tribunal, declarando-lhe a incompetência para tal procedimento. Assim sendo, o contrato em referência não foi cadastrado nesta

Corte de Contas. Nestas condições, somos pela juntada do presente processo ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto.

RESOLVE:

Unanimemente, mandar anexar o processo nº 49.416, que trata do cadastro do Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem e a firma ESTACON - Engenharia S/A., ao da respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2444)

RESOLUÇÃO Nº 9.690
(Processo nº 49.911)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de agosto de 1981.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa - Relator, nos seguintes termos:

"Vem a este Tribunal para efeito de cadastro a Resolução nº 02, de 23.05.81, oriunda da Câmara Municipal de Vigia, a qual atualiza a remuneração dos seus Vereadores e lhes atribui ajuda de custo, auxílio transporte e representação mensal para o Presidente.

Examinando a matéria a D-6 concluiu que somente o valor atribuído ao pagamento da remuneração dos Vereadores excede o total permitido em Lei para tanto, senão vejamos:

A Resolução em apreço estabeleceu para subsídios Cr\$... 2.840,00, como parte fixa, e Cr\$ 4.160,00, como parte variável, o que totaliza por Vereador/mês, Cr\$ 7.000,00.

Feitos os cálculos, encontrou a D-6, o total de Cr\$ 6.814,21, quantia a ser paga, mensalmente, a cada Vereador, obedecida a regra legal de que sua remuneração não deverá ser inferior a 3% do que percebe o Deputado estadual.

Por outro lado, o valor da despesa consequentemente da pretendida ajuda de custo, auxílio transporte e representação ao Presidente, alcançaria Cr\$ 2.780.000,00, que somados ao custo dos subsídios, Cr\$ 630.000,00, perfazia Cr\$ 3.410.000,00, durante o exercício.

Sabendo-se que o art. 7º da lei complementar nº 25/75, admite tais despesas até o limite de 3% do total da Receita arrecadada do ano anterior, feitos esses cálculos teríamos como despesa admissível Cr\$ 613.278,86/ano.

Ora, somente o pagamento dos subsídios, obedecido o limite mínimo de remuneração, qual seja o de 3% do que percebe o Deputado Estadual, consumirá esta importância; logo, não há recursos orçamentários para atender a despesa prevista na Resolução em exame.

O parecer da douta Procuradoria do Ministério Público, está assim exposto:

"Exma. Sra. Presidenta:

Entende esta Procuradoria que a Resolução nº 02 de 23.05.1981, que atualiza a remuneração e demais vantagens percebidas pelos Vereadores do Município de Vigia, não pode ser cadastrada, uma vez que está em desacordo com os limites estabelecidos pelo art. 7º da Lei Complementar nº 25/75, conforme demonstra a D-6 em informação às fls. 7 e 8 dos autos. É o Relatório".

a. Maria Helena Loureiro Chaves
Subprocuradora

É o Relatório".

VOTO

Indefiro o cadastro da Resolução objeto deste processo, podendo a Câmara Municipal da Vigia cuidar, novamente do assunto, desde que seja obedecido o limite máximo de Cr\$... 6.814,21 para remuneração dos Vereadores, não cabendo aditar quaisquer outras vantagens, face o acima exposto.

RESOLVE:

Unanimemente, indeferir o cadastro da Resolução nº 02, de 23 de maio de 1981, da Câmara Municipal de Vigia, que atualiza a remuneração e demais vantagens percebidas pelos Vereadores e

Mesa Diretora da citada Câmara, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de agosto de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2444)

RESOLUÇÃO Nº 9.692

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de agosto de 1981.

RESOLVE:

Aprovar a proposta orçamentária do Tribunal de Contas do Estado do Pará, para o exercício de 1982, constante do Quadro Anexo:

PROGRAMA DE TRABALHO

Categoria de Programação	Natureza da Despesa	Despesa Prevista
0201.01020022.003	3.1.1.1.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	100.740.000,00
3.1.1.1.02	- Despesas Variáveis	10.727.000,00
3.1.1.3.00	- Obrigações Patronais	8.177.000,00
3.1.2.0.00	- Material de Consumo	8.000.000,00
3.1.3.1.00	- Remuneração de Serviços Pessoais	1.300.000,00
3.1.3.2.00	- Outros Serviços e Encargos	24.967.000,00
3.1.92.00	- Despesas de Exercícios Anteriores	100.000,00
3.2.5.3.00	- Salário Família	556.000,00
3.2.9.2.00	- Despesas de Exercícios Anteriores	100.000,00
0201.01020211.004	4.1.2.0.00 - Equipamentos e Material Permanente	7.200.000,00
0201.01022172.004	31.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos	600.000,00

TOTAL Cr\$ 162.467.000,00

R E S U M O:

	Cr\$
Pessoal Civil	119.644.000,00
Material de Consumo	8.000.000,00
Remuneração de Serviços	
Pessoais	1.300.000,00
Outros Serviços e Encargos	25.567.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	200.000,00
Salário Família	556.000,00
Equipamentos e Material Permanente	7.200.000,00

TOTAL Cr\$ 162.467.000,00

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

(G. Reg. nº 2444)